



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete
Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público N° 02/2024

Decisão n.º 1/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024

Brasília-DF, 09 de julho de 2024.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC INSTITUTO JURÍDICO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Data: 10/07/2024

Local: Sala de Reuniões do Gabinete

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Gardênia Aparecida Scapim Machado	Vice-Presidente
Aline Izorade da Silva Roque	Membro
Angela Cristina Ramirez de Andrade	Membro
Larissa Rabelo Januário	Membro
Diego Uhlmann de Andrade Duarte	Membro
Felipe Guimarães Miranda	Membro

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (145555223) interposto pela OSC Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12, que, em síntese, questiona a Desclassificação da OSC, conforme descrito no Relatório N° 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323): "Ação da Comissão: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA por não apresentação de documento obrigatório, conforme especificado no edital.", com seu desenvolvimento assim consignado no Item I (Metodologia de Julgamento das Propostas) do ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO do Edital n° 02/2024-Sedes/DF:

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar de "Entrega de documentação (Abrigo Institucional e Pernoite)":

- apresentação de documentação que comprove a certificação (1,0)
- não apresentação de documentação que comprove a certificação (0,0)

1.2. A OSC Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção que levou à desclassificação da proposta devido à não apresentação do Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social (CAS/DF), alegando que, ao exigir esse documento na fase de seleção do Chamamento Público, o Edital estaria violando a [RESOLUÇÃO N° 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016](#), que traz, em seu texto, os requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações que

prestam serviços de assistência social, bem como estabelece que a inscrição no Conselho de Assistência Social deve ser apresentada no momento de formalização da parceria.

1.3. A requerente argumenta que "Conforme denota-se da norma estampada no §1º, apenas no momento da formalização da parceria é que se mostra adequado exigir a inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal." (145555223, p. 3)

1.4. Por fim, a recorrente requer que seja reconhecida a admissibilidade do recurso, julgando procedente o seu mérito, tornando classificada a OSC Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145555148), na data de 09/07/2024, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024-Sedes/DF e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO "ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO (ABRIGO INSTITUCIONAL E PERNOITE)"

3.1. A recorrente argumenta que o Edital de Chamamento público em apreço viola a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social ao exigir a apresentação do Comprovante de Inscrição no CAS na etapa de seleção de propostas. Para comprovar seu argumento, a OSC cita o texto da referida resolução que, no § 1º do Art. 2º, estabelece que:

Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei N [8.742](#), de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei N [8.742](#), de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei N [8.742](#), de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

§ 1º A aferição dos requisitos constantes nos incisos do caput somente deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização de assistência social participar do processo de seleção.

3.2. Em seu recurso, a OSC destaca que o § 1º do Art. 2º da Resolução estabelece que somente no momento de formalização da parceria é que se exigirá o comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social. A recorrente alega, ainda, que a desclassificação da OSC pela não apresentação desse documento ocasiona prejuízo à competitividade da seleção. Nas palavras da recorrente,

[...] ao desclassificar o Instituto proponente no presente Chamamento Público, esta Administração viola as regras determinadas pela Conselho Nacional de Assistência Social, órgão que regula a presente atividade e seus procedimentos de contratação/parceria e que preza por ampliar, ao máximo, o caráter competitivo da seleção.

Dito isso e considerando o poder de autotutela que detém a Administração Pública, requer, seja saneado o processo, superando a ilegalidade arguida com a respectiva Classificação do Recorrente (145555223, p. 4)

3.3. O Edital nº 02/2024-Sedes/DF estabelece, em seu ANEXO I - PARÂMETROS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA que:

1.6. Além da Ficha de Inscrição e Formulários 1, 2 e 3 devidamente preenchidos, deverão ser obrigatoriamente anexados à proposta, documentos que comprovem a experiência da OSC, inscrição no Conselho de Assistência Social (CAS/DF) e outros documentos comprobatórios elencados nesse. No caso de não haver inscrição da proponente para a execução específica do serviço de acolhimento para adultos e famílias, essa deverá apresentar pedido de inscrição para essa finalidade no CAS/DF, sob pena de eliminação. (grifos do autor)

3.4. Além disso, o ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO informa a metodologia que orientará o julgamento das propostas. Em relação à documentação apresentada pela OSC, a avaliação considerará:

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar de "*Entrega de documentação (Abrigo Institucional e Pernoite)*":

- apresentação de documentação que comprove a certificação (1,0)
- não apresentação de documentação que comprove a certificação (0,0)

3.5. Ainda, o Inciso V do Item II do Anexo III estabelece que

V) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero nos seguintes critérios:

- Comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF);
- Capacidade de atendimento a pessoas com dependência;
- Recursos Humanos.

3.6. Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, considerando que o Edital de Chamamento Público não deve sobrepor-se a uma normativa legal e que a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, estabelece que a obrigatoriedade de apresentação do Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social deve ser exigida somente no momento de formalização da parceria com as OSC selecionadas e habilitadas, esta Comissão de Seleção resolve acatar o recurso, Classificando a proposta, com um total de 34,0 pontos na modalidade Abrigo Institucional.

4. CONCLUSÃO

4.1. A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Provisório de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF (145555223) apresentar fundamentos que demonstram equívoco de análise da Comissão de Seleção e/ou de clareza e coerência do Edital que tenha prejudicado a organização da sociedade civil.

4.2. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12. Quanto ao mérito, é a decisão dar-lhe PROVIMENTO, alterando a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, devendo o status da OSC ser alterado para CLASSIFICADA, com um total de 34,0 pontos.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s):
Site - www.sedes.df.gov.br

00431-00011778/2024-12

Doc. SEI/GDF 145578396



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete
Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público N° 02/2024

Decisão n.º 2/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA

Data: 10/07/2024

Local: Sala de Reuniões do Gabinete

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Gardênia Aparecida Scapim Machado	Vice-Presidente
Aline Izorade da Silva Roque	Membro
Angela Cristina Ramirez de Andrade	Membro
Larissa Rabelo Januário	Membro
Diego Uhlmann de Andrade Duarte	Membro
Felipe Guimarães Miranda	Membro

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (145638409) interposto pela OSC Instituto Berço da Cidadania, inscrita no CNPJ 08.923.241/0001-14, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à proposta de Abrigo Institucional da OSC, conforme descrito no RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ABRIGO INSTITUCIONAL, publicado no DODF nº126 de 04/07/2024:

Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF							
RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ABRIGO INSTITUCIONAL							
Classificação							
Classificação	Instituição	Pontuação				Pontuação Geral	PARECER DA COMISSÃO
		Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)	Entrega de documentação (Abrigo Institucional)	Detalhamento do objeto: (Abrigo Institucional)	Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional)		
DECLASSIFICADA	AVANTE SOCIAL	8	1	17	8	34	DECLASSIFICADA
DECLASSIFICADA	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA	1	1	19,5	8,5	30	DECLASSIFICADA
DECLASSIFICADA	CASA ROSA	0	0	6	6	12	DECLASSIFICADA
1º	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS	8,5	2	22	10,5	43	CLASSIFICADA

2º	INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA	5	2	19,5	10,5	37	CLASSIFICADA
3º	COLETIVO DA CIDADE	5	2	14	12	33	CLASSIFICADA
4º	INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6	2	16,5	6	30,5	CLASSIFICADA

1.2. A OSC Instituto Berço da Cidadania, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção que atribuiu 5 (cinco) pontos no critério "Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)", em específico quanto aos quesitos "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", e "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

1.3. No quesito "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", o Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323) informa que "A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**. O documento apresentado para comprovar essa experiência foi o Termo de Colaboração nº 03/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para o atendimento a pessoas em situação de rua, mas tão somente o serviço de Casa de Passagem. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório." e no quesito "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas" comunica que "A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado para comprovar essa experiência foi o Termo de Fomento nº 18/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para a promoção de diversidade e inclusão de populações discriminadas, mas tão somente um público composto por crianças e adolescentes. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório."

1.4. A requerente argumenta que "o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda, expressamente, em nenhum dos seus dispositivos que a OSC utilize o mesmo comprovante para atender dois quesitos distintos" (145638409, p. 1) além de trazer justificativas para evidenciar "a experiência desta OSC com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas resta comprovada no próprio objeto do Termo de Fomento nº 18/2021" (145638409, p. 2).

1.5. Por fim, a recorrente requer o acatamento do recurso com a reconsideração das questões apontadas e solicita a atribuição de mais 5 pontos à proposta do Instituto Berço da Cidadania no âmbito do Edital nº 02/2024 – SEDES/DF.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145638132), na data de 09/07/2024, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024-Sedes/DF e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO - EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - QUESITO "EXPERIÊNCIA COM AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS SERVIÇOS

SOCIOASSISTENCIAIS DE ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”.

3.1. A recorrente, em seu recurso, apresenta os seguintes pontos:

3.1.1. **Pontuação do Termo de Colaboração nº 03/2021:**

3.1.1.1. Questiona a atribuição de apenas 5 pontos no critério "Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)", argumentando que o Termo de Colaboração nº 03/2021 deveria ser considerado também para o quesito "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua".

3.1.1.2. Argumenta que o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda expressamente a utilização do mesmo comprovante para atender dois quesitos distintos, especialmente quando são intrínsecos.

3.1.1.3. Nas palavras da recorrente,

[...] De acordo com o Relatório Nº 3/2024–SEDES/GAB/CSECP-02-2024, a proposta apresentada recebeu apenas 5 pontos no critério "Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)", pois, na análise do quesito de "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua" o comprovante apresentado, qual seja, o Termo de Colaboração nº 03/2021, foi desconsiderado devido ao entendimento dessa Comissão de que, "conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para o atendimento a pessoas em situação de rua, mas tão somente o serviço de Casa de Passagem. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório".

No entanto, tal entendimento está equivocado e deve ser reconsiderado, uma vez que, o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda, expressamente, em nenhum dos seus dispositivos que a OSC utilize o mesmo comprovante para atender dois quesitos distintos, especialmente, quando estes fazem parte do mesmo critério de pontuação e são intrínsecos, como é o caso da experiência da organização em serviços de acolhimento institucional e de serviços socioassistenciais à pessoas em situação de rua. (145638409, p. 1)

3.1.1.4. No quesito "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", o Termo de Colaboração nº 03/2021 foi desconsiderado devido ao entendimento de que, conforme seus próprios termos, não especifica serviço voltado para o atendimento a pessoas em situação de rua, mas apenas o serviço de Casa de Passagem. Além disso, o mesmo documento foi utilizado para pontuar a experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional.

3.1.1.5. A decisão de utilizar um documento por quesito, não computando pontuação com a utilização de um mesmo documento para múltiplos critérios, foi baseada nos princípios de isonomia e transparência que regem os processos seletivos públicos. Essa medida visa garantir que todas as organizações concorram em igualdade de condições, evitando a dupla valorização de uma mesma experiência.

3.1.1.6. Adicionalmente, essa decisão está em conformidade com o princípio do "ne bis in idem", que proíbe a duplicidade de penalização ou recompensa pelo mesmo fato. Aplicando esse princípio ao processo de seleção, entende-se que um mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar duas experiências distintas, evitando assim a atribuição indevida de pontuação duplicada.

3.2. Ademais, a comissão não tomou essa decisão apenas com base em uma análise teleológica do edital, mas principalmente pela interpretação lógica dos seus termos. Caso o mesmo documento fosse pontuado em dois ou mais critérios diferentes, cometer-se-ia injustiça com os competidores que exerceram e comprovaram parcerias distintas (e conseqüentemente mais tempo de experiência total), mas receberam a mesma pontuação daqueles que comprovaram apenas uma parceria, por mais

diversificada que esta tenha sido. A análise do tempo de experiência não é voltada meramente ao preenchimento pontual dos requisitos específicos de experiência, mas também à quantificação e classificação do tempo de experiência das OSC competidoras, a qual seria comprometida pela interpretação proposta pelo recorrente.

3.2.0.1. Ressaltamos que, apesar de não haver vedação explícita nas normativas federais ou distritais sobre essa prática, a comissão entendeu que ela se extrai implicitamente nos termos do edital, ainda que não expressamente. Assim, compreende-se que essa abordagem é a mais adequada para assegurar uma avaliação justa e equilibrada entre todos os participantes do edital. Dessa forma, mantendo o compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção, informamos que a decisão de não considerar a utilização do mesmo documento para pontuar duas experiências distintas está mantida.

3.2.1. **Especificidade do Público Atendido no Termo de Colaboração nº 03/2021:**

3.2.1.1. Contesta a afirmação de que o termo especifica apenas o serviço de Casa de Passagem sem detalhar o atendimento a pessoas em situação de rua.

3.2.1.2. Argumenta que o serviço de Casa de Passagem, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009), é destinado ao acolhimento provisório de pessoas em situação de rua.

3.2.1.3. Defende que a experiência de 33 meses na execução do Termo de Colaboração nº 03/2021 deveria resultar em 4 pontos adicionais no quesito “Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”.

3.2.1.4. Segundo a Osc, em seu recurso,

[...] Ademais, a afirmação de que o termo de colaboração apresentado informa “tão somente o serviço de Casa de Passagem” sem especificar o público, é descabida, sendo de pleno conhecimento desse conceituado órgão enquanto gestor da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal que o serviço de acolhimento para adultos em famílias na modalidade Casa de Passagem compõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme dispõe a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, e, é destinado, precipuamente, ao acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, o que evidencia o pleno atendimento ao critério do certame, portanto, deve ser considerado a análise para fins de comprovação, cuja experiência na execução do Termo de Colaboração nº 03/2021, é de 33 meses fazendo assim jus a atribuição de 4 (quatro) pontos no quesito “Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”. (145638409, p. 1)

3.2.1.5. Afirmar que o Termo de Colaboração nº 03/2021 menciona “tão somente o serviço de Casa de Passagem” sem especificar o público não é descabido. Embora a Casa de Passagem seja destinada ao acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009), o documento apresentado não detalha essa especificidade, o que é essencial para a avaliação precisa do critério.

3.3. Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”.

4. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO - EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - QUESITO “EXPERIÊNCIA COM AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS VOLTADOS PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO DE POPULAÇÕES DISCRIMINADAS”

4.1. A recorrente solicita reconsideração da respeito da desconsideração do entendimento da Comissão de que "o Termo de Fomento nº 18/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para a promoção de diversidade e inclusão de populações discriminadas, mas tão somente um público composto por crianças e adolescentes. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório", conforme descrito no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), solicitando que a experiência de 13 meses na execução demonstrada no Termo de Fomento (MROSC) 18 - 2021 (SEI nº 142466959) resulte em 1 ponto adicional no quesito de "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

4.2. A OSC Instituto Berço da Cidadania, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão frente à desconsideração do documento apresentado, Termo de Fomento (MROSC) 18 - 2021 (SEI nº 142466959), no quesito, apontando que o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda a utilização do mesmo comprovante para dois quesitos distintos dentro do mesmo critério de pontuação, além de argumentar que o projeto "PROJETO JUVENTUDES" estabelecido pelo Termo de Fomento nº 18/2021 é voltado à superação de riscos e desigualdades sociais em territórios de maior vulnerabilidade, promovendo a diversidade e inclusão de populações discriminadas.

4.3. Segundo a OSC:

[...] Conforme já o explanado, acima, o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda, expressamente, em nenhum dos seus dispositivos que a OSC utilize o mesmo comprovante para atender dois quesitos distintos, especialmente, quando estes fazem parte do mesmo critério de pontuação.

[...] É evidente que um projeto voltado a superação de riscos e desigualdades sociais. desenvolvido nos territórios de maior vulnerabilidade social para promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos está voltado a promoção da diversidade e a inclusão de populações discriminadas.

De mais a mais, os serviços voltados à população, por questões metodológicas e de planejamento, é em sua grande maioria destinados a um perfil de público específico (crianças, adolescentes, mulheres, idosos, dentre outros), não havendo no edital a condicionante de que tais serviços teriam que abranger todas as faixas etárias de idade ou perfil e gêneros, razão pela qual requer reconsideração, e, por restar comprovado 13 meses de atuação, que seja atribuída 1 ponto no quesito de "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

4.4. O documento Termo de Fomento (MROSC) 18 - 2021 (SEI nº 142466959) foi utilizado para comprovação de experiência no item "**Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**", não sendo empregado para comprovar outro quesito. Apesar dos argumentos pertinentes apresentados pela OSC para o quesito "**Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**", a decisão da comissão de utilizar um documento por quesito, sem computar pontuação com a utilização do mesmo documento para múltiplos critérios, permanece conforme exposto anteriormente, de modo a garantir a isonomia no processo de avaliação das propostas.

5. CONCLUSÃO

5.1. A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Provisório de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF (145555223) não apresentar justificativas ou fundamentos que contestem e/ou demonstrem erro da comissão em relação à pontuação atribuída aos critérios da proposta ou às notas atribuídas às propostas apresentadas pelas OSC Instituto Berço da Cidadania.

5.2. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Berço da Cidadania, inscrita no CNPJ 08.923.241/0001-14. Quanto ao mérito, é a decisão negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a pontuação divulgada por meio do Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, devendo o status da OSC ser mantido como CLASSIFICADA, com um total de 37,0 pontos.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão**, em 12/07/2024, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE - Matr.0177018-7, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO UHLMANN DE ANDRADE DUARTE - Matr.0281189-8, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE IZORADE DA SILVA ROQUE - Matr.0215129-4, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RABELO JANUARIO - Matr.0217725-0, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GUIMARÃES MIRANDA - Matr.0278277-4, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GARDENIA APARECIDA SCAPIM MACHADO - Matr.0176431-4, Vice-Presidente da Comissão**, em 15/07/2024, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145638559)
verificador= **145638559** código CRC= **A7F5BF7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sedes.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 1/2024 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 12 de julho de 2024.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024-Sedes/DF (139407691)

Processo Principal: (00431-00005676/2024-50)

Objeto: Chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em abrigo institucional ou pernoite, no período de 60 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (145638409) pela Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.923.241/0001-14, participante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SEDES/DF, que, inicialmente, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção, a qual foi tornada pública no RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ABRIGO INSTITUCIONAL, publicado no DODF nº126 de 04/07/2024, e sintetizada abaixo:

A OSC Instituto Berço da Cidadania, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção que atribuiu 5 (cinco) pontos no critério "Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)", em específico quanto aos quesitos "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", e "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

No quesito "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", o Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323) informa que "A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**. O documento apresentado para comprovar essa experiência foi o Termo de Colaboração nº 03/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para o atendimento a pessoas em situação de rua, mas tão somente o serviço de Casa de Passagem. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório." e no quesito "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas" comunica que "A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O

documento apresentado para comprovar essa experiência foi o Termo de Fomento nº 18/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para a promoção de diversidade e inclusão de populações discriminadas, mas tão somente um público composto por crianças e adolescentes. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório."

A requerente argumenta que "o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda, expressamente, em nenhum dos seus dispositivos que a OSC utilize o mesmo comprovante para atender dois quesitos distintos" (145638409, p. 1) além de trazer justificativas para evidenciar "a experiência desta OSC com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas resta comprovada no próprio objeto do Termo de Fomento nº 18/2021" (145638409, p. 2).

Por fim, a recorrente requer o acatamento do recurso com a reconsideração das questões apontadas e solicita a atribuição de mais 5 pontos à proposta do Instituto Berço da Cidadania no âmbito do Edital nº 02/2024 – SEDES/DF.

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 12 de julho de 2024, conforme Decisão n.º 2/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145638559), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 13.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 02/2024

13.2 O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145638132), na data de 09/07/2024 10:40, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos COMUNICADO Nº 03/2024 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SEDES/DF (145075172) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO - EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - QUESITO “EXPERIÊNCIA COM AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”.

A recorrente, em seu recurso, apresenta os seguintes pontos:

Pontuação do Termo de Colaboração nº 03/2021:

Questiona a atribuição de apenas 5 pontos no critério "Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)", argumentando que o Termo de Colaboração nº 03/2021 deveria ser considerado também para o quesito “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”.

Argumenta que o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda expressamente a utilização do mesmo comprovante para atender dois quesitos distintos, especialmente quando são intrínsecos.

Nas palavras da recorrente,

[...] De acordo com o Relatório Nº 3/2024–SEDES/GAB/CSECP-02-2024, a proposta apresentada recebeu apenas 5 pontos no critério “Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)”, pois, na análise do quesito de “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua” o comprovante apresentado, qual seja, o Termo de Colaboração nº 03/2021, foi desconsiderado devido ao entendimento dessa Comissão de que, “conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para o atendimento a pessoas em situação de rua, mas tão somente o serviço de Casa de Passagem. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório”.

No entanto, tal entendimento está equivocado e deve ser reconsiderado, uma vez que, o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda, expressamente, em nenhum dos seus dispositivos que a OSC utilize o mesmo comprovante para atender dois quesitos distintos, especialmente, quando estes fazem parte do mesmo critério de pontuação e são intrínsecos, como é o caso da experiência da organização em serviços de acolhimento institucional e de serviços socioassistenciais à pessoas em situação de rua. (145638409, p. 1)

No quesito “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”, o Termo de Colaboração nº 03/2021 foi desconsiderado devido ao entendimento de que, conforme seus próprios termos, não especifica serviço voltado para o atendimento a pessoas em situação de rua, mas apenas o serviço de Casa de Passagem. Além disso, o mesmo documento foi utilizado para pontuar a experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional.

A decisão de utilizar um documento por quesito, não computando pontuação com a utilização de um mesmo documento para múltiplos critérios, foi baseada nos princípios de isonomia e transparência que regem os processos seletivos

públicos. Essa medida visa garantir que todas as organizações concorram em igualdade de condições, evitando a dupla valorização de uma mesma experiência.

Adicionalmente, essa decisão está em conformidade com o princípio do "ne bis in idem", que proíbe a duplicidade de penalização ou recompensa pelo mesmo fato. Aplicando esse princípio ao processo de seleção, entende-se que um mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar duas experiências distintas, evitando assim a atribuição indevida de pontuação duplicada.

Ademais, a comissão não tomou essa decisão apenas com base em uma análise teleológica do edital, mas principalmente pela interpretação lógica dos seus termos. Caso o mesmo documento fosse pontuado em dois ou mais critérios diferentes, cometer-se-ia injustiça com os competidores que exerceram e comprovaram parcerias distintas (e conseqüentemente mais tempo de experiência total), mas receberam a mesma pontuação daqueles que comprovaram apenas uma parceria, por mais diversificada que esta tenha sido. A análise do tempo de experiência não é voltada meramente ao preenchimento pontual dos requisitos específicos de experiência, mas também à quantificação e classificação do tempo de experiência das OSC competidoras, a qual seria comprometida pela interpretação proposta pelo recorrente.

Ressaltamos que, apesar de não haver vedação explícita nas normativas federais ou distritais sobre essa prática, a comissão entendeu que ela se extrai implicitamente nos termos do edital, ainda que não expressamente. Assim, compreende-se que essa abordagem é a mais adequada para assegurar uma avaliação justa e equilibrada entre todos os participantes do edital. Dessa forma, mantendo o compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção, informamos que a decisão de não considerar a utilização do mesmo documento para pontuar duas experiências distintas está mantida.

Especificidade do Público Atendido no Termo de Colaboração nº 03/2021:

Contesta a afirmação de que o termo especifica apenas o serviço de Casa de Passagem sem detalhar o atendimento a pessoas em situação de rua.

Argumenta que o serviço de Casa de Passagem, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009), é destinado ao acolhimento provisório de pessoas em situação de rua.

Defende que a experiência de 33 meses na execução do Termo de Colaboração nº 03/2021 deveria resultar em 4 pontos adicionais no quesito "Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua".

Segundo a Osc, em seu recurso,

[...] Ademais, a afirmação de que o termo de colaboração apresentado informa "tão somente o serviço de Casa de Passagem" sem especificar o público, é descabida, sendo de pleno conhecimento desse conceituado órgão enquanto gestor da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal que o serviço de acolhimento para adultos em famílias na modalidade Casa de Passagem compõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme dispõe a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, e, é destinado, precipuamente, ao acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, o que evidencia o pleno atendimento ao critério do certame, portanto, deve ser considerado a análise para fins de comprovação, cuja experiência na execução do Termo de Colaboração nº 03/2021, é de 33 meses fazendo assim jus a atribuição de 4 (quatro) pontos no quesito "Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua". (145638409, p. 1)

Afirmar que o Termo de Colaboração nº 03/2021 menciona "tão somente o serviço de Casa de Passagem" sem especificar o público não é descabido. Embora a Casa de Passagem seja destinada ao acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009), o documento apresentado não detalha essa especificidade, o que é essencial para a avaliação precisa do critério.

Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua" .

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO - EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - QUESITO "EXPERIÊNCIA COM AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS VOLTADOS PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO DE POPULAÇÕES DISCRIMINADAS"

A recorrente solicita reconsideração da respeito da desconsideração do entendimento da Comissão de que "o *Termo de Fomento nº 18/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para a promoção de diversidade e inclusão de populações discriminadas, mas tão somente um público composto por crianças e adolescentes. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório*", conforme descrito no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), solicitando que a experiência de 13 meses na execução demonstrada no Termo de Fomento (MROSC) 18 - 2021 (SEI nº 142466959) resulte em 1 ponto adicional no quesito de "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

A OSC Instituto Berço da Cidadania, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão frente à desconsideração do documento apresentado, Termo de Fomento (MROSC) 18 - 2021 (SEI nº 142466959), no quesito, apontando que o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda a utilização do mesmo comprovante para dois quesitos distintos dentro do mesmo critério de pontuação, além de argumentar que o projeto "PROJETO JUVENTUDES" estabelecido pelo Termo de Fomento nº 18/2021 é voltado à superação de riscos e desigualdades sociais em territórios de maior vulnerabilidade, promovendo a diversidade e inclusão de populações discriminadas.

Segundo a OSC:

[...] Conforme já o explanado, acima, o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEDES/DF não veda, expressamente, em nenhum dos seus dispositivos que a OSC utilize o mesmo comprovante para atender dois quesitos distintos, especialmente, quando estes fazem parte do mesmo critério de pontuação.

[...] É evidente que um projeto voltado a superação de riscos e desigualdades sociais. desenvolvido nos territórios de maior vulnerabilidade social para promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos está voltado a promoção da diversidade e a inclusão de populações discriminadas.

De mais a mais, os serviços voltados à população, por questões metodológicas e de planejamento, é em sua grande maioria destinados a um perfil de público específico (crianças, adolescentes, mulheres,

idosos, dentre outros), não havendo no edital a condicionante de que tais serviços teriam que abranger todas as faixas etárias de idade ou perfil e gêneros, razão pela qual requer reconsideração, e, por restar comprovado 13 meses de atuação, que seja atribuída 1 ponto no quesito de "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

O documento Termo de Fomento (MROSC) 18 - 2021 (SEI nº 142466959) foi utilizado para comprovação de experiência no item "**Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**", não sendo empregado para comprovar outro quesito. Apesar dos argumentos pertinentes apresentados pela OSC para o quesito "**Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**", a decisão da comissão de utilizar um documento por quesito, sem computar pontuação com a utilização do mesmo documento para múltiplos critérios, permanece conforme exposto anteriormente, de modo a garantir a isonomia no processo de avaliação das propostas.

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela manutenção da pontuação atribuída à proposta da recorrente nos critérios acima elencados.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil "Instituto Berço da Cidadania", por sê-lo tempestivo, para no mérito, **negar-lhe PROVIMENTO**, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 126, de 04 de julho de 2024.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145933210)
verificador= **145933210** código CRC= **7EC3F70F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): 3773-7190 / 3773-7191
Site - www.sedes.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete
Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público N° 02/2024

Decisão n.º 3/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Data: 10/07/2024

Local: Sala de Reuniões do Gabinete

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Gardênia Aparecida Scapim Machado	Vice-Presidente
Aline Izorade da Silva Roque	Membro
Angela Cristina Ramirez de Andrade	Membro
Larissa Rabelo Januário	Membro
Diego Uhlmann de Andrade Duarte	Membro
Felipe Guimarães Miranda	Membro

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (145644061) interposto pela OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrita no CNPJ 05.475.759/0001-44, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição nos critérios Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite" e Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), dispostos da seguinte maneira:

1.1.1. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com Serviço de Acolhimento Institucional, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com ofertas socioassistenciais de proteção social ou de defesa de direitos voltadas para o atendimento de pessoas em situação de rua, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com ofertas de outros serviços socioassistenciais, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução de mais com ofertas de proteção social ou de defesa de direitos voltadas para o atendimento de pessoas discriminadas ou subalternizadas em razão de gênero, raça/etnia, orientação sexual, nacionalidade, situação migratória, idade, deficiências, sorologia, condições de saúde mental, membros de povos e comunidades tradicionais ou outros marcadores sociais de desigualdade, comprovada por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	1	2
Pontuação máxima experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)			14

1.1.2. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional

Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Qualidade da Proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, a coerência com o objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva o pleno entendimento e adequação à execução do objeto. A proposta deve estar alinhada com a política pública de assistência social na sua totalidade. Deverá ser valorada a existência de características metodológicas da proposta que priorizem o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial, devendo ser consideradas inadequadas propostas com características que destoam da Política Nacional de Assistência Social.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Coerência de Cronograma do Execução - A análise deverá avaliar o cronograma de execução do serviço, analisando a coerência do detalhamento das fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva a capacidade de instalação, execução e reinstalação do serviço.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua (Lei Distrital 6.128/2018) - A análise deverá identificar se há estratégias para contratação e inclusão de pessoas com histórico de situação de rua para a execução do serviço. Ressalta-se que a mera identificação de uma contratação não é suficiente para garantir a pontuação máxima no item. A valoração será atribuída pela análise comparativa das propostas, identificando qual apresentou melhores estratégias de inclusão social e trabalho apoiado dessas pessoas em seu quadro profissional.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Trabalho Social Abrigo Institucional - A análise social deverá identificar a adequação do detalhamento do trabalho social a ser desenvolvido no abrigo institucional às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, identificando a sua coerência com objetivos, metas e resultados esperados do serviço. Serão analisadas a especificação de estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, educação social, encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial, avaliando o seu alinhamento com o impacto social esperado do serviço.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Integração com Sistema Único de Assistência Social - A análise deverá considerar a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, as estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contra-referenciamento entre serviços.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Integração com outras Políticas Públicas - A análise deverá identificar estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias. Deve ser analisado o conhecimento da rede de serviços de outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras), bem como as estratégias de promoção de intersectorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Capacidade de atendimento a pessoas com dependência - A análise deverá identificar o planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde. São exemplos de estratégias: contratação de profissionais para ações de cuidado e acessibilidade, ações de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental, atitudinal, instalação de camas e quartos térreos, dentre outras. O requisito mínimo para pontuação 1 é a apresentação da equipe mínima de cuidadores.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Recursos Humanos - A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de equipe mínima e 1 ponto para a apresentação de equipe mínima. Será acrescido 0,5 ponto, até o limite de 2 pontos, para a apresentação de cada cargo/função acrescida à equipe mínima.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Pontuação máxima detalhamento do objeto: Abrigo Institucional			22

1.1.3. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)			
Descrição	Crítérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com homens adultos, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias de desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, discussões sobre masculinidade saudável e sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, identidade de gênero, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades, redução de danos e uso abusivo de substâncias psicoativas, enfrentamento à violência contra mulheres, paternidade presente, planejamento familiar e metodologias de reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de homens desacompanhados.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com mulheres, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias de desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, ações de reconhecimento e enfrentamento a violências baseadas em gênero, discussões sobre empoderamento feminino na sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, identidade de gênero, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades, estratégias de atenção à saúde integral da mulher, metodologias de reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de mulheres desacompanhadas.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a famílias - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com famílias no serviço de acolhimento, considerando a heterogeneidade de identidades, origens, configurações e demandas. Cabe aqui considerar estratégias de proteção, preservação e fortalecimento dos vínculos comunitários durante o acolhimento, de enfrentamento de violências intrafamiliares, de proteção às crianças e adolescentes e discussões sobre parentalidades protetivas. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de famílias.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+ - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido no serviço de acolhimento com lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras identidades discriminadas em razão de orientação sexual, expressão e identidade de gênero, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias de desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, ações de acolhimento e valorização da diversidade, ações de reconstrução e fortalecimento de vínculos comunitários, bem como estratégias de educação permanente para evitar discriminações em todos os âmbitos do serviço.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas - A análise deverá identificar estratégias para a qualificação do trabalho social desenvolvido com indivíduos e famílias que possuam necessidades culturais específicas, seja por pertencerem a povos e comunidades tradicionais, seja por situação de imigração, refúgio e apatridia. As ações, por exemplo, podem se voltar para o reconhecimento das especificidades culturais para o planejamento da oferta do serviço, o encaminhamento e a articulação com redes de proteção específicas para esse público e estratégias de educação permanente.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas - A análise deverá identificar estratégias para qualificação do trabalho social desenvolvido com pessoas grávidas e puérperas no serviço de acolhimento, voltadas para a promoção do acesso à saúde, a garantia do cuidado com a gestante, puérpera e recém-nascido, a proteção a primeira infância e construção de parentalidade protetiva.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Pontuação máxima detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)			12

1.2. Quanto ao Critério Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção devido à não consideração, na avaliação, do período de experiência de 68 meses no item "Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", à não contabilização do período de 16 meses no item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais" e à não contabilização do período de 12 meses no item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

1.3. Quanto aos Critérios Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite" e Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), a OSC contesta a avaliação da Comissão de Seleção, alegando que houve "Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão." (145644061, p. 2).

1.4. Por fim, a recorrente requer que seja deferimento ao recurso e ajustando as pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à Proposta:

Desta feita, referente a "Experiência da Organização da Sociedade Civil Abrigo Institucional", requer-se um acréscimo de 5 pontos, totalizando 11 pontos. No que tange à "Entrega de documentação", solicitamos que seja mantida a pontuação atribuída de 2 pontos. Por outro lado, requer-se um acréscimo de 5,5 pontos a categoria "Detalhamento do Objeto Abrigo Institucional", atingindo a pontuação total de 22 pontos em cada uma delas. Por fim, quanto ao "Detalhamento Metodológico e Atendimento a Grupos Específicos" para a modalidade de abrigo 29 Sede: QNO 16, Conjunto "C", Lote 18, Sala 01 - Ceilândia Norte CEP 72260-683, Brasília/DF Entidade Inscrita no CAS/DF – CDCA/DF - CEBAS institucional, solicitamos um acréscimo de 6 pontos, alcançando o total merecido de 12 pontos. Somando todas estas adequações, as propostas formuladas pelo **INSTITUTO INCLUSÃO para execução dos serviços de Abrigo Institucional fazendo jus a uma pontuação final agregada de 47 pontos**, cada uma, conforme as diretrizes do edital apresentadas. (145644061, pp. 28-29, grifos do autor)

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145643905), na data de 09/07/2024, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024-Sedes/DF e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ABRIGO INSTITUCIONAL E PERNOITE)

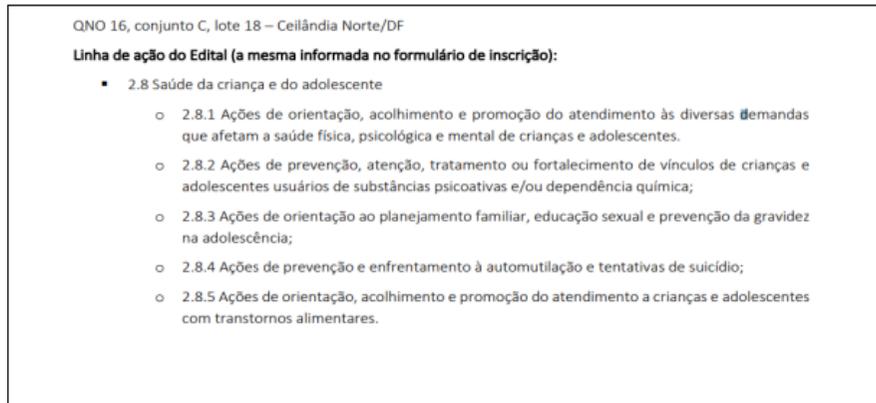
3.1. Em relação ao Critério Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), a recorrente alega que, em relação à não contabilização do período de 68 meses de experiência no item “Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”, apresentou, como comprovação de execução do serviço referente ao item o Termo de Colaboração TC 02- 2018 -SEDES, bem como os Termos Aditivos 01, 06 e 07 do mesmo Termo de Colaboração, que comprova a experiência do Instituto Inclusão de 68 meses, e que a Comissão de Seleção equivocou-se ao não aceitar que o mesmo documento comprove experiência em dois itens diferentes, tendo em vista que, segundo a recorrente, "o edital não informa que os documentos de experiência prévia somente serão admitidos apenas em uma modalidade de pontuação. Em momento algum consta no documento editalício menção a essa limitação, comprovados pelos itens 11.11., 1.6, 1.10, Formulário 2, ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e item 2.8 da Nota Técnica." (145644061, p. 3). A recorrente acrescenta que, se o edital assim o limitasse, teria dividido as comprovações de experiência de forma a alcançar a pontuação máxima em cada um dos itens.

3.2. A OSC alega, também, que é infundada a justificativa de que não foi possível verificar que o objeto do Termo de Colaboração refere-se à oferta do serviço a pessoas em situação de rua, tendo em vista que a Sedes é a gestora desse tipo de serviço e que o serviço Casa de Passagem é destinado a pessoas em situação de rua e desabrigo, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

3.3. A OSC argumenta que "[...] como o edital não prevê a delimitação e apresentação dos documentos não cumulativa para cada um dos itens requer-se a concessão de pontuação máxima para o item Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”, estando comprovados os 68 meses de experiência no atendimento de pessoas em situação de rua" (145644061, p. 3) e encaminha em anexo o 7º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, que prorroga a execução do Termo de Colaboração Nº 02/2018 em 12 meses, tendo em vista que a minuta do referido documento não foi aceita. Nas palavras da recorrente, com a adição desse termo aditivo, totalizaria 80 meses de experiência no o serviço de acolhimento e atendimento de pessoas em situação de rua por meio das Casas de Passagem. Finalmente, a OSC sugere que a Comissão de Seleção considere 40 meses de experiência para o item “Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional” e 40 meses para o item “Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”, de modo a atingir a pontuação máxima nos dois itens.

3.4. Quanto à não contabilização do período de 15 meses de experiência no item “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais”, a OSC alega que, antes de tudo, a Comissão de Seleção teria se equivocado ao afirmar que o Termo nº 01/2022 é de 16 meses, sendo que a própria OSC declarou 15 meses de experiência. Em seguida, informa que encaminhou, em anexo, o Plano de Trabalho do referido termo e que as linhas de ação citadas no documento "[...] , são, de fato, consideradas serviços socioassistenciais e estão alinhadas a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistencias, sendo que essas atividades têm como objetivo complementar intervenções sociais mais amplas, promovendo o desenvolvimento integral dos indivíduos, especialmente de crianças e adolescentes, e estão alinhadas com os princípios de proteção social estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)." (145644061, p. 5). De acordo com a OSC, essas iniciativas estariam alinhadas aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social e comprovariam o período de 15 meses de experiência no item “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais".

3.5. Quanto à não contabilização do período de 12 meses de experiência no item “Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas”, a OSC argumenta que não pode ser responsabilizada pela falta de informações contidas no objeto do Termo de Fomento e informa que encaminhou, em anexo, o Plano de Trabalho que comprovaria a experiência por meio das linhas de atuação do Plano de Trabalho.



3.6. Na sequência, a recorrente passa a descrever cada uma das linhas de ação acima citadas, tentando demonstrar como poderiam relacionar-se à comprovação de experiência no item.

3.7. Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.5:

2.5. INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

2.5.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.5.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

A OSC, para fins de comprovação de experiência, apresentou os seguintes documentos: o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem (SEI nº 142429177); o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288); o Termo de Colaboração junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal/FDCA/DF nº32/2018 - Projeto Girassol (SEI nº 142429003).

a) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, foi considerado o o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem e aditivos (SEI nº 142429177). Verificou-se a presença no documento encaminhado o TC nº02/2018, p. 1-12; o Primeiro Termo Aditivo, p.13-16; e o 6º Termo Aditivo, p.17-19, **totalizando 68 meses de experiência**. Consta ainda no documento a apresentação de Minuta de Termo Aditivo, p.20-21, não sendo considerada para fins de contabilização de tempo de experiência, visto tratar-se de minuta e não do instrumento de pactuação.

b) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional** e de **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, apesar de a proposta citar o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem e aditivos (SEI nº 142429177), o documento não foi contabilizado, visto já ter sido utilizado para item anterior. Ademais, no objeto do Termo de Colaboração não foi possível verificar a oferta do serviço à pessoas em situação de rua.

c) Como comprovação de **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais** foi considerado o o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288) que na descrição de seu objeto consta que as "*atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente*", **totalizando 16 meses**. Destaca-se que a proposta no Formulário 2 Planejamento/Comprovação Experiência (SEI nº 142427952) apontou como comprovação o TC nº32/2018 FDCA/DF - Projeto Girassol (SEI nº 142429003), cujo objeto trata-se de "*promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento*"., não sendo possível verificar a execução de ações, programas, projetos ou serviços socioassistenciais, visto a não apresentação do Plano de Trabalho.

d) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado pela organização, o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288) não demonstrou no seu teor a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, pois tem como objeto "*o projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG, no qual considerando os dados preocupantes sobre como temas de saúde mental tem comprometido a saúde geral de crianças e adolescentes, o Núcleo de Atendimento Girassol – NAG quer garantir acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia*".

A OSC fez jus a 6,0 pontos no Critério.

3.8. Em relação à ao requerimento da recorrente para que a Minuta do 7º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração seja contabilizada como tempo de experiência, deve-se ter claro que esse tipo de documento é um esboço de um documento que pode vir a se tornar oficial, mas que pode sofrer alterações, tanto é que não é assinado pela autoridade competente para tal, mas pela servidora que redigiu o texto.

3.9. Quanto à alegação de que a Comissão de Seleção equivocou-se ao não contabilizar o documento Termo de Colaboração nº 02/2018 (142429177) e seus aditivos para comprovação de experiência no item **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, por já ter sido contabilizado no item **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, argumentando que "o edital não informa que os documentos de experiência prévia somente serão admitidos apenas em uma modalidade de pontuação.", a Comissão de Seleção entende que a decisão de utilizar um documento por quesito, não

computando pontuação com a utilização de um mesmo documento para múltiplos critérios, foi baseada nos princípios de isonomia e transparência que regem os processos seletivos públicos. Essa medida visa garantir que todas as organizações concorram em igualdade de condições, evitando a dupla valorização de uma mesma experiência.

3.10. Adicionalmente, essa decisão está em conformidade com o princípio do "ne bis in idem", que proíbe a duplicidade de penalização ou recompensa pelo mesmo fato. Aplicando esse princípio ao processo de seleção, entende-se que um mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar duas experiências distintas, evitando assim a atribuição indevida de pontuação duplicada.

3.11. Ademais, a comissão não tomou essa decisão apenas com base em uma análise teleológica do edital, mas principalmente pela interpretação lógica dos seus termos. Caso o mesmo documento fosse pontuado em dois ou mais critérios diferentes, cometer-se-ia injustiça com os competidores que exerceram e comprovaram parcerias distintas (e consequentemente mais tempo de experiência total), mas receberam a mesma pontuação daqueles que comprovaram apenas uma parceria, por mais diversificada que esta tenha sido. A análise do tempo de experiência não é voltada meramente ao preenchimento pontual dos requisitos específicos de experiência, mas também à quantificação e classificação do tempo de experiência das OSC competidoras, a qual seria comprometida pela interpretação proposta pelo recorrente.

3.12. Ressaltamos que, apesar de não haver vedação explícita nas normativas federais ou distritais sobre essa prática, a comissão entendeu que ela se extrai implicitamente nos termos do edital, ainda que não expressamente. Assim, compreende-se que essa abordagem é a mais adequada para assegurar uma avaliação justa e equilibrada entre todos os participantes do edital. Dessa forma, mantendo o compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção, informamos que a decisão de não considerar a utilização do mesmo documento para pontuar duas experiências distintas está mantida.

3.13. Em relação ao item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais", em que a OSC alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao contabilizar 16 meses, ao invés de 15 meses, convém esclarecer que, no processo de avaliação, a Comissão de Seleção lê todos os documentos apresentados e, conforme se depreende do texto do Termo de Fomento (MROSC) N.º 1/2022 (142429288), a vigência do referido termo teve duração de 16 meses:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **16 (dezesesseis) meses**.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não

devendo o período de prorrogação ser superior a **60 (sessenta) meses**.

3.14. Em relação à não aceitação, pela Comissão de Seleção, do documento TC nº 32/2018 FDCA/DF - Projeto Girassol (142429003), ressalta-se, conforme apontado no relatório, que o Objeto do referido Termo de Colaboração não especifica a prestação de serviços socioassistenciais. O objeto do referido TC é voltado à promoção de alternativas de **acesso a cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional de crianças e adolescentes**, motivo pelo qual o referido documento não comprova experiência de prestação de serviços socioassistenciais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

3.15. A OSC informa que anexou ao recurso o Plano de Trabalho do referido termo de colaboração, por meio do qual, supostamente comprovaria a experiência da instituição nesse item, porém, a comissão de seleção não pode avaliar, durante o período recursal, fatos ou documentos que não foram incluídos na proposta apresentada inicialmente. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação. Assim, ao impor condições divergentes das previstas no edital, a organização da sociedade civil (OSC) não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos, podendo não ser pontuada ou até desclassificada, se for um critério eliminatório. Não se admite a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualitariamente a todos os proponentes.

3.16. Quanto à alegação de que a Comissão de Seleção não contabilizou período de 12 meses de experiência no item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas", devido à apresentação dos documentos Termo de Fomento nº 01/2022 NAG Saúde Mental (142429288), o qual não demonstrou no seu teor a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, a recorrente argumenta que a instituição não pode ser responsabilizada por informações ausentes do Objeto do Termo de Colaboração e que, por isso, anexou o Plano de Trabalho do Termo de Fomento, de modo a comprovar a experiência no item e alcançar a pontuação máxima. A esse respeito, a Comissão de Seleção reitera a afirmação exposta no item 3.12, que esclarece que os documentos apresentados na fase recursal não têm efeito sanatório de informações que não foram apresentadas na proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público. Ademais, mesmo que nos documentos apresentados houvesse a vinculação à comprovação de experiência solicitada nesse item, não poderiam ser aceitos, tendo em vista o Termo de Fomento nº 01/2022 NAG Saúde Mental já foi utilizado para comprovação de experiência em outro item.

3.17. Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua": 6,0.

4. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: DETALHAMENTO DO OBJETO: ABRIGO INSTITUCIONAL

4.1. Em relação ao critério Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional, a recorrente alega que houve "2.2- Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão." (145644061, p. 8).

4.2. Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.5.4:

2.5.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, entretanto, no que concerne à metodologia, não apresenta de forma clara e objetiva a descrição das ações, por vezes, não descrevendo as estratégias (Ex. "5. Planos Individualizados de Saída de Rua", p.2, Formulário 2), além de não ter sido possível fazer a correlação entre o descrito no Formulário e no Formulário 3, não sendo possível identificar em que etapa cada despesa será efetivada ou sua correlação (a exemplo "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$4.000/mês, e o "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ 166.150,06, no Formulário 3); ausência da Memória de Cálculo nos item "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", no cronograma do Formulário 3; materiais de consumo dispostos no item "Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto"; ausência de descrição e apresentação de Memória de Cálculo no item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica". Ademais, não foi possível identificar as despesas na descrição das demais etapas (Implantação, Execução ou Etapa de Desmobilização e Reimplantação do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias). Desta forma, não é possível afirmar que a proposta está totalmente alinhada com a política pública de assistência social. Há importantes lacunas que precisam ser preenchidas para que a proposta atenda plenamente aos objetivos e diretrizes da política pública.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Em que pese a ausência descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito conforme consta o Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução". Insta o destaque quanto a ausência da descrição quanto ao item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica.", presente no Formulário 3 (142428125) além da não apresentação de Memória de Cálculo em várias ações. Ademais, a proposta não possibilitou a identificação/conexão entre as informações dispostas nos Formulários 1 e 2 no Cronograma apresentado, por vezes não demonstrando coerência entre as ações, despesas e estratégias apresentadas. Aponta-se a necessidade de adequação ao Cronograma, de forma a demonstrar a parametrização temporal de todas as ações durante as etapas previstas (Implantação e Desmobilização, Execução e Desmobilização e Reimplantação) antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta inclui diversas estratégias que não apenas promovem a contratação, mas também garantem a inclusão e o desenvolvimento contínuo das pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho. Entretanto, em algumas estratégias não se estabeleceu de forma clara e objetiva o detalhamento do desenvolvimento das ações, a citar "Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: Adotar as diretrizes da Lei para a reserva de vagas em serviços e obras públicas, promovendo parcerias para a contratação de pessoas em situação de rua e garantindo sua integração no setor público", "Apoio à Documentação: Facilitar o acesso a documentos necessários para formalização do emprego, como identidade, CPF e carteira de trabalho".

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta fornecida aborda condições de habitabilidade, como um ambiente acolhedor e refeições adequadas, que são componentes essenciais para garantir a salubridade do abrigo, no entanto, não foi possível verificar, no Formulário 2, os aspectos mencionados no Formulário 1 quanto à salubridade completa, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada, parte ausente no item. Ademais, estão ausentes informações a respeito da permanência nos serviços de abrigo institucional, pois, uma vez não ser predeterminado, deverá ser pactuado com base em planos de atendimento das famílias e indivíduos.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta traz as informações detalhadas quanto ao funcionamento de forma articulada (intersetorial) com os demais serviços da rede socioassistencial local, possibilitando assim, a integração dos usuários nos demais serviços, programas, projetos, benefícios e ações que integram o Sistema Único de Assistência Social (Suas), a fim de favorecer a inserção comunitária e social dos usuários. Entretanto, há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "Articulação Intersetorial" (não se especificou o objetivo das articulações entre o Suas e as diversas políticas públicas, apenas cita a articulação), "Compartilhamento de Informações" (ausência da observância à LGPD quanto aos dados sensíveis de usuários e profissionais) e "Advocacy e Participação Social" (quanto à descrição específica da ação da osc, em específico quanto a "advogando pela melhoria dos serviços e inclusão das necessidades dos acolhidos nas agendas de políticas públicas.").

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de a proposta constar com a informação de "Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas. Em que pese a proposta trazer inúmeras unidades/órgãos a serem pontos de encaminhamentos, demonstrando um conhecimento abrangente e a intenção de integrar o serviço do abrigo com diversas áreas de suporte, há a necessidade de adequação quanto à "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item "Integração com Sistema Único de Assistência Social". Além de constar com nomes já não utilizados pela Sedes (Cosi, Centro de Referência LGBTQI+). Ademais, não ficou claro o objetivo ou detalhamento da estratégia "Interação com Centros Pop e empresas de construção. Ingresso no serviço público".

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de constar com estratégias e soluções para o atendimento a pessoas com dependências, há algumas ações que não estão alinhadas com as demais informações da proposta ou que não estão de forma clara e objetiva específicas, tais como "Contar com uma equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais, médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores sociais, capacitados para o atendimento às diversas formas de dependência.", não apontando como a organização irá "contar" com essa equipe multidisciplinar, uma vez que não há previsão de contratação de médicos, enfermeiros ou TOs. Além de apontar ações específicas da Política Pública de Saúde, ou profissionais correlatos, tais como "*Programas de Reabilitação e Terapia: Implementar programas de reabilitação e atividades terapêuticas, visando a recuperação e manutenção da autonomia e funcionalidade da pessoa com grau de dependência*". Há necessidade de adequar a informação em Plano de Trabalho, anteriormente, se o caso, à pactuação.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A OCS apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima: Coordenador Geral (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (2), Assistente Social (8), Psicólogo (8), Cuidador Diurno (8), Cuidador Noturno (8), Orientador/Educador Social Diurno (16), Orientador/Educador Social Noturno (16), Auxiliar de serviços Gerais (4), Cozinheiro (10), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (2). Ademais, houve acréscimo dos seguintes profissionais: Supervisor de Vagas (1), Almoxarife (2), Encarregado Operacional (3), Assistente de RH (1), Assistente de Logística (1) e Jovem Aprendiz (4), sendo computados 2 (dois) pontos ao critério, conforme Edital de Chamamento. O cargo de jovem aprendiz não foi computado para análise do critério, visto ser parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC faz Jus a 16,5 pontos no Critério.

4.3. Como se depreende da leitura do relatório, a análise de cada item do critério Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional está demasiadamente desenvolvida e clara, relacionada estritamente ao texto apresentado na proposta e pautada nas orientações constantes no Edital, de modo que é descabida a afirmação da OSC que há falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão.

4.4. Em seu recurso, a recorrente argumenta que a avaliação da Comissão de Seleção estaria em desacordo com o Edital, pois, em seu entendimento, a avaliação das propostas foi realizada conjuntamente, o que impediria os participantes (membros da comissão de seleção) de terem clareza dos critérios e da pontuação aplicada em cada modalidade. Na sequência, ressalta que esse tipo de avaliação conjunta das modalidades está em desacordo com o estabelecido no edital, que dispõe que a avaliação será realizada por modalidade, sendo as propostas classificadas separadamente, de acordo com o tipo de execução. Primeiramente, convém destacar que a avaliação das propostas foi realizada por modalidade, e não conjuntamente, conforme argumenta a recorrente. O Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), traz, separadamente, as análises de cada proposta. Considerando que a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social apresentou propostas tanto para a modalidade Abrigo Institucional e Pernoite, as duas análises constam no relatório. Ao que parece, a OSC não percebeu que no documento constam duas avaliações para a instituição, sendo uma para a modalidade Abrigo institucional e outra para a modalidade Pernoite, motivo este que, possivelmente, levou a OSC a entender que a avaliação das duas modalidades foi realizada conjuntamente.

4.5. A OSC alega que "Os exemplos citados pela Comissão referem-se exclusivamente ao Formulário 2 - Abrigo Institucional. Destaca-se que a análise não contemplou avaliação do Formulário 2 - Pernoite, portanto, as inferências e justificativas apresentadas são originárias apenas do contexto do abrigo institucional." (145644061, p. 10). A respeito disso, a Comissão de Seleção destaca que não poderia ser de outra forma, tendo em vista que a análise se refere à proposta apresentada à modalidade Abrigo Institucional.

4.6. Quanto ao item Qualidade da Proposta, a recorrente cita algumas observações feitas na análise do item, como "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$4.000/mês", "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ 166.150,06", "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", aos quais tece comentários, no entanto sem demonstrar que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação, de modo que pudesse prejudicar a OSC. Da mesma forma, ao questionar a avaliação acerca da memória de cálculo nos itens "*Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto*" e "*Seleção e contratação de Recursos Humanos*", no cronograma do Formulário 3, assim como para materiais de consumo dispostos no item "*Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto*", não demonstrar equívoco na avaliação, somente tecendo comentários, como "Resposta do Instituto Inclusão: No próprio formulário constava que não se aplica por ter o formulário 1 específico para os Recursos Humanos", "Resposta do Instituto Inclusão: Não foi colocada pois o formulário e outros itens de despesa já haviam sido contemplados não sendo necessário recursos o item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica". A recorrente alega que as informações apresentadas na memória de cálculo são baseadas em estimativas fundamentadas e que seguem os critérios da razoabilidade e aderência às boas práticas de gestão financeira. Acerca dessa alegação, a Comissão de Seleção não afirmou nada diferente disso na avaliação, a qual apenas indicou que nem todas as tabelas apresentadas continham o detalhamento dos cálculos. Isso pode ser comprovado no exemplo trazido pela própria recorrente ao apresentar a tabela de Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto, que traz apenas a relação dos itens e o valor total, de R\$ 60.000,00, sem especificar os valores estimados para cada item que totalizariam o valor apresentado. Quanto à afirmação de que "a documentação fornecida especificamente no Formulário 2 dispõe de um detalhamento metodológico abrangente que descreve de forma clara e objetiva as estratégias a serem empregadas", ressalta-se que a análise da Comissão de Seleção sobre a metodologia relaciona-se à falta de clareza e de detalhamento em *algumas* estratégias. A alegação de que essas estratégias estariam desenvolvidas em determinados itens é descabida, tendo em vista que esse item se relaciona à proposta como um todo.

4.7. Quanto ao item Coerência do Cronograma de Execução, a recorrente argumenta que:

Na proposta original, a descrição da fase de execução pode ter sido interpretada como ausente ou incompleta. No entanto, é importante clarificar que o modelo do Formulário 2 conforme disposto no Edital de Chamamento não inclui uma tabela específica para a execução. No entanto, é possível verificar que a proposta apresenta as providências e a memória de cálculo para diversas ações que estão dispostas no detalhamento metodológico e no planejamento financeiro, conforme exigido nas orientações dos itens 3.2 e 4.2 do Anexo I da Portaria Sedes nº 91/2020.

No Formulário 3, por exemplo, são mencionadas as ações que compreendem a etapa de implantação e o custo estimado para cada uma delas, incluindo a localização e adequação do imóvel, além dos serviços necessários para a obtenção de alvarás de funcionamento. Estas ações indicam uma conexão clara com o cronograma e com as informações apresentadas nos Formulários 1 e 2.

As estratégias e despesas também estão evidentemente apresentadas no planejamento financeiro e de recursos humanos para o Serviço de Acolhimento Institucional e Pernoite, detalhando cargos, funções e custos associados, o que permite a identificação e parametrização das ações durante as etapas previstas, conforme demonstrado no Formulário 1.

Dessa forma, é possível afirmar que a proposta apresenta a conexão entre as informações dos diferentes formulários e o cronograma, atendendo à necessidade de parametrização temporal de todas as ações durante as etapas de implantação, execução, desmobilização e reimplantação.

4.8. Do exposto pela recorrente, percebe-se que não há uma demonstração de equívoco da Comissão de Seleção

4.9. Quanto ao item Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua, a recorrente alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao considerar as informações presentes nas propostas das duas modalidades. Conforme esclarecido acima, a avaliação das propostas foi feita separadamente, de modo que o texto contido no item 2.5.4 diz respeito à avaliação da OSC na modalidade Abrigo Institucional. Em seu recurso, argumenta que as estratégias estão detalhadas e limita-se a explicar as ações que, para a Comissão de Seleção, deveriam estar mais detalhadas:

Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: A estratégia está claramente delineada nos documentos fornecidos. A Lei Distrital é mencionada como parte da metodologia estratégica para promover a inclusão laboral das pessoas em situação de rua, garantindo-lhes oportunidades de trabalho em serviços e obras públicas, conforme é definido nos itens de metodologia estratégica tanto no contexto de Abrigo Institucional como no contexto de Pernoite. Essa menção evidencia a diretriz adotada pela proposta para reservar vagas e promover ativamente a contratação desse segmento da população.

Apoio à Documentação: O apoio à documentação necessária para formalização do emprego é uma ação estratégica que está explicitada nos documentos relacionados à proposta. Este apoio envolve facilitar o acesso a documentos essenciais como identidade, CPF e carteira de trabalho, que são fundamentais para a contratação formal e a plena inclusão das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho. A proposta cobre esta necessidade ao prover orientações sobre como obter esses documentos e ao dar suporte às pessoas em sua obtenção.

Além disso, é importante ressaltar que os formulários e documentos fornecidos apresentam uma série de estratégias complementares que visam o desenvolvimento contínuo e a integração de pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho, que é robusta e multifacetada, abordando diversos aspectos essenciais para uma inclusão eficaz e sustentável no ambiente de trabalho. As estratégias vão além da simples contratação, contemplando a inclusão social e o desenvolvimento contínuo destas pessoas, como evidenciado nos documentos fornecidos.

4.10. Como se observa, o recurso apenas explicita cada uma das ações, mas não demonstra como a avaliação da Comissão de Seleção poderia estar equivocada. Ademais, a convém ressaltar que a avaliação nesse item foi de que a OSC atingiu grau satisfatório de atendimento ao critério, tendo em vista que algumas estratégias não foram detalhadas, obtendo pontuação 1,5 de um total de 2,0.

4.11. Quanto ao item Trabalho Social Abrigo Institucional, a Comissão de Seleção atribui grau satisfatório de atendimento ao critério, devido à ausência, no Formulário 2, de informações relacionadas aos aspectos mencionados no Formulário 1 quanto à salubridade completa, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada. No recurso, a OSC limita-se a informar que esses dados podem ser acrescidos, se for o caso. Em relação ao apontamento da Comissão de Seleção acerca da ausência de informações a respeito da permanência nos serviços de abrigo institucional, a OSC justifica que a declaração de acolhimento sem predeterminação deve-se ao fato de que se dará por meio de "planos de atendimento individualizados que respeitem as circunstâncias e necessidades de cada indivíduo ou família acolhida", porém essa justificativa não demonstra que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação.

4.12. Quanto ao item Integração com Sistema Único de Assistência Social, a Comissão de Seleção apontou que "há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "Articulação Intersetorial" (não se especificou o objetivo das articulações entre o Suas e as diversas políticas públicas, apenas cita a articulação), "Compartilhamento de Informações" ([...] ausência da observância à LGPD quanto aos dados sensíveis de usuários e profissionais) e "Advocacy e Participação Social" (quanto à descrição específica da ação da osc, em específico quanto a "advogando pela melhoria dos serviços e inclusão das necessidades dos acolhidos nas agendas de políticas públicas."), motivo pelo qual a OSC obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Em seu recurso, a recorrente limita-se a explicar e, em alguns momentos, a descrever as estratégias apontadas pela Comissão de Seleção, não devendo ser consideradas porque a) não demonstram equívoco na avaliação que incorresse em prejuízo da concorrente e b) não pode, a Comissão de Seleção, aceitar fatos novos, na fase recursal, que não tenham sido apresentados na proposta.

4.13. Quanto ao item Integração com outras Políticas Públicas, a Comissão de Seleção avaliou que a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério, pois, apesar de constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas e por haver a necessidade de adequação quanto às "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item "Integração com Sistema Único de Assistência Social". A recorrente alega que as propostas estão claras e bem definidas em relação à integração com outras políticas públicas além da Política de Assistência Social, porém, ao citar, no recurso, as estratégias, percebe-se que são as relacionadas à assistência social. Na sequência, apresenta uma série de ações relacionadas a outras políticas públicas, porém que não estavam descritas na proposta:

As outras políticas incluídas na proposta, que complementam a integração com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), abrangem diversas áreas de suporte, fomentando a integração e o acesso holístico a serviços para os usuários. Estas incluem:

- Política de Saúde: Promoção do acesso à saúde e a programas de prevenção, planejamento familiar e atenção a dependências químicas, além de assistência a gestantes, puérperas e bebês.
- Política de Habitação: Facilitação do acesso a programas habitacionais de transição ou de longa permanência, proporcionando assistência na transição para moradias estáveis.
- Política de Educação: Inserção na rede regular de ensino para crianças e adolescentes, bem como fornecimento de apoio educacional e qualificação profissional para adultos.
- Política de Trabalho e Emprego: Estratégias para a inclusão no mercado de trabalho, como a implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018 para a reserva de vagas em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, parcerias com agências de empregos e programas de capacitação e qualificação profissional.
- Política para Populações Específicas: Atendimento especializado a grupos vulneráveis, como LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, apátridas e comunidades tradicionais, com estratégias voltadas a respeitar a diversidade e promover a inclusão.
- Política de Proteção Social: Desenvolvimento de estratégias de acolhimento e assistência que promovem o empoderamento, o apoio à documentação e a integração comunitária para diferentes grupos sociais.

4.14. Conforme destacado acima, essas ações não constam da proposta, não alterando a avaliação da Comissão de Seleção nesse item, tendo em vista que são fatos novos apresentados no período recursal.

4.15. Quanto ao item Capacidade de atendimento a pessoas com dependência, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério por apresentar ações que não estão alinhadas com as demais informações da proposta ou que não estão de forma clara e objetiva específicas, não apontando como a organização irá "contar" com a equipe multidisciplinar citada, uma vez que não há previsão de contratação de médicos, enfermeiros ou TOs e por apontar ações específicas da Política Pública de Saúde. Em seu recurso, a OSC informa que:

A proposta apresentada possui um conjunto robusto de estratégias para o atendimento a pessoas com dependências, e cada ação é alinhada com as demais informações da proposta e especificada com clareza e objetividade. As estratégias descritas na proposta incluem a avaliação multidimensional, o desenvolvimento de planos individualizados de cuidados e intervenções focadas na reabilitação e terapia para promover a recuperação e manutenção da autonomia e funcionalidade dos indivíduos.

Contamos com uma equipe multidisciplinar especializada no atendimento às diversas formas de dependência. Embora a proposta não especifique a contratação de médicos, enfermeiros ou terapeutas ocupacionais devido a limitações de recursos disponibilizados pela Administração, isso não significa que tais profissionais não possam ser previstos no plano operacional da organização, o Instituto possui parcerias estratégicas com instituições de ensino superior e uma rede de voluntários profissionais qualificados nestas áreas, que fornecem serviços essenciais de forma gratuita. A estratégia de "Contrar com uma equipe composta por profissionais de diversas áreas" é uma afirmação da capacidade do projeto de integrar e coordenar esses profissionais no atendimento às necessidades dos acolhidos.

Além disso, a proposta menciona a implementação de "Programas de Reabilitação e Terapia" como parte do trabalho social do abrigo — uma prática comum dentro dos quadros de assistência social e apoio à saúde mental. Tais programas não substituem as políticas públicas de saúde, mas sim complementam-nas, permitindo uma resposta mais imediata e integrada às necessidades dos usuários, sempre em alinhamento com os recursos disponíveis na comunidade.

É importante ressaltar que a integração com redes de apoio e o estabelecimento de parcerias com hospitais, clínicas especializadas e programas de reabilitação são estratégias contempladas na proposta, o que demonstra a preocupação e a iniciativa da organização em oferecer um suporte adicional necessário aos usuários com dependências. O detalhamento das estratégias, bem como as parcerias estabelecidas, reflete o compromisso da organização com a provisão de serviços qualificados e a cobertura integral das necessidades dessa população.

Em conformidade com o Plano de Trabalho, a organização se compromete a adequar as informações e a garantir que a execução das estratégias esteja de acordo com a pactuação a ser firmada não estejam explicitamente previstos na planilha orçamentária.

4.16. A descrição acima, que detalha como as estratégias de atendimento a pessoas com dependência serão desenvolvidas, estão de acordo com o que se esperava conter a proposta, porém foram apresentadas apenas no período recursal. Conforme destacado anteriormente, a comissão de seleção não pode avaliar, durante o período recursal, fatos ou documentos que não foram incluídos na proposta apresentada inicialmente. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação. Assim, ao impor condições divergentes das previstas no edital, a organização da sociedade civil (OSC) não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos, podendo não ser pontuada ou até desclassificada, se for um critério eliminatório. Não se admite a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes.

4.17. Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito "Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional": 16,5.

5. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: DETALHAMENTO DO OBJETO: ABRIGO INSTITUCIONAL

5.1. Em relação ao critério Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específico - Abrigo institucional, a recorrente alega que houve "3.1- Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por parte da Comissão." (145644061, p. 21) e " REQUER o deferimento para revisão e ajuste das pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à proposta", solicitando " um acréscimo de 6 pontos, alcançando o total merecido de 12 pontos" (145644061, p. 28-29).

5.2. Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.2.5:

2.5.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, processos de identificação do perfil sociodemográfico de usuários, e, assim, o detalhamento para contextualização e descrição das estratégias para o atendimento. Estavam ausentes na proposta estratégias que considerem a heterogeneidade de identidades, origens e demandas para o perfil do atendimento, bem como as informações não específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcançe das estratégias), tais como: "*Programas de Prevenção e Tratamento de Dependências: Foco em programas de recuperação e suporte que sejam especificamente adaptados para atender as necessidades dos homens que enfrentam problemas de abuso de substâncias.*"; "*Planos Individualizados de Saída da Rua.*"; "11. *Acessibilidade a Espaços Desportivos e Atividades Físicas: Incluir ativamente programas esportivos e de atividades físicas que beneficiam o bem-estar físico e mental.*". Destaca-se, ainda, a importância entre os conceitos de "Acessibilidade" e "Acesso" para a definição de estratégias. Recomenda-se adequar as informações relacionadas à descrição das estratégias, antecedendo, se for o caso, à pactuação.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério. A proposta apresentada traz informações a respeito do atendimento às mulheres adultas desacompanhadas, porém, não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas, de forma clara e objetiva, na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcançe das estratégias), tais como: "*Enfrentamento de Violências de Gênero: Mecanismos para identificar e encaminhar casos de violência e abuso.*"; "*Defesa dos Direitos da Mulher: Informar sobre acesso ao sistema de justiça e direitos.*"; "*Ações de Empoderamento e Autodefesa: Implementar programas focados no empoderamento feminino, incluindo cursos de autodefesa e workshops sobre direitos das mulheres.*". Estavam presentes ações específicas da Política Pública de Saúde, ou de profissionais correlatos à área, tais como: "*Suporte Psicológico Especializado: Oferecer terapias*". Importante citar a necessidade de observar termos em desuso na Política Socioassistencial, tais como "mães solteiras". Recomenda-se a adequação da informação referente às **estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas. Não foi possível verificar como as estratégias serão implementadas e/ou executadas, a exemplo "*Atividades de Educação Parental: Oferecer programas que reforcem as habilidades parentais e o cuidado com a saúde e a educação dos filhos.*"; "*Continuidade de vínculo: Manutenção de 3 casas, localizadas em Taguatinga Norte e São Sebastião,*

que atendem 104 pessoas em unidade familiar."; "Abordagem Centrada na Família: Implementar programas que mantenham a unidade familiar, fortaleçam os laços afetivos e promovam o papel dos pais e responsáveis na proteção e no cuidado com as crianças.". Verificou-se, também, a ausência quanto às especificidades para o atendimento às famílias, considerando-se a heterogeneidade de identidades, origens, configurações e demandas, além, de não trazer informações a respeito da oferta em unidades específicas para o atendimento de famílias.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento no critério. A proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas, tais como: "*Garantir que as políticas do abrigo proibam expressamente qualquer forma de discriminação e promovam a igualdade de tratamento para todos os acolhidos*". Há, ainda, a presença de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento: "*Serviços de Saúde Especializados: Oferecer acesso a cuidados de saúde mental e física que atendam às necessidades particulares da população LGBTQIA+, incluindo a terapia hormonal para pessoas trans e acesso a tratamento e prevenção do HIV/AIDS*", "Disponibilizar serviços de aconselhamento emocional".

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias as quais não foi possível verificar como, de forma específica e objetiva, poderiam ser realizadas, não ficando claro como seria a atuação da osc ("*Assessoramento para Geração de Renda: Incentivar a autossuficiência por meio de programas que estimulem o empreendedorismo, o microcrédito e outras formas de geração de renda.*" - quem realizará os programas?; "*Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Assegurar que os acolhidos estejam cientes de seus direitos e tenham acesso à justiça e a mecanismos legais de defesa.*" - como será assegurado? como será realizado o acesso à justiça e a mecanismos legais?), ausência de ações específicas de encaminhamento e articulação com redes de proteção específicas (Creas Diversidade, a exemplo).

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição conforme constante no edital e Nota Técnica. Verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva e a presença de estratégias que fogem ao objeto do chamamento ("*Oferecer acompanhamento psicológico focado nos desafios emocionais da gravidez, parto e maternidade*").

A OSC faz Jus a 6,0 pontos no Critério.

5.3. A OSC argumenta que:

A análise realizada pela Comissão de Seleção, conforme descrito no relatório, não apresenta a clareza necessária para determinar qual modalidade de serviço - acolhimento institucional ou pernoite - está sendo referenciada, gerando confusão e impossibilitando uma compreensão objetiva das avaliações específicas realizadas para cada modalidade. Esta falta de distinção conforme exposto no item 2 deste Recurso, cria discrepâncias na atribuição de pontuações, como evidenciado pelas diferentes notas atribuídas - 7,5 para pernoite e 6 para abrigo institucional.

No anexo III, Critérios de Seleção, Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), depreende-se que as propostas serão analisadas em conjunto, contudo não é possível identificar o critério utilizado, visto que foram dadas notas divergentes para o Instituto Inclusão para o mesmo critério.

5.4. Como se depreende da leitura do relatório, a análise de cada item do critério Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos está demasiadamente desenvolvida e clara, relacionada estritamente ao texto apresentado na proposta e pautada nas orientações constantes no Edital, de modo que é descabida a afirmação da OSC que há falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão.

5.5. Em seu recurso, a recorrente argumenta que a avaliação da Comissão de Seleção estaria em desacordo com o Edital, pois, em seu entendimento, a avaliação das propostas foi realizada conjuntamente, o que impediria os participantes (membros da comissão de seleção) de terem clareza dos critérios e da pontuação aplicada em cada modalidade. Na sequência, ressalta que esse tipo de avaliação conjunta das modalidades está em desacordo com o estabelecido no edital, que dispõe que a avaliação será realizada por modalidade, sendo as propostas classificadas separadamente, de acordo com o tipo de execução. Primeiramente, convém destacar que a avaliação das propostas foi realizada por modalidade, e não conjuntamente, conforme argumenta a recorrente. O Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), traz, separadamente, as análises de cada proposta. Considerando que a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social apresentou propostas tanto para a modalidade Abrigo Institucional e Pernoite, as duas análises constam no relatório, conforme já exposto anteriormente (item 4.4, deste).

5.6. Quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a OSC cita as observações realizadas pela Comissão e, após, argumenta que:

A proposta para o atendimento a homens adultos desacompanhados foi minuciosamente desenvolvida com o intuito de abranger a diversidade sociodemográfica dessa população. Longe de ser insatisfatória, ela é criteriosa ao definir estratégias que refletem as diversas identidades, origens e necessidades desse grupo. Para elucidar os processos de identificação do perfil dos usuários, a proposta menciona a "avaliação multidimensional", que é uma técnica compreensiva de discernimento do contexto de cada indivíduo, permitindo que as estratégias de atendimento sejam personalizadas de acordo com as necessidades identificadas.

[...]

Nas estratégias específicas para atendimento, encontram-se programas e ações pensados para lidar com os desafios comuns enfrentados por homens desacompanhados, incluindo o abuso de substâncias.

Acessibilidade e acesso são incorporados na estratégia não apenas como conceitos, mas também como ações concretas que se manifestam na disponibilidade de serviços, sendo críticos para a eficácia do programa.

[...]

A fim de atestar o desenvolvimento e a execução das estratégias apresentadas, a proposta é complementada por documentos que provam a experiência e a capacidade da organização de entregar os resultados desejados. A proposta sublinha a importância da adequação contínua das estratégias para cada indivíduo, garantindo que o atendimento seja especializado e integral. [...]

As informações sobre as estratégias para atendimento a homens adultos desacompanhados serão adequadas e detalhadas ainda mais, conforme necessário, antes da conclusão da pactuação, como previsto na Lei 13.019, para reforçar a dedicação do Instituto Inclusão em proporcionar um serviço de alta qualidade que atenda às complexas necessidades desse grupo. (145644061, p. 22)

5.6.1. A proposta menciona a "avaliação multidimensional" como técnica para identificar o perfil dos usuários. No entanto, falta um detalhamento específico sobre como essa avaliação será realizada na prática. O recurso não apresentou novos elementos que expliquem claramente os processos e instrumentos a serem utilizados para garantir a precisão e abrangência na identificação das necessidades dos homens desacompanhados.

5.6.2. O recurso aponta sobre a existência de estratégias específicas e sua importância, entretanto, não aborda de forma detalhada como essas estratégias serão implementadas, mantendo-se a . A proposta lista diversas ações, como programas de prevenção e tratamento de dependências e planos individualizados de saída da rua, mas não especifica as etapas práticas de desenvolvimento, execução e monitoramento dessas ações, não demonstrando que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação. Quanto à consideração da heterogeneidade de identidade e de demandas, o recurso não trouxe novos exemplos ou explicações sobre a adaptação das estratégias para refletir a diversidade de identidades, origens e necessidades dos usuários.

5.6.3. Apesar da menção à documentação que comprova a experiência e capacidade da organização, o recurso não apresentou evidências adicionais que pudessem reforçar a viabilidade das estratégias propostas. A inclusão de exemplos concretos de projetos anteriores, resultados alcançados e feedback de beneficiários e parceiros seria fundamental para uma avaliação mais positiva. Ademais, ressaltamos que, conforme as regras estabelecidas no edital, não há possibilidade de inserção de novos documentos ou informações adicionais para alterar a análise da proposta. A avaliação foi baseada integralmente nos documentos e informações apresentados no prazo estipulado.

5.6.4. Diante da análise dos pontos acima e considerando a impossibilidade de adequar o texto apresentado conforme as recomendações, a Comissão de Seleção mantém a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a descrição das estratégias de atendimento a homens adultos desacompanhados.

5.7. Quanto ao Item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a Comissão de Seleção apontou que "não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas, de forma clara e objetiva, na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias", "Estavam presentes ações específicas da Política Pública de Saúde, ou de profissionais correlatos à área". A OSC apresenta:

Acolhimento sensível ao gênero, com avaliação considerando contextos sociais e individuais únicos às mulheres e garantindo ambientes de abrigo exclusivos e seguros, que propiciem privacidade e um espaço de suporte.

Estratégias para o enfrentamento de violências de gênero, que incluem mecanismos claros e eficazes para a identificação de violência e abuso, bem como encaminhamentos para serviços especializados e apoio contínuo.

Oferta de suporte psicológico especializado, focado em questões relacionadas a traumas e violência de gênero, além de programas educacionais e formação profissional que habilitam as mulheres a obterem independência econômica e social.

Além disso, a proposta envolve programas focados no empoderamento feminino, como cursos de autodefesa e workshops sobre direitos das mulheres, e iniciativas que promovem a saúde reprodutiva e possibilitam o acesso a métodos contraceptivos e planejamento familiar. Tais programas são especificados na documentação e visam fortalecer o bem-estar físico, mental e social, bem como promover autonomia pessoal das mulheres atendidas.

Reconhecemos a validade da recomendação para evitar termos em desuso como "mães solteiras" e afirmamos que o termo foi empregado tendo em vista o reconhecimento popular da situação descrita, mas salientamos que estamos comprometidos com a atualização terminológica e o uso de linguagem inclusiva e respeitosa em consonância com as políticas atuais, mas que a utilização do termo não traz prejuízos à qualidade da proposta.

A proposta, portanto, traz uma descrição minuciosa e reflexiva das ações práticas para a operacionalização das estratégias, que são contextualizadas para abordar as particularidades e promover a inclusão e o bem-estar das mulheres adultas desacompanhadas, alinhadas às diretrizes da Política Pública de Assistência Social. (145644061, p. 22-23)

5.7.1. A recorrente apresentou texto que detalha as estratégias de atendimento, entretanto, o recurso não apresentou novos elementos que esclareçam os apontamentos de forma satisfatória, não abordando adequadamente a diversidade das identidades, origens e demandas das mulheres desacompanhadas, mantendo-se a carência de descrições específicas das ações necessárias para alcançar os objetivos gerais apresentados. Reconhecemos o compromisso do Instituto Inclusão com a atualização terminológica e o uso de linguagem inclusiva e respeitosa. No entanto, é fundamental que a proposta que foi apresentada esteja alinhada às diretrizes atuais da Política Pública de Assistência Social. A utilização de termos como "mães solteiras", mesmo que seja para reconhecimento popular, deve ser evitada e substituída por terminologias mais apropriadas e atualizadas. Desta forma, a Comissão de Seleção mantém a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a descrição das estratégias de atendimento a mulheres adultas desacompanhadas.

5.8. Referente ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a Comissão de Seleção aponta que "a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas.", para tanto, a recorrente no documento apresentado reescreve trechos da proposta e traz a explicação para alguns trechos da avaliação, tais como:

[...]

- Atividades de Educação Parental: Estes programas são desenhados para fortalecer a capacidade dos pais e responsáveis na condução da dinâmica familiar, com atividades que incluem workshops de educação parental, sessões de aconselhamento e suporte na área de desenvolvimento infantil. Tais iniciativas pretendem melhorar a qualidade dos cuidados e a interação dentro do ambiente familiar.

- Continuidade de vínculo: As casas mantidas em locais estratégicos representam a continuidade do atendimento fora do contexto do abrigo, propiciando o acompanhamento e o apoio às famílias na fase de transição para a autonomia e reintegração à comunidade. Este aspecto do serviço é detalhado no documento e reflete o comprometimento em oferecer uma solução habitacional que considere a especificidade de cada núcleo familiar.

- Abordagem Centrada na Família: O modelo de atendimento centrado na família tem como objetivo preservar e fortalecer os laços familiares, com a oferta de programas que fomentem a coparticipação familiar na construção de um projeto de vida conjunto, ao passo que valoriza o papel dos responsáveis no cuidado das crianças. (145644061, p. 23-24)

5.9. Tanto a proposta quanto a justificativa apresentadas mencionam a necessidade de uma abordagem centrada na família e planos personalizados, mas a comissão destaca a falta de referência à heterogeneidade das identidades e demandas das famílias. A recorrente menciona a diversidade e complexidade das situações, mas de forma geral, sem detalhar as ações específicas para diferentes identidades e origens. Dessa forma, considerando que o recurso não apresentou elementos suficientes para sanear as questões apresentadas pela Comissão de Seleção, mantém-se a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**.

5.10. A respeito do item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a Comissão de Seleção apontou que "a proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas" e que "Há, ainda, a presença de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento", citando trechos da proposta "*Garantir que as políticas do abrigo proibam expressamente qualquer forma de discriminação e promovam a igualdade de tratamento para todos os acolhidos*" "*terapia hormonal para pessoas trans e acesso a tratamento e prevenção do HIV/AIDS*". A recorrente trouxe os seguintes argumentos:

[...] A afirmação de que a descrição de estratégias para o atendimento à população LGBTQIA+ obteve grau insatisfatório por falta de esclarecimento quanto à execução de determinadas estratégias, bem como a menção de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento, requer uma revisão cuidadosa da proposta apresentada. A proposta destaca o compromisso com a implementação de políticas explícitas contra a discriminação e promove a igualdade dentro do abrigo, o que é fundamental para a proteção e o respeito a todos os acolhidos, sendo, portanto, estratégico e diretamente relacionado ao objeto do chamamento.

As políticas de não discriminação são detalhadamente abordadas por meio de treinamentos regulares em diversidade e inclusão, promovendo um ambiente de acolhimento e aceitação. Isso é evidenciado pela estratégia de "Formação em Diversidade e Inclusão", que proporciona treinamento regular para os funcionários sobre diversidade de gênero, orientação sexual e os desafios específicos enfrentados pela população LGBTQIA+.

Quanto aos "Serviços de Saúde Especializados", a oferta de cuidados de saúde mental e física adaptados às necessidades da população LGBTQIA+, inclusive terapias hormonais específicas e tratamentos para HIV/AIDS, está alinhada com as melhores práticas de inclusão e atenção à saúde dessa população. Esses serviços são fundamentais para assegurar o acesso à saúde conforme os princípios do SUS, que preconiza a integralidade e a equidade no cuidado. Além disso, estratégias como "Suporte Psicossocial" são essenciais para fornecer aconselhamento emocional, auxiliando na superação de questões relativas à identidade de gênero, orientação sexual, rejeição familiar e trauma, garantindo o bem-estar psicológico dos acolhidos e fazendo parte central do escopo do chamamento público, que visa atender todas as necessidades de acolhimento social.

É importante destacar que todas estas estratégias estão em conformidade com a legislação vigente, que protege os direitos da população LGBTQIA+, cumprindo com o princípio da dignidade humana e da igualdade de direitos, e são consistentes com as melhores práticas nacionais e internacionais de inclusão e não discriminação.

A proposta da organização é de atuar em sintonia com as entidades governamentais para que o suporte oferecido seja contínuo, complementar e atenda às exigências legislativas e políticas recomendadas pelos órgãos responsáveis. Serão fomentadas parcerias e fortalecidos os laços com programas que facilitam o acesso e a inclusão dos usuários à gama completa de políticas públicas. As atividades complementares, portanto, não se limitarão aos escopos internos dos abrigos ou pernoites, mas englobarão as iniciativas mais amplas de políticas públicas, garantindo assim um atendimento mais abrangente e eficaz. [...] (145644061, p. 24-25)

5.10.1. O recurso apresentado forneceu esclarecimentos detalhados sobre a execução das estratégias, demonstrando como estas se alinham com o objeto do chamamento e a defesa de que os serviços de saúde especializados e suporte psicossocial são essenciais para a população LGBTQIA+, especialmente considerando a importância de um atendimento integral e inclusivo. No entanto, é crucial que a proposta esteja claramente alinhada com o objeto do chamamento e as diretrizes estabelecidas no edital, com foco na atenção à oferta do serviço, conforme especificações previstas pelas políticas socioassistenciais, além das políticas da saúde. Dessa forma, esta Comissão de Seleção resolve acatar o recurso, alterando a avaliação para Grau Satisfatório, com pontuação de 1,5.

5.11. Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a Comissão de Seleção aponta que "a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias as quais não foi possível verificar como, de forma específica e objetiva, poderiam ser realizadas, não ficando claro como seria a atuação da osc". A recorrente apresenta argumento aos trechos apontados na análise, incluindo informações àquelas apresentadas na proposta:

[...] Em relação ao "Assessoramento para Geração de Renda", a proposta prevê a execução de programas de empreendedorismo, microcrédito e outras iniciativas de geração de renda através de parcerias estratégicas com entidades especializadas. Tais parcerias permitirão a execução de oficinas, cursos e mentorias que direcionam os acolhidos para trajetórias profissionais e econômicas autônomas. As entidades parceiras podem incluir serviços do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI), além de instituições financeiras que oferecem microcrédito e outros serviços de apoio a pequenos empreendedores.

Quanto à "Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça", a proposta articula que os acolhidos serão informados sobre seus direitos e o acesso à justiça será assegurado através de atividades educativas, atuações de defensores públicos, parcerias com organizações não governamentais especializadas em direitos humanos e acesso a serviços de assistência jurídica gratuita. As estratégias contemplam também a facilitação de assistência legal para casos de refúgio e imigração, apoiando os acolhidos na compreensão e no exercício de seus direitos civis e humanos.

[...]

Portanto, as estratégias para atendimento de grupos vulneráveis, incluindo assessoramento para geração de renda e promoção de direitos humanos e acesso à justiça, estão claramente delineadas na proposta, com indicação de como serão realizadas, inclusive por meio de uma cooperação ativa com a rede de proteção e apoio disponível. (145644061, p. 25-26)

5.11.1. A proposta apresentada, conforme se extrai do trecho abaixo, não trazia as informações dispostas no recurso. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação.

	<p>para integração no mercado de trabalho.</p> <p>6. Fortalecimento de Vínculos: Trabalhar com organizações que ajudam a manter e reforçar laços familiares e comunitários.</p> <p>7. Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Assegurar que os acolhidos estejam cientes de</p>
	<p>seus direitos e tenham acesso à justiça e a mecanismos legais de defesa.</p> <p>8. Espaços para Práticas Tradicionais: Reservar locais no abrigo para a realização de práticas culturais e religiosas contribuindo para manter a identidade cultural dos acolhidos.</p> <p>9. Diálogos Inter-religiosos e Inter-culturais: Facilitar o entendimento mútuo entre diferentes grupos e a sociedade de acolhimento através de atividades inter-religiosas e interculturais.</p> <p>10. Atendimento Psicossocial Especializado: Oferecer suporte psicológico e terapêutico para lidar com o trauma da migração forçada, da violência ou da perda.</p> <p>11. Assessoramento para Geração de Renda: Incentivar a autossuficiência por meio de programas que estimulem o empreendedorismo, o microcrédito e outras formas de geração de renda.</p> <p>12. Preservação da Identidade Cultural: Promover atividades que valorizem e preservem as expressões culturais, línguas e tradições dos acolhidos.</p> <p>13. Participação Ativa na Gestão dos Abrigos: Incentivar a participação dos membros na tomada de decisões relativas às operações dos abrigos.</p> <p>14. Sensibilização da Comunidade Local: Realizar campanhas de sensibilização para promover a aceitação, o respeito e a solidariedade entre a população local e os acolhidos.</p> <p>15. Parcerias Estratégicas: Colaborar com entidades especializadas para melhor atendimento.</p>

5.11.2. Dessa forma, essa Comissão de Seleção, por não se admitir a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes, mantém a avaliação quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas.**

5.12. Quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a Comissão de Seleção avalia que "a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição conforme constante no edital e Nota Técnica. Verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva e a presença de estratégias que fogem ao objeto do chamamento". A recorrente insere trechos da proposta, além de acrescentar informações:

A proposta inclui uma série de ações que visam garantir uma abordagem holística e integrada, como:

- Alocação em espaços adaptados para grávidas e puérperas, oferecendo as condições necessárias de higiene e privacidade.
- Programas de Transição para Moradia, apoiando as mães na preparação para uma vida familiar autônoma pós-abrigo.
- Acessibilidade imediata a cuidados pré-natais, assistência no parto e cuidados pós-natais, em colaboração com os serviços de saúde locais.
- Oferta de acesso a métodos contraceptivos e informações sobre planejamento familiar, que são parte essencial da construção responsável da parentalidade.
- Promoção de grupos de apoio e educação parental, que são estratégias-chave para a construção de uma parentalidade protetiva.
- Serviços especializados em saúde materno-infantil, cobrindo as necessidades tanto das mães quanto dos recém-nascidos.

Além disso, estratégias como "Oferecer acompanhamento psicológico focado nos desafios emocionais da gravidez, parto e maternidade" não fogem ao objeto do chamamento. Pelo contrário, elas complementam e fortalecem o sistema de apoio necessário às mulheres em período gestacional e pós-parto, contribuindo para a saúde psicológica e a formação de vínculos saudáveis entre mãe e filhos.

5.12.1. Entretanto, o recurso apresentado não apresentou elementos suficientes para sanear as questões apresentadas pela Comissão de Seleção, quanto à inserção de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva, mantém-se a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas.**

5.13. Diante dos apontamentos apresentados no recurso e da análise realizada, essa Comissão de Seleção resolve acatar parcialmente o requerido, atribuindo o acréscimo de 0,5 pontos ao item "Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+", alterando a pontuação ao critério "Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" de 6 pontos para 6,5 pontos.

6. CONCLUSÃO

6.1. A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Provisório de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF (14555223) apresentar fundamentos que demonstram equívoco de análise da Comissão de Seleção e/ou de clareza e coerência do Edital que tenha prejudicado a organização da sociedade civil.

6.2. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrita no CNPJ 05.475.759/0001-44. Quanto ao mérito, é a decisão dar-lhe PROVIMENTO, alterando a PONTUAÇÃO divulgada por meio Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, devendo o status da OSC ser alterado para CLASSIFICADA, com um total de 31,0 pontos.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO UHLMANN DE ANDRADE DUARTE - Matr.0281189-8, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE IZORADE DA SILVA ROQUE - Matr.0215129-4, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão**, em 12/07/2024, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GUIMARÃES MIRANDA - Matr.0278277-4, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RABELO JANUARIO - Matr.0217725-0, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE - Matr.0177018-7, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GARDENIA APARECIDA SCAPIM MACHADO - Matr.0176431-4, Vice-Presidente da Comissão**, em 15/07/2024, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145655602)
verificador= **145655602** código CRC= **82F5FF12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sedes.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 3/2024 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 12 de julho de 2024.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024-Sedes/DF (139407691)

Processo Principal: (00431-00005676/2024-50)

Objeto: Chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em abrigo institucional ou pernoite, no período de 60 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (145644061) pela Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO INCLUSÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ n.º 05.475.759/0001-44, participante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024-SEDES/DF, que, inicialmente, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção, a qual foi tornada pública no RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ABRIGO INSTITUCIONAL, publicado no DODF n.º126 de 04/07/2024, e sintetizada abaixo:

A OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção devido à não consideração, na avaliação, do período de experiência de 68 meses no item "Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", à não contabilização do período de 16 meses no item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais" e à não contabilização do período de 12 meses no item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

Quanto aos Critérios Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite" e Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), a OSC contesta a avaliação da Comissão de Seleção, alegando que houve "Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão." (145644061, p. 2).

Por fim, a recorrente requer que seja deferimento ao recurso e ajustando as pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à Proposta:

Desta feita, referente a "Experiência da Organização da Sociedade Civil Abrigo Institucional", requer-se um acréscimo de 5 pontos, totalizando 11 pontos. No que tange à "Entrega de documentação", solicitamos que seja mantida a pontuação atribuída de 2 pontos. Por outro lado, requer-se um acréscimo de 5,5 pontos a categoria "Detalhamento do Objeto Abrigo Institucional", atingindo a pontuação total de 22 pontos em cada uma delas. Por fim, quanto ao "Detalhamento Metodológico e Atendimento a Grupos Específicos" para a modalidade de abrigo 29 Sede: QNO 16, Conjunto "C", Lote 18, Sala 01 - Ceilândia Norte CEP 72260-683, Brasília/DF Entidade Inscrita no CAS/DF – CDCA/DF - CEBAS institucional, solicitamos um acréscimo de 6 pontos, alcançando o total merecido de 12 pontos. Somando todas estas adequações, as propostas formuladas pelo **INSTITUTO INCLUSÃO para execução dos serviços de Abrigo Institucional fazendo jus a uma pontuação final agregada de 47 pontos**, cada uma, conforme as diretrizes do edital apresentadas. (145644061, pp. 28-29, grifos do autor)

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 10 de julho de 2024, conforme Decisão n.º 3/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145655602), que concluiu **pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo**, para no mérito, **dar-lhe provimento parcial**.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto n.º 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 13.2 do Edital:

Decreto n.º 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 02/2024

13.2 O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145643905), na data de 10/07/2024 10:19, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos COMUNICADO Nº 03/2024 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SEDES/DF (145075172) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

Em relação ao Critério Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), a recorrente alega que, em relação à não contabilização do período de 68 meses de experiência no item "Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", apresentou, como comprovação de execução do serviço referente ao item o Termo de Colaboração TC 02- 2018 -SEDES, bem como os Termos Aditivos 01, 06 e 07 do mesmo Termo de Colaboração, que comprova a experiência do Instituto Inclusão de 68 meses, e que a Comissão de Seleção equivocou-se ao não aceitar que o mesmo documento comprove experiência em dois itens diferentes, tendo em vista que, segundo a recorrente, "o edital não informa que os documentos de experiência prévia somente serão admitidos apenas em uma modalidade de pontuação. Em momento algum consta no documento editalício menção a essa limitação, comprovados pelos itens 11.11., 1.6, 1.10, Formulário 2, ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e item 2.8 da Nota Técnica." (145644061, p. 3). A recorrente acrescenta que, se o edital assim o limitasse, teria dividido as comprovações de experiência de forma a alcançar a pontuação máxima em cada um dos itens.

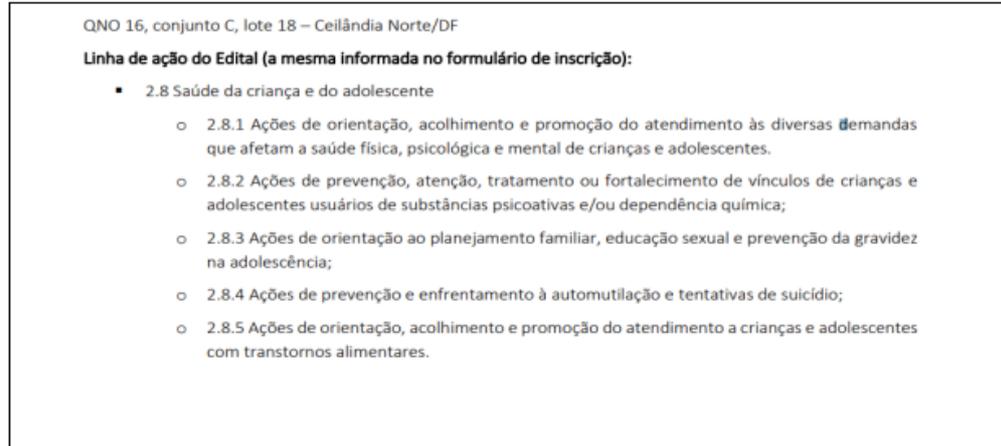
A OSC alega, também, que é infundada a justificativa de que não foi possível verificar que o objeto do Termo de Colaboração refere-se à oferta do serviço a pessoas em situação de rua, tendo em vista que a Sede é a gestora desse tipo de serviço e que o serviço Casa de Passagem é destinado a pessoas em situação de rua e desabrigo, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

A OSC argumenta que "[...] como o edital não prevê a delimitação e apresentação dos documentos não cumulativa para cada um dos itens requer-se a concessão de pontuação máxima para o item Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", estando comprovados os 68 meses de experiência no atendimento de pessoas em situação de rua" (145644061, p. 3) e encaminha em anexo o 7º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, que prorroga a execução do Termo de Colaboração Nº 02/2018 em 12 meses, tendo em vista que a minuta do referido documento não foi aceita. Nas palavras da recorrente, com a adição desse termo aditivo, totalizaria 80 meses de experiência no o serviço de acolhimento e atendimento de pessoas em situação de rua por meio das Casas de Passagem. Finalmente, a OSC sugere que a Comissão de Seleção considere 40 meses de experiência para o item "Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional" e 40 meses para o item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", de modo a atingir a pontuação máxima nos dois itens.

Quanto à não contabilização do período de 15 meses de experiência no item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais", a OSC alega que, antes de tudo, a Comissão de Seleção teria se equivocado ao afirmar que o Termo nº 01/2022 é de 16 meses, sendo que a própria OSC declarou 15 meses de experiência. Em seguida, informa que encaminhou, em anexo, o Plano de Trabalho do referido termo e que as linhas de ação citadas no documento "[...] , são, de fato, consideradas serviços

socioassistenciais e estão alinhadas a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, sendo que essas atividades têm como objetivo complementar intervenções sociais mais amplas, promovendo o desenvolvimento integral dos indivíduos, especialmente de crianças e adolescentes, e estão alinhadas com os princípios de proteção social estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)." (145644061, p. 5). De acordo com a OSC, essas iniciativas estariam alinhadas aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social e comprovariam o período de 15 meses de experiência no item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais".

Quanto à não contabilização do período de 12 meses de experiência no item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas", a OSC argumenta que não pode ser responsabilizada pela falta de informações contidas no objeto do Termo de Fomento e informa que encaminhou, em anexo, o Plano de Trabalho que comprovaria a experiência por meio das linhas de atuação do Plano de Trabalho.



Na sequência, a recorrente passa a descrever cada uma das linhas de ação acima citadas, tentando demonstrar como poderiam relacionar-se à comprovação de experiência no item.

Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.5:

2.5. INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

2.5.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.5.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

A OSC, para fins de comprovação de experiência, apresentou os seguintes documentos: o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem (SEI nº 142429177); o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288); o Termo de Colaboração junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal/FDCA/DF nº32/2018 - Projeto Girassol (SEI nº 142429003).

a) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, foi considerado o o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem e aditivos (SEI nº 142429177). Verificou-se a presença no documento encaminhado o TC nº02/2018, p. 1-12; o Primeiro Termo Aditivo, p.13-16; e o 6º Termo Aditivo, p.17-19, **totalizando 68 meses de experiência**. Consta ainda no documento a apresentação de Minuta de Termo Aditivo, p.20-21, não sendo considerada para fins de contabilização de tempo de experiência, visto tratar-se de minuta e não do instrumento de pactuação.

b) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, apesar de a proposta citar o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem e aditivos (SEI nº 142429177), o documento não foi contabilizado, visto já ter sido utilizado para item anterior. Ademais, no objeto do Termo de Colaboração não foi possível verificar a oferta do serviço à pessoas em situação de rua.

c) Como comprovação de **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais** foi considerado o o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288) que na descrição de seu objeto consta que as "*atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente*", **totalizando 16 meses**. Destaca-se que a proposta no Formulário 2 Planejamento/Comprovação Experiência (SEI nº 142427952) apontou como comprovação o TC nº32/2018 FDCA/DF - Projeto Girassol (SEI nº 142429003), cujo objeto trata-se de "*promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.*", não sendo possível verificar a execução de ações, programas, projetos ou serviços socioassistenciais, visto a não apresentação do Plano de Trabalho.

d) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado pela organização, o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288) não demonstrou no seu teor a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, pois tem como objeto "o projeto *Núcleo de Atendimento Girassol – NAG, no qual considerando os dados preocupantes sobre como temas de saúde mental tem comprometido a saúde geral de crianças e adolescentes, o Núcleo de Atendimento Girassol – NAG quer garantir acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia*".

A OSC fez jus a 6,0 pontos no Critério.

Em relação à ao requerimento da recorrente para que a Minuta do 7º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração seja contabilizada como tempo de experiência, deve-se ter claro que esse tipo de documento é um esboço de um documento que pode vir a se tornar oficial, mas que pode sofrer alterações, tanto é que não é assinado pela autoridade competente para tal, mas pela servidora que redigiu o texto.

Quanto à alegação de que a Comissão de Seleção equivocou-se ao não contabilizar o documento Termo de Colaboração nº 02/2018 (142429177) e seus aditivos para comprovação de experiência no item **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, por já ter sido contabilizado no item **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, argumentando que "o edital não informa que os documentos de experiência prévia somente serão admitidos apenas em uma modalidade de pontuação.", a Comissão de Seleção entende que a decisão de utilizar um documento por quesito, não computando pontuação com a utilização de um mesmo documento para múltiplos critérios, foi baseada nos princípios de isonomia e transparência que regem os processos seletivos públicos. Essa medida visa garantir que todas as organizações concorram em igualdade de condições, evitando a dupla valorização de uma mesma experiência.

Adicionalmente, essa decisão está em conformidade com o princípio do "ne bis in idem", que proíbe a duplicidade de penalização ou recompensa pelo mesmo fato. Aplicando esse princípio ao processo de seleção, entende-se que um mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar duas experiências distintas, evitando assim a atribuição indevida de pontuação duplicada.

Ademais, a comissão não tomou essa decisão apenas com base em uma análise teleológica do edital, mas principalmente pela interpretação lógica dos seus termos. Caso o mesmo documento fosse pontuado em dois ou mais critérios diferentes, cometer-se-ia injustiça com os competidores que exerceram e comprovaram parcerias distintas (e consequentemente mais tempo de experiência total), mas receberam a mesma pontuação daqueles que comprovaram apenas uma parceria, por mais diversificada que esta tenha sido. A análise do tempo de experiência não é voltada meramente ao preenchimento pontual dos requisitos específicos de experiência, mas também à quantificação e classificação do tempo de experiência das OSC competidoras, a qual seria comprometida pela interpretação proposta pelo recorrente.

Ressaltamos que, apesar de não haver vedação explícita nas normativas federais ou distritais sobre essa prática, a comissão entendeu que ela se extrai implicitamente nos termos do edital, ainda que não expressamente. Assim, compreende-se que essa abordagem é a mais adequada para assegurar uma avaliação justa e equilibrada entre todos os participantes do edital. Dessa forma, mantendo o compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção, informamos que a decisão de não considerar a utilização do mesmo documento para pontuar duas experiências distintas está mantida.

Em relação ao item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais", em que a OSC alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao contabilizar 16 meses, ao invés de 15 meses, convém esclarecer que, no processo de avaliação, a Comissão de Seleção lê todos os documentos apresentados e, conforme se depreende do texto do Termo de Fomento (MROSC) N.º 1/2022 (142429288), a vigência do referido termo teve duração de 16 meses:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 16 (dezesesseis) meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não

devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

Em relação à não aceitação, pela Comissão de Seleção, do documento TC nº 32/2018 FDCA/DF - Projeto Girassol (142429003), ressalta-se, conforme apontado no relatório, que o Objeto do referido Termo de Colaboração não especifica a prestação de serviços socioassistenciais. O objeto do referido TC é voltado à promoção de alternativas de **acesso a cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional de crianças e adolescentes**, motivo pelo qual o referido documento não comprova experiência de prestação de serviços socioassistenciais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

A OSC informa que anexou ao recurso o Plano de Trabalho do referido termo de colaboração, por meio do qual, supostamente comprovaria a experiência da instituição nesse item, porém, a comissão de seleção não pode avaliar, durante o período recursal, fatos ou documentos que não foram incluídos na proposta apresentada inicialmente. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação. Assim, ao impor condições divergentes das previstas no edital, a organização da sociedade civil (OSC) não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos, podendo não ser pontuada ou até desclassificada, se for um critério eliminatório. Não se admite a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes.

Quanto à alegação de que a Comissão de Seleção não contabilizou período de 12 meses de experiência no item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas", devido à apresentação dos documentos Termo de Fomento nº 01/2022 NAG Saúde Mental (142429288), o qual não demonstrou no seu teor a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, a recorrente argumenta que a instituição não pode ser responsabilizada por informações ausentes do Objeto do Termo de Colaboração e que, por isso, anexou o Plano de Trabalho do Termo de Fomento, de modo a comprovar a experiência no item e alcançar a pontuação máxima. A esse respeito, a Comissão de Seleção reitera a afirmação exposta no item 3.12, que esclarece que os documentos apresentados na fase recursal não têm efeito sanatório de informações que não foram apresentadas na proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público. Ademais, mesmo que nos documentos apresentados houvesse a vinculação à comprovação de experiência solicitada nesse item, não poderiam ser aceitos, tendo em vista o Termo de Fomento nº 01/2022 NAG Saúde Mental já foi utilizado para comprovação de experiência em outro item.

Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua": 6,0.

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional

Em relação ao critério Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional, a recorrente alega que houve "2.2-Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão." (145644061, p. 8).

Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.5.4:

2.5.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, entretanto, no que concerne à metodologia, não apresenta de forma clara e objetiva a descrição das ações, por vezes, não descrevendo as estratégias (Ex. "5. Planos Individualizados de Saída de Rua", p.2, Formulário 2), além de não ter sido possível fazer a correlação entre o descrito no Formulário e no Formulário 3, não sendo possível identificar em que etapa cada despesa será efetivada ou sua correlação (a exemplo "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$4.000/mês, e o "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ 166.150,06, no Formulário 3); ausência da Memória de Cálculo nos item "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", no cronograma do Formulário 3; materiais de consumo dispostos no item "Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto"; ausência de descrição e apresentação de Memória de Cálculo no item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica". Ademais, não foi possível identificar as despesas na descrição das demais etapas (Implantação, Execução ou Etapa de

Desmobilização e Reimplantação do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias). Desta forma, não é possível afirmar que a proposta está totalmente alinhada com a política pública de assistência social. Há importantes lacunas que precisam ser preenchidas para que a proposta atenda plenamente aos objetivos e diretrizes da política pública.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Em que pese a ausência descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito conforme consta o Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução". Insta o destaque quanto a ausência da descrição quanto ao item "*Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica.*", presente no Formulário 3 (142428125) além da não apresentação de Memória de Cálculo em várias ações. Ademais, a proposta não possibilitou a identificação/conexão entre as informações dispostas nos Formulários 1 e 2 no Cronograma apresentado, por vezes não demonstrando coerência entre as ações, despesas e estratégias apresentadas. Aponta-se a necessidade de adequação ao Cronograma, de forma a demonstrar a parametrização temporal de todas as ações durante as etapas previstas (Implantação e Desmobilização, Execução e Desmobilização e Reimplantação) antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta inclui diversas estratégias que não apenas promovem a contratação, mas também garantem a inclusão e o desenvolvimento contínuo das pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho. Entretanto, em algumas estratégias não se estabeleceu de forma clara e objetiva o detalhamento do desenvolvimento das ações, a citar "*Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: Adotar as diretrizes da Lei para a reserva de vagas em serviços e obras públicas, promovendo parcerias para a contratação de pessoas em situação de rua e garantindo sua integração no setor público*", "*Apoio à Documentação: Facilitar o acesso a documentos necessários para formalização do emprego, como identidade, CPF e carteira de trabalho.*".

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta fornecida aborda condições de habitabilidade, como um ambiente acolhedor e refeições adequadas, que são componentes essenciais para garantir a salubridade do abrigo, no entanto, não foi possível verificar, no Formulário 2, os aspectos mencionados no Formulário 1 quanto à salubridade completa, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada, parte ausente no item. Ademais, estão ausentes informações a respeito da permanência nos serviços de abrigo institucional, pois, uma vez não ser predeterminado, deverá ser pactuado com base em planos de atendimento das famílias e indivíduos.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta traz as informações detalhadas quanto ao funcionamento de forma articulada (intersetorial) com os demais serviços da rede socioassistencial local, possibilitando assim, a integração dos usuários nos demais serviços, programas, projetos, benefícios e ações que integram o Sistema Único de Assistência Social (Suas), a fim de favorecer a inserção comunitária e social dos usuários. Entretanto, há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "Articulação Intersetorial" (não se especificou o objetivo das articulações entre o Suas e as diversas políticas públicas, apenas cita a articulação), "Compartilhamento de Informações" (ausência da observância à LGPD quanto aos dados sensíveis de usuários e profissionais) e "Advocacy e Participação Social" (quanto à descrição específica da ação da osc, em específico quanto a "advogando pela melhoria dos serviços e inclusão das necessidades dos acolhidos nas agendas de políticas públicas.").

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de a proposta constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas. Em que pese a proposta trazer inúmeras unidades/órgãos a serem pontos de encaminhamentos, demonstrando um conhecimento abrangente e a intenção de integrar o serviço do abrigo com diversas áreas de suporte, há a necessidade de adequação quanto à "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item "Integração com Sistema Único de Assistência Social". Além de constar com nomes já não utilizados pela Sedes (Cosi, Centro de Referência LGBTQI+). Ademais, não ficou claro o objetivo ou detalhamento da estratégia "*Interação com Centros Pop e empresas de construção. Ingresso no serviço público*".

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de constar com estratégias e soluções para o atendimento a pessoas com dependências, há algumas ações que não estão alinhadas com as

demais informações da proposta ou que não estão de forma clara e objetiva específicas, tais como "Contar com uma equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais, médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores sociais, capacitados para o atendimento às diversas formas de dependência.", não apontando como a organização irá "contar" com essa equipe multidisciplinar, uma vez que não há previsão de contratação de médicos, enfermeiros ou TOs. Além de apontar ações específicas da Política Pública de Saúde, ou profissionais correlatos, tais como "*Programas de Reabilitação e Terapia: Implementar programas de reabilitação e atividades terapêuticas, visando a recuperação e manutenção da autonomia e funcionalidade da pessoa com grau de dependência*". Há necessidade de adequar a informação em Plano de Trabalho, anteriormente, se o caso, à pactuação.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A OCS apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima: Coordenador Geral (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (2), Assistente Social (8), Psicólogo (8), Cuidador Diurno (8), Cuidador Noturno (8), Orientador/Educador Social Diurno (16), Orientador/Educador Social Noturno (16), Auxiliar de serviços Gerais (4), Cozinheiro (10), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (2). Ademais, houve acréscimo dos seguintes profissionais: Supervisor de Vagas (1), Almoxarife (2), Encarregado Operacional (3), Assistente de RH (1), Assistente de Logística (1) e Jovem Aprendiz (4), sendo computados 2 (dois) pontos ao critério, conforme Edital de Chamamento. O cargo de jovem aprendiz não foi computado para análise do critério, visto ser parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC faz Jus a 16,5 pontos no Critério.

Como se depreende da leitura do relatório, a análise de cada item do critério Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional está demasiadamente desenvolvida e clara, relacionada estritamente ao texto apresentado na proposta e pautada nas orientações constantes no Edital, de modo que é descabida a afirmação da OSC que há falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão.

Em seu recurso, a recorrente argumenta que a avaliação da Comissão de Seleção estaria em desacordo com o Edital, pois, em seu entendimento, a avaliação das propostas foi realizada conjuntamente, o que impediria os participantes (membros da comissão de seleção) de terem clareza dos critérios e da pontuação aplicada em cada modalidade. Na sequência, ressalta que esse tipo de avaliação conjunta das modalidades está em desacordo com o estabelecido no edital, que dispõe que a avaliação será realizada por modalidade, sendo as propostas classificadas separadamente, de acordo com o tipo de execução. Primeiramente, convém destacar que a avaliação das propostas foi realizada por modalidade, e não conjuntamente, conforme argumenta a recorrente. O Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), traz, separadamente, as análises de cada proposta. Considerando que a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social apresentou propostas tanto para a modalidade Abrigo Institucional e Pernoite, as duas análises constam no relatório. Ao que parece, a OSC não percebeu que no documento constam duas avaliações para a instituição, sendo uma para a modalidade Abrigo institucional e outra para a modalidade Pernoite, motivo este que, possivelmente, levou a OSC a entender que a avaliação das duas modalidades foi realizada conjuntamente.

A OSC alega que "Os exemplos citados pela Comissão referem-se exclusivamente ao Formulário 2 - Abrigo Institucional. Destaca-se que a análise não contemplou avaliação do Formulário 2 - Pernoite, portanto, as inferências e justificativas apresentadas são originárias apenas do contexto do abrigo institucional." (145644061, p. 10). A respeito disso, a Comissão de Seleção destaca que não poderia ser de outra forma, tendo em vista que a análise se refere à proposta apresentada à modalidade Abrigo Institucional.

Quanto ao item Qualidade da Proposta, a recorrente cita algumas observações feitas na análise do item, como "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$4.000/mês", "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ 166.150,06", "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", aos quais tece comentários, no entanto sem demonstrar que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação, de modo que pudesse prejudicar a OSC. Da mesma forma, ao questionar a avaliação acerca da memória de cálculo nos itens "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", no cronograma do Formulário 3, assim como para materiais de consumo dispostos no item "Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto", não demonstrar equívoco na avaliação, somente tecendo comentários, como "Resposta do Instituto Inclusão: No próprio formulário constava que não se aplica por ter o formulário 1 específico para os Recursos Humanos", "Resposta do Instituto Inclusão: Não foi colocada pois o formulário e outros itens de despesa já haviam sido contemplados não sendo necessário recursos o item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica". A recorrente alega que as informações apresentadas na memória de cálculo são baseadas em estimativas fundamentadas e que seguem os critérios de razoabilidade e aderência às boas práticas de gestão financeira. Acerca dessa alegação, a Comissão de Seleção não afirmou nada diferente disso na avaliação, a qual apenas indicou que nem todas as tabelas apresentadas continham o detalhamento dos cálculos. Isso pode ser comprovado no exemplo trazido pela própria recorrente ao apresentar a tabela de Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto, que traz apenas a relação dos itens e o valor total, de R\$ 60.000,00, sem especificar os valores estimados para cada item que totalizariam o valor apresentado. Quanto à afirmação de que "a

documentação fornecida especificamente no Formulário 2 dispõe de um detalhamento metodológico abrangente que descreve de forma clara e objetiva as estratégias a serem empregadas", ressalta-se que a análise da Comissão de Seleção sobre a metodologia relaciona-se à falta de clareza e de detalhamento em *algumas* estratégias. A alegação de que essas estratégias estariam desenvolvidas em determinados itens é descabida, tendo em vista que esse item se relaciona à proposta como um todo.

Quanto ao item Coerência do Cronograma de Execução, a recorrente argumenta que:

Na proposta original, a descrição da fase de execução pode ter sido interpretada como ausente ou incompleta. No entanto, é importante clarificar que o modelo do Formulário 2 conforme disposto no Edital de Chamamento não inclui uma tabela específica para a execução. No entanto, é possível verificar que a proposta apresenta as providências e a memória de cálculo para diversas ações que estão dispostas no detalhamento metodológico e no planejamento financeiro, conforme exigido nas orientações dos itens 3.2 e 4.2 do Anexo I da Portaria Sedes nº 91/2020.

No Formulário 3, por exemplo, são mencionadas as ações que compreendem a etapa de implantação e o custo estimado para cada uma delas, incluindo a localização e adequação do imóvel, além dos serviços necessários para a obtenção de alvarás de funcionamento. Estas ações indicam uma conexão clara com o cronograma e com as informações apresentadas nos Formulários 1 e 2.

As estratégias e despesas também estão evidentemente apresentadas no planejamento financeiro e de recursos humanos para o Serviço de Acolhimento Institucional e Pernoite, detalhando cargos, funções e custos associados, o que permite a identificação e parametrização das ações durante as etapas previstas, conforme demonstrado no Formulário 1.

Dessa forma, é possível afirmar que a proposta apresenta a conexão entre as informações dos diferentes formulários e o cronograma, atendendo à necessidade de parametrização temporal de todas as ações durante as etapas de implantação, execução, desmobilização e reimplantação.

Do exposto pela recorrente, percebe-se que não há uma demonstração de equívoco da Comissão de Seleção

Quanto ao item Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua, a recorrente alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao considerar as informações presentes nas propostas das duas modalidades. Conforme esclarecido acima, a avaliação das propostas foi feita separadamente, de modo que o texto contido no item 2.5.4 diz respeito à avaliação da OSC na modalidade Abrigo Institucional. Em seu recurso, argumenta que as estratégias estão detalhadas e limita-se a explicar as ações que, para a Comissão de Seleção, deveriam estar mais detalhadas:

Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: A estratégia está claramente delineada nos documentos fornecidos. A Lei Distrital é mencionada como parte da metodologia estratégica para promover a inclusão laboral das pessoas em situação de rua, garantindo-lhes oportunidades de trabalho em serviços e obras públicas, conforme é definido nos itens de metodologia estratégica tanto no contexto de Abrigo Institucional como no contexto de Pernoite. Essa menção evidencia a diretriz adotada pela proposta para reservar vagas e promover ativamente a contratação desse segmento da população.

Apoio à Documentação: O apoio à documentação necessária para formalização do emprego é uma ação estratégica que está explicitada nos documentos relacionados à proposta. Este apoio envolve facilitar o acesso a documentos essenciais como identidade, CPF e carteira de trabalho, que são fundamentais para a contratação formal e a plena inclusão das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho. A proposta cobre esta necessidade ao prover orientações sobre como obter esses documentos e ao dar suporte às pessoas em sua obtenção.

Além disso, é importante ressaltar que os formulários e documentos fornecidos apresentam uma série de estratégias complementares que visam o desenvolvimento contínuo e a integração de pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho, que é robusta e multifacetada, abordando diversos aspectos essenciais para uma inclusão eficaz e sustentável no ambiente de trabalho. As estratégias vão além da simples contratação, contemplando a inclusão social e o desenvolvimento contínuo destas pessoas, como evidenciado nos documentos fornecidos.

Como se observa, o recurso apenas explicita cada uma das ações, mas não demonstra como a avaliação da Comissão de Seleção poderia estar equivocada. Ademais, a convém ressaltar que a avaliação nesse item foi de que a OSC atingiu grau satisfatório de atendimento ao critério, tendo em vista que algumas estratégias não foram detalhadas, obtendo pontuação 1,5 de um total de 2,0.

Quanto ao item Trabalho Social Abrigo Institucional, a Comissão de Seleção atribuiu grau satisfatório de atendimento ao critério, devido à ausência, no Formulário 2, de informações relacionadas aos aspectos mencionados no Formulário 1 quanto à salubridade completa, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada. No recurso, a OSC limita-se a informar que esses dados podem ser acrescidos, se for o caso. Em relação ao apontamento da Comissão de Seleção acerca da ausência de informações a respeito da permanência nos serviços de abrigo institucional, a OSC justifica que a declaração de acolhimento sem predeterminação deve-se ao fato de que se dará por meio de "planos de atendimento individualizados que respeitem as circunstâncias e necessidades de cada indivíduo ou família acolhida", porém essa justificativa não demonstra que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação.

Quanto ao item Integração com Sistema Único de Assistência Social, a Comissão de Seleção apontou que "há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "Articulação Intersetorial" (não se especificou o objetivo das articulações entre o Suas e as diversas políticas públicas, apenas cita a articulação), "Compartilhamento de Informações" ([...] ausência da observância à LGPD

quanto aos dados sensíveis de usuários e profissionais) e "Advocacy e Participação Social" (quanto à descrição específica da ação da osc, em específico quanto a "advogando pela melhoria dos serviços e inclusão das necessidades dos acolhidos nas agendas de políticas públicas."), motivo pelo qual a OSC obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Em seu recurso, a recorrente limita-se a explicar e, em alguns momentos, a descrever as estratégias apontadas pela Comissão de Seleção, não devendo ser consideradas porque a) não demonstram equívoco na avaliação que incorresse em prejuízo da concorrente e b) não pode, a Comissão de Seleção, aceitar fatos novos, na fase recursal, que não tenham sido apresentados na proposta.

Quanto ao item Integração com outras Políticas Públicas, a Comissão de Seleção avaliou que a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério, pois, apesar de constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas e por haver a necessidade de adequação quanto às "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item "Integração com Sistema Único de Assistência Social". A recorrente alega que as propostas estão claras e bem definidas em relação à integração com outras políticas públicas além da Política de Assistência Social, porém, ao citar, no recurso, as estratégias, percebe-se que são as relacionadas à assistência social. Na sequência, apresenta uma série de ações relacionadas a outras políticas públicas, porém que não estavam descritas na proposta:

As outras políticas incluídas na proposta, que complementam a integração com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), abrangem diversas áreas de suporte, fomentando a integração e o acesso holístico a serviços para os usuários. Estas incluem:

- Política de Saúde: Promoção do acesso à saúde e a programas de prevenção, planejamento familiar e atenção a dependências químicas, além de assistência a gestantes, puérperas e bebês.
- Política de Habitação: Facilitação do acesso a programas habitacionais de transição ou de longa permanência, proporcionando assistência na transição para moradias estáveis.
- Política de Educação: Inserção na rede regular de ensino para crianças e adolescentes, bem como fornecimento de apoio educacional e qualificação profissional para adultos.
- Política de Trabalho e Emprego: Estratégias para a inclusão no mercado de trabalho, como a implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018 para a reserva de vagas em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, parcerias com agências de empregos e programas de capacitação e qualificação profissional.
- Política para Populações Específicas: Atendimento especializado a grupos vulneráveis, como LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, apátridas e comunidades tradicionais, com estratégias voltadas a respeitar a diversidade e promover a inclusão.
- Política de Proteção Social: Desenvolvimento de estratégias de acolhimento e assistência que promovem o empoderamento, o apoio à documentação e a integração comunitária para diferentes grupos sociais.

Conforme destacado acima, essas ações não constam da proposta, não alterando a avaliação da Comissão de Seleção nesse item, tendo em vista que são fatos novos apresentados no período recursal.

Quanto ao item Capacidade de atendimento a pessoas com dependência, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério por apresentar ações que não estão alinhadas com as demais informações da proposta ou que não estão de forma clara e objetiva específicas, não apontando como a organização irá "contar" com a equipe multidisciplinar citada, uma vez que não há previsão de contratação de médicos, enfermeiros ou TOs e por apontar ações específicas da Política Pública de Saúde. Em seu recurso, a OSC informa que:

A proposta apresentada possui um conjunto robusto de estratégias para o atendimento a pessoas com dependências, e cada ação é alinhada com as demais informações da proposta e especificada com clareza e objetividade. As estratégias descritas na proposta incluem a avaliação multidimensional, o desenvolvimento de planos individualizados de cuidados e intervenções focadas na reabilitação e terapia para promover a recuperação e manutenção da autonomia e funcionalidade dos indivíduos.

Contamos com uma equipe multidisciplinar especializada no atendimento às diversas formas de dependência. Embora a proposta não especifique a contratação de médicos, enfermeiros ou terapeutas ocupacionais devido a limitações de recursos disponibilizados pela Administração, isso não significa que tais profissionais não possam ser previstos no plano operacional da organização, o Instituto possui parcerias estratégicas com instituições de ensino superior e uma rede de voluntários profissionais qualificados nestas áreas, que fornecem serviços essenciais de forma gratuita. A estratégia de "Contar com uma equipe composta por profissionais de diversas áreas" é uma afirmação da capacidade do projeto de integrar e coordenar esses profissionais no atendimento às necessidades dos acolhidos.

Além disso, a proposta menciona a implementação de "Programas de Reabilitação e Terapia" como parte do trabalho social do abrigo — uma prática comum dentro dos quadros de assistência social e apoio à saúde mental. Tais programas não substituem as políticas públicas de saúde, mas sim complementam-nas, permitindo uma resposta mais imediata e integrada às necessidades dos usuários, sempre em alinhamento com os recursos disponíveis na comunidade.

É importante ressaltar que a integração com redes de apoio e o estabelecimento de parcerias com hospitais, clínicas especializadas e programas de reabilitação são estratégias contempladas na proposta, o que demonstra a preocupação e a iniciativa da organização em oferecer um suporte adicional necessário aos usuários com dependências. O detalhamento das estratégias, bem como as

parcerias estabelecidas, reflete o compromisso da organização com a provisão de serviços qualificados e a cobertura integral das necessidades dessa população.

Em conformidade com o Plano de Trabalho, a organização se compromete a adequar as informações e a garantir que a execução das estratégias esteja de acordo com a pactuação a ser firmada não estejam explicitamente previstos na planilha orçamentária.

A descrição acima, que detalha como as estratégias de atendimento a pessoas com dependência serão desenvolvidas, estão de acordo com o que se esperava conter a proposta, porém foram apresentadas apenas no período recursal. Conforme destacado anteriormente, a comissão de seleção não pode avaliar, durante o período recursal, fatos ou documentos que não foram incluídos na proposta apresentada inicialmente. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação. Assim, ao impor condições divergentes das previstas no edital, a organização da sociedade civil (OSC) não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos, podendo não ser pontuada ou até desclassificada, se for um critério eliminatório. Não se admite a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes.

Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito "Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional": 16,5.

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: DETALHAMENTO DO OBJETO: ABRIGO INSTITUCIONAL

Em relação ao critério Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específico - Abrigo institucional, a recorrente alega que houve "3.1- Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por parte da Comissão." (145644061, p. 21) e "REQUER o deferimento para revisão e ajuste das pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à proposta", solicitando "um acréscimo de 6 pontos, alcançando o total merecido de 12 pontos" (145644061, p. 28-29).

Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.2.5:

2.5.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, processos de identificação do perfil sociodemográfico de usuários, e, assim, o detalhamento para contextualização e descrição das estratégias para o atendimento. Estavam ausentes na proposta estratégias que considerem a heterogeneidade de identidades, origens e demandas para o perfil do atendimento, bem como as informações não específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcançe das estratégias), tais como: "*Programas de Prevenção e Tratamento de Dependências: Foco em programas de recuperação e suporte que sejam especificamente adaptados para atender as necessidades dos homens que enfrentam problemas de abuso de substâncias.*"; "*Planos Individualizados de Saída da Rua.*"; "11. *Acessibilidade a Espaços Desportivos e Atividades Físicas: Incluir ativamente programas esportivos e de atividades físicas que beneficiam o bem-estar físico e mental.*". Destaca-se, ainda, a importância entre os conceitos de "Acessibilidade" e "Acesso" para a definição de estratégias. Recomenda-se adequar as informações relacionadas à descrição das estratégias, antecedendo, se for o caso, à pactuação.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério. A proposta apresentada traz informações a respeito do atendimento às mulheres adultas desacompanhadas, porém, não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas, de forma clara e objetiva, na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcançe das estratégias), tais como: "*Enfrentamento de Violências de Gênero: Mecanismos para identificar e encaminhar casos de violência e abuso.*"; "*Defesa dos Direitos da Mulher: Informar sobre acesso ao sistema de justiça e direitos.*"; "*Ações de Empoderamento e Autodefesa: Implementar programas focados no empoderamento feminino, incluindo cursos de autodefesa e workshops sobre direitos das mulheres.*". Estavam presentes ações específicas da Política Pública de Saúde, ou de profissionais correlatos à área, tais como: "*Suporte Psicológico Especializado: Oferecer terapias.*".

Importante citar a necessidade de observar termos em desuso na Política Socioassistencial, tais como "mães solteiras". Recomenda-se a adequação da informação referente às **estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas. Não foi possível verificar como as estratégias serão implementadas e/ou executadas, a exemplo "*Atividades de Educação Parental: Oferecer programas que reforcem as habilidades parentais e o cuidado com a saúde e a educação dos filhos.*"; "*Continuidade de vínculo: Manutenção de 3 casas, localizadas em Taguatinga Norte e São Sebastião, que atendem 104 pessoas em unidade familiar.*"; "*Abordagem Centrada na Família: Implementar programas que mantenham a unidade familiar, fortaleçam os laços afetivos e promovam o papel dos pais e responsáveis na proteção e no cuidado com as crianças.*". Verificou-se, também, a ausência quanto às especificidades para o atendimento às famílias, considerando-se a heterogeneidade de identidades, origens, configurações e demandas, além, de não trazer informações a respeito da oferta em unidades específicas para o atendimento de famílias.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento no critério. A proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas, tais como: "*Garantir que as políticas do abrigo proíbam expressamente qualquer forma de discriminação e promovam a igualdade de tratamento para todos os acolhidos*". Há, ainda, a presença de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento: "*Serviços de Saúde Especializados: Oferecer acesso a cuidados de saúde mental e física que atendam às necessidades particulares da população LGBTQIA+, incluindo a terapia hormonal para pessoas trans e acesso a tratamento e prevenção do HIV/AIDS*", "Disponibilizar serviços de aconselhamento emocional".

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias as quais não foi possível verificar como, de forma específica e objetiva, poderiam ser realizadas, não ficando claro como seria a atuação da osc ("*Assessoramento para Geração de Renda: Incentivar a autossuficiência por meio de programas que estimulem o empreendedorismo, o microcrédito e outras formas de geração de renda.*" - quem realizará os programas?; "*Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Assegurar que os acolhidos estejam cientes de seus direitos e tenham acesso à justiça e a mecanismos legais de defesa.*" - como será assegurado? como será realizado o acesso à justiça e a mecanismos legais?), ausência de ações específicas de encaminhamento e articulação com redes de proteção específicas (Creas Diversidade, a exemplo).

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição conforme constante no edital e Nota Técnica. Verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva e a presença de estratégias que fogem ao objeto do chamamento ("*Oferecer acompanhamento psicológico focado nos desafios emocionais da gravidez, parto e maternidade*").

A OSC faz Jus a 6,0 pontos no Critério.

A OSC argumenta que:

A análise realizada pela Comissão de Seleção, conforme descrito no relatório, não apresenta a clareza necessária para determinar qual modalidade de serviço - acolhimento institucional ou pernoite - está sendo referenciada, gerando confusão e impossibilitando uma compreensão objetiva das avaliações específicas realizadas para cada modalidade. Esta falta de distinção conforme exposto no item 2 deste Recurso, cria discrepâncias na atribuição de pontuações, como evidenciado pelas diferentes notas atribuídas - 7,5 para pernoite e 6 para abrigo institucional.

No anexo III, Critérios de Seleção, Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), depreende-se que as propostas serão analisadas em conjunto, contudo não é possível identificar o critério utilizado, visto que foram dadas notas divergentes para o Instituto Inclusão para o mesmo critério.

Como se depreende da leitura do relatório, a análise de cada item do critério Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos está demasiadamente desenvolvida e clara, relacionada estritamente ao texto apresentado na proposta e pautada nas orientações constantes no Edital, de modo que é descabida a afirmação da OSC que há falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão.

Em seu recurso, a recorrente argumenta que a avaliação da Comissão de Seleção estaria em desacordo com o Edital, pois, em seu entendimento, a avaliação das propostas foi realizada conjuntamente, o que impediria os participantes (membros da comissão de seleção) de terem clareza dos critérios e da pontuação aplicada em cada modalidade. Na sequência, ressalta que esse tipo de avaliação conjunta das modalidades está em desacordo com o estabelecido no edital, que dispõe que a avaliação será realizada por modalidade, sendo as propostas classificadas separadamente, de acordo com o tipo de execução. Primeiramente, convém destacar que a avaliação das propostas foi realizada por modalidade, e não conjuntamente, conforme argumenta a recorrente. O Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), traz, separadamente, as análises de cada proposta. Considerando que a OSC Instituto Inclusão de

Desenvolvimento e Promoção Social apresentou propostas tanto para a modalidade Abrigo Institucional e Pernoite, as duas análises constam no relatório, conforme já exposto anteriormente (item 4.4, deste).

Quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a OSC cita as observações realizadas pela Comissão e, após, argumenta que:

A proposta para o atendimento a homens adultos desacompanhados foi minuciosamente desenvolvida com o intuito de abranger a diversidade sociodemográfica dessa população. Longe de ser insatisfatória, ela é criteriosa ao definir estratégias que refletem as diversas identidades, origens e necessidades desse grupo. Para elucidar os processos de identificação do perfil dos usuários, a proposta menciona a "avaliação multidimensional", que é uma técnica compreensiva de discernimento do contexto de cada indivíduo, permitindo que as estratégias de atendimento sejam personalizadas de acordo com as necessidades identificadas.

[...]

Nas estratégias específicas para atendimento, encontram-se programas e ações pensados para lidar com os desafios comuns enfrentados por homens desacompanhados, incluindo o abuso de substâncias.

Acessibilidade e acesso são incorporados na estratégia não apenas como conceitos, mas também como ações concretas que se manifestam na disponibilidade de serviços, sendo críticos para a eficácia do programa.

[...]

A fim de atestar o desenvolvimento e a execução das estratégias apresentadas, a proposta é complementada por documentos que provam a experiência e a capacidade da organização de entregar os resultados desejados. A proposta sublinha a importância da adequação contínua das estratégias para cada indivíduo, garantindo que o atendimento seja especializado e integral. [...]

As informações sobre as estratégias para atendimento a homens adultos desacompanhados serão adequadas e detalhadas ainda mais, conforme necessário, antes da conclusão da pactuação, como previsto na Lei 13.019, para reforçar a dedicação do Instituto Inclusão em proporcionar um serviço de alta qualidade que atenda às complexas necessidades desse grupo. (145644061, p. 22)

A proposta menciona a "avaliação multidimensional" como técnica para identificar o perfil dos usuários. No entanto, falta um detalhamento específico sobre como essa avaliação será realizada na prática. O recurso não apresentou novos elementos que expliquem claramente os processos e instrumentos a serem utilizados para garantir a precisão e abrangência na identificação das necessidades dos homens desacompanhados.

O recurso aponta sobre a existência de estratégias específicas e sua importância, entretanto, não aborda de forma detalhada como essas estratégias serão implementadas, mantendo-se a . A proposta lista diversas ações, como programas de prevenção e tratamento de dependências e planos individualizados de saída da rua, mas não especifica as etapas práticas de desenvolvimento, execução e monitoramento dessas ações, não demonstrando que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação. Quanto à consideração da heterogeneidade de identidade e de demandas, o recurso não trouxe novos exemplos ou explicações sobre a adaptação das estratégias para refletir a diversidade de identidades, origens e necessidades dos usuários.

Apesar da menção à documentação que comprova a experiência e capacidade da organização, o recurso não apresentou evidências adicionais que pudessem reforçar a viabilidade das estratégias propostas. A inclusão de exemplos concretos de projetos anteriores, resultados alcançados e feedback de beneficiários e parceiros seria fundamental para uma avaliação mais positiva. Ademais, ressaltamos que, conforme as regras estabelecidas no edital, não há possibilidade de inserção de novos documentos ou informações adicionais para alterar a análise da proposta. A avaliação foi baseada integralmente nos documentos e informações apresentados no prazo estipulado.

Diante da análise dos pontos acima e considerando a impossibilidade de adequar o texto apresentado conforme as recomendações, a Comissão de Seleção mantém a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a descrição das estratégias de atendimento a homens adultos desacompanhados.

Quanto ao Item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a Comissão de Seleção apontou que "não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas, de forma clara e objetiva, na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias", "Estavam presentes ações específicas da Política Pública de Saúde, ou de profissionais correlatos à área". A OSC apresenta:

Acolhimento sensível ao gênero, com avaliação considerando contextos sociais e individuais únicos às mulheres e garantindo ambientes de abrigo exclusivos e seguros, que propiciem privacidade e um espaço de suporte.

Estratégias para o enfrentamento de violências de gênero, que incluem mecanismos claros e eficazes para a identificação de violência e abuso, bem como encaminhamentos para serviços especializados e apoio contínuo.

Oferta de suporte psicológico especializado, focado em questões relacionadas a traumas e violência de gênero, além de programas educacionais e formação profissional que habilitam as mulheres a obterem independência econômica e social.

Além disso, a proposta envolve programas focados no empoderamento feminino, como cursos de autodefesa e workshops sobre direitos das mulheres, e iniciativas que promovem a saúde

reprodutiva e possibilitam o acesso a métodos contraceptivos e planejamento familiar. Tais programas são especificados na documentação e visam fortalecer o bem-estar físico, mental e social, bem como promover autonomia pessoal das mulheres atendidas.

Reconhecemos a validade da recomendação para evitar termos em desuso como "mães solteiras" e afirmamos que o termo foi empregado tendo em vista o reconhecimento popular da situação descrita, mas salientamos que estamos comprometidos com a atualização terminológica e o uso de linguagem inclusiva e respeitosa em consonância com as políticas atuais, mas que a utilização do termo não traz prejuízos à qualidade da proposta.

A proposta, portanto, traz uma descrição minuciosa e reflexiva das ações práticas para a operacionalização das estratégias, que são contextualizadas para abordar as particularidades e promover a inclusão e o bem-estar das mulheres adultas desacompanhadas, alinhadas às diretrizes da Política Pública de Assistência Social. (145644061, p. 22-23)

A recorrente apresentou texto que detalha as estratégias de atendimento, entretanto, o recurso não apresentou novos elementos que esclareçam os apontamentos de forma satisfatória, não abordando adequadamente a diversidade das identidades, origens e demandas das mulheres desacompanhadas, mantendo-se a carência de descrições específicas das ações necessárias para alcançar os objetivos gerais apresentados. Reconhecemos o compromisso do Instituto Inclusão com a atualização terminológica e o uso de linguagem inclusiva e respeitosa. No entanto, é fundamental que a proposta que foi apresentada esteja alinhada às diretrizes atuais da Política Pública de Assistência Social. A utilização de termos como "mães solteiras", mesmo que seja para reconhecimento popular, deve ser evitada e substituída por terminologias mais apropriadas e atualizadas. Desta forma, a Comissão de Seleção mantém a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a descrição das estratégias de atendimento a mulheres adultas desacompanhadas.

Referente ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a Comissão de Seleção aponta que "a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas.", para tanto, a recorrente no documento apresentado reescreve trechos da proposta e traz a explicação para alguns trechos da avaliação, tais como:

[...]

- **Atividades de Educação Parental:** Estes programas são desenhados para fortalecer a capacidade dos pais e responsáveis na condução da dinâmica familiar, com atividades que incluem workshops de educação parental, sessões de aconselhamento e suporte na área de desenvolvimento infantil. Tais iniciativas pretendem melhorar a qualidade dos cuidados e a interação dentro do ambiente familiar.
- **Continuidade de vínculo:** As casas mantidas em locais estratégicos representam a continuidade do atendimento fora do contexto do abrigo, propiciando o acompanhamento e o apoio às famílias na fase de transição para a autonomia e reintegração à comunidade. Este aspecto do serviço é detalhado no documento e reflete o comprometimento em oferecer uma solução habitacional que considere a especificidade de cada núcleo familiar.
- **Abordagem Centrada na Família:** O modelo de atendimento centrado na família tem como objetivo preservar e fortalecer os laços familiares, com a oferta de programas que fomentem a coparticipação familiar na construção de um projeto de vida conjunto, ao passo que valoriza o papel dos responsáveis no cuidado das crianças. (145644061, p. 23-24)

Tanto a proposta quanto a justificativa apresentadas mencionam a necessidade de uma abordagem centrada na família e planos personalizados, mas a comissão destaca a falta de referência à heterogeneidade das identidades e demandas das famílias. A recorrente menciona a diversidade e complexidade das situações, mas de forma geral, sem detalhar as ações específicas para diferentes identidades e origens. Dessa forma, considerando que o recurso não apresentou elementos suficientes para sanear as questões apresentadas pela Comissão de Seleção, mantém-se a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**.

A respeito do item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a Comissão de Seleção apontou que "a proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas" e que "Há, ainda, a presença de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento", citando trechos da proposta "*Garantir que as políticas do abrigo proibam expressamente qualquer forma de discriminação e promovam a igualdade de tratamento para todos os acolhidos*" "*terapia hormonal para pessoas trans e acesso a tratamento e prevenção do HIV/AIDS*". A recorrente trouxe os seguintes argumentos:

[...] A afirmação de que a descrição de estratégias para o atendimento à população LGBTQIA+ obteve grau insatisfatório por falta de esclarecimento quanto à execução de determinadas estratégias, bem como a menção de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento, requer uma revisão cuidadosa da proposta apresentada. A proposta destaca o compromisso com a implementação de políticas explícitas contra a discriminação e promove a igualdade dentro do abrigo, o que é fundamental para a proteção e o respeito a todos os acolhidos, sendo, portanto, estratégico e diretamente relacionado ao objeto do chamamento.

As políticas de não discriminação são detalhadamente abordadas por meio de treinamentos regulares em diversidade e inclusão, promovendo um ambiente de acolhimento e aceitação. Isso é evidenciado pela estratégia de "Formação em Diversidade e Inclusão", que proporciona

treinamento regular para os funcionários sobre diversidade de gênero, orientação sexual e os desafios específicos enfrentados pela população LGBTQIA+.

Quanto aos "Serviços de Saúde Especializados", a oferta de cuidados de saúde mental e física adaptados às necessidades da população LGBTQIA+, inclusive terapias hormonais específicas e tratamentos para HIV/AIDS, está alinhada com as melhores práticas de inclusão e atenção à saúde dessa população. Esses serviços são fundamentais para assegurar o acesso à saúde conforme os princípios do SUS, que preconiza a integralidade e a equidade no cuidado. Além disso, estratégias como "Suporte Psicossocial" são essenciais para fornecer aconselhamento emocional, auxiliando na superação de questões relativas à identidade de gênero, orientação sexual, rejeição familiar e trauma, garantindo o bem-estar psicológico dos acolhidos e fazendo parte central do escopo do chamamento público, que visa atender todas as necessidades de acolhimento social.

É importante destacar que todas estas estratégias estão em conformidade com a legislação vigente, que protege os direitos da população LGBTQIA+, cumprindo com o princípio da dignidade humana e da igualdade de direitos, e são consistentes com as melhores práticas nacionais e internacionais de inclusão e não discriminação.

A proposta da organização é de atuar em sintonia com as entidades governamentais para que o suporte oferecido seja contínuo, complementar e atenda às exigências legislativas e políticas recomendadas pelos órgãos responsáveis. Serão fomentadas parcerias e fortalecidos os laços com programas que facilitam o acesso e a inclusão dos usuários à gama completa de políticas públicas. As atividades complementares, portanto, não se limitarão aos escopos internos dos abrigos ou pernoites, mas englobarão as iniciativas mais amplas de políticas públicas, garantindo assim um atendimento mais abrangente e eficaz. [...] (145644061, p. 24-25)

O recurso apresentado forneceu esclarecimentos detalhados sobre a execução das estratégias, demonstrando como estas se alinham com o objeto do chamamento e a defesa de que os serviços de saúde especializados e suporte psicossocial são essenciais para a população LGBTQIA+, especialmente considerando a importância de um atendimento integral e inclusivo. No entanto, é crucial que a proposta esteja claramente alinhada com o objeto do chamamento e as diretrizes estabelecidas no edital, com foco na atenção à oferta do serviço, conforme especificações previstas pelas políticas socioassistenciais, além das políticas da saúde. Dessa forma, esta Comissão de Seleção resolve acatar o recurso, alterando a avaliação para Grau Satisfatório, com pontuação de 1,5.

Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a Comissão de Seleção aponta que "a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias as quais não foi possível verificar como, de forma específica e objetiva, poderiam ser realizadas, não ficando claro como seria a atuação da osc". A recorrente apresenta argumento aos trechos apontados na análise, incluindo informações àquelas apresentadas na proposta:

[...] Em relação ao "Assessoramento para Geração de Renda", a proposta prevê a execução de programas de empreendedorismo, microcrédito e outras iniciativas de geração de renda através de parcerias estratégicas com entidades especializadas. Tais parcerias permitirão a execução de oficinas, cursos e mentorias que direcionam os acolhidos para trajetórias profissionais e econômicas autônomas. As entidades parceiras podem incluir serviços do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI), além de instituições financeiras que oferecem microcrédito e outros serviços de apoio a pequenos empreendedores.

Quanto à "Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça", a proposta articula que os acolhidos serão informados sobre seus direitos e o acesso à justiça será assegurado através de atividades educativas, atuações de defensores públicos, parcerias com organizações não governamentais especializadas em direitos humanos e acesso a serviços de assistência jurídica gratuita. As estratégias contemplam também a facilitação de assistência legal para casos de refúgio e imigração, apoiando os acolhidos na compreensão e no exercício de seus direitos civis e humanos.

[...]

Portanto, as estratégias para atendimento de grupos vulneráveis, incluindo assessoramento para geração de renda e promoção de direitos humanos e acesso à justiça, estão claramente delineadas na proposta, com indicação de como serão realizadas, inclusive por meio de uma cooperação ativa com a rede de proteção e apoio disponível. (145644061, p. 25-26)

A proposta apresentada, conforme se extrai do trecho abaixo, não trazia as informações dispostas no recurso. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação.

	<p>para integração no mercado de trabalho.</p> <p>6. Fortalecimento de Vínculos: Trabalhar com organizações que ajudam a manter e reforçar laços familiares e comunitários.</p> <p>7. Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Assegurar que os acolhidos estejam cientes de</p>
	<p>seus direitos e tenham acesso à justiça e a mecanismos legais de defesa.</p> <p>8. Espaços para Práticas Tradicionais: Reservar locais no abrigo para a realização de práticas culturais e religiosas contribuindo para manter a identidade cultural dos acolhidos.</p> <p>9. Diálogos Inter-religiosos e Inter-culturais: Facilitar o entendimento mútuo entre diferentes grupos e a sociedade de acolhimento através de atividades inter-religiosas e interculturais.</p> <p>10. Atendimento Psicossocial Especializado: Oferecer suporte psicológico e terapêutico para lidar com o trauma da migração forçada, da violência ou da perda.</p> <p>11. Assessoramento para Geração de Renda: Incentivar a autossuficiência por meio de programas que estimulem o empreendedorismo, o microcrédito e outras formas de geração de renda.</p> <p>12. Preservação da Identidade Cultural: Promover atividades que valorizem e preservem as expressões culturais, línguas e tradições dos acolhidos.</p> <p>13. Participação Ativa na Gestão dos Abrigos: Incentivar a participação dos membros na tomada de decisões relativas às operações dos abrigos.</p> <p>14. Sensibilização da Comunidade Local: Realizar campanhas de sensibilização para promover a aceitação, o respeito e a solidariedade entre a população local e os acolhidos.</p> <p>15. Parcerias Estratégicas: Colaborar com entidades especializadas para melhor atendimento.</p>

Dessa forma, essa Comissão de Seleção, por não se admitir a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes, mantém a avaliação quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas.**

Quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a Comissão de Seleção avalia que "a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição conforme constante no edital e Nota Técnica. Verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva e a presença de estratégias que fogem ao objeto do chamamento". A recorrente insere trechos da proposta, além de acrescentar informações:

A proposta inclui uma série de ações que visam garantir uma abordagem holística e integrada, como:

- Alocação em espaços adaptados para grávidas e puérperas, oferecendo as condições necessárias de higiene e privacidade.
- Programas de Transição para Moradia, apoiando as mães na preparação para uma vida familiar autônoma pós-abrigo.
- Acessibilidade imediata a cuidados pré-natais, assistência no parto e cuidados pós-natais, em colaboração com os serviços de saúde locais.
- Oferta de acesso a métodos contraceptivos e informações sobre planejamento familiar, que são parte essencial da construção responsável da parentalidade.
- Promoção de grupos de apoio e educação parental, que são estratégias-chave para a construção de uma parentalidade protetiva.
- Serviços especializados em saúde materno-infantil, cobrindo as necessidades tanto das mães quanto dos recém-nascidos.

Além disso, estratégias como "Oferecer acompanhamento psicológico focado nos desafios emocionais da gravidez, parto e maternidade" não fogem ao objeto do chamamento. Pelo contrário, elas complementam e fortalecem o sistema de apoio necessário às mulheres em período gestacional e pós-parto, contribuindo para a saúde psicológica e a formação de vínculos saudáveis entre mãe e filhos.

Entretanto, o recurso apresentado não apresentou elementos suficientes para sanear as questões apresentadas pela Comissão de Seleção, quanto à inserção de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva, mantém-se a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas.**

Diante dos apontamentos apresentados no recurso e da análise realizada, essa Comissão de Seleção resolve acatar parcialmente o requerido, atribuindo o acréscimo de 0,5 pontos ao item "Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+", alterando a pontuação ao critério "Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" de 6 pontos para 6,5 pontos.

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela alteração da pontuação atribuída à proposta da recorrente nos critérios acima elencados.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil "Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social", por sê-lo tempestivo, para no mérito, **Dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL**, alterando a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, para um total de 31,0 pontos.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145948478)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145948478)
verificador= **145948478** código CRC= **C252EFCD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): 3773-7190 / 3773-7191
Sítio - www.sedes.df.gov.br

00431-00011783/2024-17

Doc. SEI/GDF 145948478



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete
Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público N° 02/2024

Decisão n.º 5/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024

Brasília-DF, 11 de julho de 2024.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO
PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC INSTITUTO TOCAR

Data: 12/07/2024

Local: Sala de Reuniões do Gabinete

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Gardênia Aparecida Scapim Machado	Vice-Presidente
Aline Izorade da Silva Roque	Membro
Angela Cristina Ramirez de Andrade	Membro
Larissa Rabelo Januário	Membro
Diego Uhlmann de Andrade Duarte	Membro
Felipe Guimarães Miranda	Membro

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (145819648) interposto pela OSC Instituto Tocar, inscrita no CNPJ 04.510/481/0001-36, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à proposta de Pernoite da OSC, conforme descrito no RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - PERNOITE, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2024:

Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF							
RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - PERNOITE							
Classificação							
Classificação	Instituição	Pontuação				Pontuação Geral	PARECER DA COMISSÃO
		Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)	Entrega de documentação (Abrigo Institucional)	Detalhamento do objeto: (Abrigo Institucional)	Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional)		
DESCCLASSIFICADA	AVANTE SOCIAL	8	1	17	8	34	DESCCLASSIFICADA
DESCCLASSIFICADA	INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA	5	2	15,5	10	32,5	DESCCLASSIFICADA
DESCCLASSIFICADA	INSTITUTO TOCAR	2	1	3	0	6	DESCCLASSIFICADA
1º	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS	8,5	2	21,5	10,5	42,5	CLASSIFICADA
2º	COLETIVO DA CIDADE	5	2	20	12	39	CLASSIFICADA

3º	INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6	2	16,5	7,5	32	CLASSIFICADA
----	---	---	---	------	-----	----	--------------

1.2. A OSC Instituto Tocar, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção que atribuiu 02 (dois) pontos no critério "Experiência da organização da sociedade civil (Pernoite)", por entender que a banca desobedeceu o anexo II do edital, o qual considera ser 14 pontos a pontuação máxima dos quesitos desse critério de experiência da OSC, alegando ainda ter comprovado o tempo mínimo de 01 ano de execução de serviço socioassistencial, previsto nas normativas legais. Com base nesses fundamentos, o recorrente entende caber-lhe pontuação máxima neste critério.

1.3. O recurso contesta ainda a avaliação da Comissão de Seleção que atribuiu à OSC pontuação total de 03 (três) pontos no critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite". No quesito da "Qualidade da Proposta", "Coerência de Cronograma de Execução" e "Inclusão de Pessoas em Situação de Rua", no qual o recorrente recebeu 0 (zero), 01 (um) e 0 (zero) ponto, respectivamente, este entendeu caber-lhe pontuação máxima, por entender desnecessário comprovar nem especificar quais pessoas (em situação de rua) serão contratadas, por se tratar de determinação já imposta pela própria lei 6.128/2018, a qual o recorrente conhecia, mesmo sem tê-la aplicado em sua proposta.

1.4. Ainda a respeito do critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite", a OSC recorre ainda contra a avaliação dos quesitos "Trabalho Social Pernoite", "Integração com o Sistema Único de Assistência Social" e "Integração com outras Políticas Públicas", nos quais foi pontuada com 0 (zero), 01 (um) e 01 (um) ponto, respectivamente, sendo que a OSC entende caber-lhe pontuação máxima. A OSC se justifica apontando que a proposta detalha os encaminhamentos como sendo feitos através de equipe técnica presente na unidade, para agendar, atender e acompanhar as demandas das pessoas acolhidas, e que também será oferecido atendimento psicossocial e encaminhamentos quando necessário (destaca o recorrente), visando contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

1.5. Finalizando o critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite", o recorrente contesta os quesitos "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência" e "Recursos Humanos", nos quais fora pontuada com 0 (zero) ponto em ambos. Sua irrisignação se fundamenta unicamente na alegação de pontuação equivocada desta Comissão na contagem da Equipe Mínima, conforme disposta no item 4 do edital, o qual o recorrente se limitou a transcrever, destacando que acrescentou profissionais adicionais à equipe mínima.

1.6. Em relação ao critério "Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos", pontuado com 0 (zero) ponto total, recorreu-se contra todos os quesitos, entendendo ser justa a pontuação máxima. O fundamento do recorrente é o fato de que a metodologia de trabalho e os públicos específicos a serem atendidos já estão elencados no próprio edital (leia-se: pela Administração Pública), sendo que as especificidades e possíveis alterações quantitativas e qualitativas do serviço de atendimento serão realizados apenas no momento da celebração da parceria. Em síntese, a OSC entende desnecessário descrever ou detalhar o atendimento aos públicos específicos obrigatórios eis que já arrolados no próprio edital.

1.7. Este é o breve e necessário relatório dos termos e fundamentos aventados pelo recorrente.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145819290), na data de 09/07/2024, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024-Sedes/DF e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO - EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Inicialmente, com relação à experiência da OSC, verifica-se que ela juntou à proposta apenas dois documentos comprobatórios: o Termo de Colaboração nº 01/2021 (142469081), com duração de 24 meses, e o Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 (142468690), com duração de 90 dias. Assim, a Comissão originalmente atribuiu a pontuação de 2 (dois) pontos no quesito "Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional" pelo primeiro termo e 0 (zero) ponto pelo segundo, eis que vigeu menos de 12 meses.

3.2. Irresignada, a OSC alegou que a Comissão desobedeu o item 2.8.1 do edital, o qual exige experiência mínima de 1 ano de execução de serviços socioassistenciais como critério de eliminação, além de se embasar nos seguintes atos legais e normativos: Portaria 91/2020, art. 33 da Lei 13.019/2024, art.18 inciso XI do Decreto 37.843/2016, art. 26 do Decreto 8.726/2016 e art. 26 do Decreto nº 11.948/2024, e ao final, requereu a atribuição de pontuação máxima no critério de experiência da OSC.

3.3. De pronto, verifica-se falta de nexos e coerência entre a decisão da Comissão e os fundamentos do recorrente, o qual aparenta resignar-se de uma hipotética penalização pela experiência mínima abaixo de um ano. Contudo, a OSC conseguiu comprovar 24 meses de experiência no Termo de Colaboração nº 01/2021 (142469081), tempo superior a um ano, de forma que não fora desclassificada, tudo de acordo com os termos do edital. Lendo-se atentamente o relatório de julgamento, resta claro que a desclassificação da OSC não foi relacionada ao seu tempo de experiência, mas tão somente à pontuação abaixo da mínima e ao não atendimento do critério "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência".

3.4. Ademais, em que pese a OSC tenha comprovado, e esta Comissão tenha reconhecido, tempo de experiência acima do mínimo de 1 ano, apenas o preenchimento deste requisito meramente eliminatório não se traduz na automática pontuação máxima, conforme pretende o recorrente. E caso seja o intuito do recorrente utilizar deste argumento atribuir pontuação acima de zero ao Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 (142468690), com vigência de 90 dias, resta o pedido igualmente improcedente. A Comissão entende, desde o começo que o recorrente tem mais de 1 ano de experiência, mas isso garante apenas a sua não eliminação, e não basta para atribuir pontuação acima da merecida pelo tempo de duração dos Termos de Colaboração individuais. A pontuação máxima é atribuída somente para tempo de experiência acima de 36 meses, tempo esse vastamente superior ao do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 (142468690), mesmo se somado com o Termo de Colaboração nº 01/2021 (142469081).

3.5. Assim, se mostra desarrazoada a lógica do recorrente, o qual pretende pontuação máxima quando a própria somatória dos Termos de Colaboração apresentados não bastaria para a pontuação máxima de apenas um dos quesitos, quiçá todos os quatro. Faz-se esse apontamento apenas a título de reflexão, pois o julgamento da Comissão para todos os competidores não considerou a somatória de diferentes Termos de Colaboração, mas computou suas durações de forma individual e não cumulativa entre os diferentes quesitos. Contudo, tendo em vista que o recorrente não adentrou nesse mérito específico, toma-se por certa a concordância da OSC. Dessa forma, queda-se impossível contar o tempo de experiência de outra forma, além daquela presente no relatório de julgamento.

3.6. Noutro giro, a respeito dos textos normativos citados pelo recorrente (Portaria 91/2020, art. 33 da Lei 13.019/2024, art.18 inciso XI do Decreto 37.843/2016, art. 26 do Decreto 8.726/2016 e art. 26 do Decreto nº 11.948/2024), de nenhum deles se extrai justificativa aos argumentos do recorrente, nem tampouco se extrai motivos para reformar a decisão da Comissão. Com exceção do primeiro, o qual o recorrente não especificou artigo específico e esta Comissão não encontrou incongruência com seu julgamento, e o último, o qual é apenas um Decreto modificativo do Decreto 8.726/2016, todos os artigos citados pelo recorrente apenas discorrem sobre os requisitos obrigatórios e mínimos de experiência da OSC ao firmar parceria, e também dos documentos a serem aceitos como seu comprovante.

3.7. Contudo, ressalta-se: esta Comissão não desconsiderou nenhum dos documentos apresentados pelo recorrente, tampouco a desclassificou com base em falta de tempo de experiência, mas tão apenas contabilizou o tempo de vigência das parcerias trazidas pela OSC, e julgou-as de forma numérica, tudo nos termos do edital. Qualquer outra forma de cálculo se traduziria na contagem de tempo fictício, e manifestamente espúrio.

3.8. Por fim, e por todo o exposto, a Comissão mantém sua decisão inicial, a respeito do critério "Experiência da organização da sociedade civil (Pernoite)".

4. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO - DETALHAMENTO DO OBJETO: PERNOITE

0.1. No que toca ao critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite", o recorrente levanta diversos argumentos sob pretexto de adquirir pontuação máxima no critério. No corpo do recurso, aduz ainda que justificará cada um dos quesitos específicos, e chega a transcrevê-los individualmente, mas salvo melhor juízo, não chega a rebatê-los todos, mas tão somente alguns, sendo que a defesa de um não necessariamente se aplica a outro. Desta forma, resta prejudicado sua defesa nestes quesitos, por total e completa ausência de argumentação.

0.2. Com relação ao critério "Qualidade da Proposta" e "Coerência de Cronograma de Execução", aos quais esta Comissão atribuiu 0 (zero) ponto, o recorrente busca pontuação máxima. Contudo, a despeito de ter transcrito esses quesitos como se os fosse impugnar, limitou-se a discorrer sobre a temática presente no quesito "Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua", o qual não se relaciona direta ou indiretamente com nenhum daqueles quesitos. Ao se analisar detidamente a proposta apresentada nos 3 formulários da OSC, verifica-se que não há elementos remotamente suficientes para reverter a pontuação apresentada. Assim como este recurso não traz argumentos, quaisquer que sejam, para defender a mudança da pontuação nesses critérios, igualmente os formulários apresentados na proposta estão quase vazios de quase todos os detalhamentos requeridos pelo edital, o que impede qualquer pontuação acima de zero.

0.3. Com relação ao quesito "Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua", pontuado com 0 (zero) ponto, o recorrente chega a levantar argumentos em seu favor, mas os quais essa Comissão igualmente desconsidera, por manifesta improcedência. O argumento do recorrente é unicamente o fato de que este quesito está presente em lei distrital, da qual ele possui ciência, ainda que não tenha detalhado nem descrito na sua proposta, da mesma forma como não detalhou ou descreveu várias outras coisas. Acatar tal argumento representaria verdadeira teratologia, pois como esta Comissão poderia pontuar um projeto que simplesmente não está escrito? Como poderia pontuar um plano que simplesmente não existe? O objetivo do edital de Chamamento Público não é meramente averiguar o conhecimento hipotético do competidor, mas trazer os parâmetros pelos quais se pretende julgá-lo de forma objetiva.

0.4. Os outros competidores trouzeram planos detalhados, especificando não apenas as atividades e públicos que são obrigatórios por lei ou pelo edital, mas especificando a forma como pretende atendê-los ou realizar essas atividades. É essa especificação que o edital pediu, e a partir dela se pretende julgar as OSC. A visão do recorrente, caso acatada por essa Comissão, não apenas inviabilizaria o caráter competitivo do Chamamento Público, como o despiria completamente de sentido. Não haveria motivo para fazer um procedimento competitivo se todas as entidades competidoras se limitassem a replicar e transcrever o edital, ao invés de demonstrar como pretende cumpri-lo melhor que as demais.

0.5. Com relação aos quesitos "Trabalho Social Pernoite", "Integração com Sistema Único de Assistência Social" e "Integração com outras Políticas Públicas", pontuados com 0 (zero), 1 (um) e 1 (um) ponto, respectivamente, o recorrente informa que no formulário 2 (142466763), recordou que "os encaminhamentos serão realizados através da equipe técnica que estará na unidade para agendar, atender, acompanhar e as demandas das pessoas acolhidas" e "além disso, será oferecido atendimento psicossocial e realização de encaminhamentos, quando necessário, objetivando contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos".

0.6. Essa explicação, a qual se limita a repetir o que está escrito na proposta, não basta para reverter o julgamento desta Comissão. Os argumentos acima transcritos foram considerados pela Comissão, ainda que tenham sido julgados insuficientes. O edital solicitou o detalhamento de estratégias relativas ao trabalho social, incluindo objetivos, metas, estratégias de acolhida, mediação e outros fatores, além de estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contrarreferenciamento entre serviços. A Comissão atribuiu pontuação acima de zero no quesito "Integração com Sistema Único de Assistência Social" e "Integração com outras Políticas Públicas" pelo simples fato de que a proposta elencava "encaminhamentos, quando necessário", o que demonstra minimamente uma integração hipotética com o SUAS e outras políticas públicas. Mas apenas

isso não é suficiente para atribuir qualquer pontuação extra, especialmente a pontuação máxima, conforme pretendido pelo recorrente.

0.7. No quesito "Trabalho Social Pernoite", por outro lado, a explicação trazida na proposta, e transcrita no corpo do recurso, não bastou para pontuação acima de zero, diante do caráter essencial, basilar e nuclear do quesito. O trabalho social é justamente a atividade a ser prestada pela OSC vencedora do Chamamento Público, sendo essencial sua descrição detalhada e minuciosa, e não apenas a mera menção a encaminhamentos, "quando necessários". O acolhimento em pernoite, serviço social inédito no Distrito Federal e na maior parte do Brasil, é um projeto sensível, complexo e necessita de planejamento igualmente crítico por parte da OSC. O recorrente não demonstrou nem na proposta nem no recurso possuir tal dedicação, eis que desconsidera seu argumento.

0.8. Por fim, nos quesitos "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência" e "Recursos Humanos", pontuados com 0 (zero) ponto, o recorrente se limitou a acusar a Comissão de contar equivocadamente os profissionais elencados na Equipe Mínima, transcrevendo novamente os termos do edital, os quais ele alega ter seguido devidamente. Contudo, engana-se o recorrente, pois ao se analisar novamente sua proposta, verifica-se claramente a ausência de dois profissionais da equipe mínima: 1 (um) Supervisor/Coordenador Local e 1 (um) Auxiliar/assistente administrativo, financeiro ou de recursos humanos. O recorrente elencou apenas 1 Coordenador Local ou Regional, quando seriam necessários 2, diante do número de lotes requeridos (4 lotes, totalizando 200 vagas, sendo necessários Coordenador Local/Regional por centena de vagas). Da mesma forma, seriam necessários 4 Auxiliares/assistentes administrativos, financeiros ou de recursos humanos (1 para cada 50 vagas), sendo que a proposta trouxe apenas 3: 1 auxiliar financeiro, 1 auxiliar de RH e 1 auxiliar contábil, o qual a Comissão considerou como sendo auxiliar administrativo, especialmente por ter sido custeado com o mesmo salário.

0.9. Assim, afasta-se a alegação de erro na contagem da equipe mínima do recorrente, mantendo-se o erro, o qual este não logrou êxito em justificar, porquanto seu recurso se limita a apontar suposto equívoco da comissão sem delimitá-lo ou responder especificamente às falhas acima apontadas, as quais constam também no relatório de julgamento. Ademais, esses argumentos não possuem qualquer relação sequer tangencial com o quesito "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência", de forma que se torna impossível reformar ou mesmo reanalisar a decisão da Comissão nesse quesito específico. Assim, independente da quantidade de pontos que o recorrente pretende obter nos outros quesitos, permanece desclassificada, devido ao caráter eliminatório deste quesito específico, nos termos do edital.

0.10. Diante de todo o exposto e exaustivamente arguido, a Comissão mantém sua decisão inicial, a respeito do critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite".

5. ANÁLISE DO MÉRITO DO CRITÉRIO - DETALHAMENTO METODOLÓGICO E ATENDIMENTO A GRUPOS ESPECÍFICOS (PERNOITE)

5.1. A respeito do último critério, "Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos", novamente se irressigna o recorrente de todos os quesitos, utilizando-se da mesma justificativa para todos. Em síntese, o recorrente alega novamente que a metodologia de trabalho e o público específico são itens previstos no edital, o qual transcreveu no corpo do recurso, argumentando que a própria Administração Pública já delimitou o público, gênero e idade do serviço social, com qualquer alteração devendo ser feita durante a celebração ou execução da parceria.

5.2. Ademais, assim como o recorrente repetiu seu argumento anterior, repete-se aqui a motivação desta Comissão para desconsiderá-lo. O edital de Chamamento Público guia o procedimento e estabelece o caráter competitivo do Chamamento Público, elemento nuclear e essencial do seu objeto. A ideia do recorrente de que o arrolamento do público alvo no edital elimina a obrigação do recorrente especificar como pretende atendê-los, sendo esse literalmente o bojo do seu serviço, para o qual pretende ser contratado e receber verba pública para concretizar. Em que pese a fase de celebração da parceria seja o momento correto de discutir o plano de trabalho em detalhes, é necessário haver ao menos alguma proposta para ser julgada na fase atual, sob pena de a Administração Pública aprovar qualquer entidade que replique entregue uma cópia do edital e alegue que fará igual.

5.3. A Administração Pública, conforme aduz o recorrente, de fato sabe o que deseja dos concorrentes deste Chamamento Público. Porém, o recorrente não logrou êxito em demonstrar que também sabe.

5.4. Outrossim, é cediço no âmbito do serviço social que os grupos e públicos vulneráveis e minorias não são intercambiáveis entre si, havendo várias diferenças sociais, psicológicas, biológicas, antropológicas e afins entre homens desacompanhados, mulheres desacompanhadas, famílias, LGBTQIA+, povos tradicionais, imigrantes, refugiados, apátridas, pessoas grávidas e puérperas. Essas diferenças extremamente sensíveis, objeto de diversos estudos e debates acadêmicos no âmbito da assistência social, devem ser levadas em consideração no atendimento e detalhamento metodológico da OSC, o qual o recorrente deixou de considerar. Seria necessária grande torpeza da parte desta Comissão para considerar a proposta apresentada no Formulário 2 (142466763), com apenas uma página e meio de comprimento, como suficiente para compreender atender minimamente os requisitos do edital.

5.5. Em síntese, não se trata da proposta da OSC estar equivocada, mas sim de estar virtualmente inexistente.

5.6. Por fim, diante de todo o exposto, a Comissão mantém sua decisão inicial, a respeito do critério "detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos Pernoite".

6. CONCLUSÃO

6.1. A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Provisório de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF (14555223) não apresentar justificativas ou fundamentos que contestem e/ou demonstrem erro da comissão em relação à pontuação atribuída aos critérios da proposta ou às notas atribuídas às propostas apresentadas pelas OSC Instituto Tocar.

6.2. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Tocar, inscrita no CNPJ 04.510/481/0001-36. Quanto ao mérito, é a decisão negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a pontuação divulgada por meio do Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, devendo o status da OSC ser mantido como DESCLASSIFICADA, com um total de 6,0 pontos.



Documento assinado eletronicamente por **GARDENIA APARECIDA SCAPIM MACHADO - Matr.0176431-4, Vice-Presidente da Comissão**, em 12/07/2024, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão**, em 12/07/2024, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO UHLMANN DE ANDRADE DUARTE - Matr.0281189-8, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GUIMARÃES MIRANDA - Matr.0278277-4, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE IZORADE DA SILVA ROQUE - Matr.0215129-4, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RABELO JANUARIO - Matr.0217725-0, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE - Matr.0177018-7, Membro da Comissão**, em 12/07/2024, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 145819763 código CRC= 02B9A619.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=145819763&codigo_CRC=02B9A619)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sedes.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 4/2024 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 12 de julho de 2024.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024-Sedes/DF (139407691)

Processo Principal: (00431-00005676/2024-50)

Objeto: Chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em abrigo institucional ou pernoite, no período de 60 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (145819648) pela Organização da Sociedade Civil INSTITUTO TOCAR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.510/481/0001-36, participante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SEDES/DF, que, inicialmente, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção, a qual foi tornada pública no RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ABRIGO INSTITUCIONAL, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2024, e sintetizada abaixo:

A OSC Instituto Tocar, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção que atribuiu 02 (dois) pontos no critério "Experiência da organização da sociedade civil (Pernoite)", por entender que a banca desobedeceu o anexo II do edital, o qual considera ser 14 pontos a pontuação máxima dos quesitos desse critério de experiência da OSC, alegando ainda ter comprovado o tempo mínimo de 01 ano de execução de serviço socioassistencial, previsto nas normativas legais. Com base nesses fundamentos, o recorrente entende caber-lhe pontuação máxima neste critério.

O recurso contesta ainda a avaliação da Comissão de Seleção que atribuiu à OSC pontuação total de 03 (três) pontos no critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite". No quesito da "Qualidade da Proposta", "Coerência de Cronograma de Execução" e "Inclusão de Pessoas em Situação de Rua", no qual o recorrente recebeu 0 (zero), 01 (um) e 0 (zero) ponto, respectivamente, este entendeu caber-lhe pontuação máxima, por entender desnecessário comprovar nem especificar quais pessoas (em situação de rua) serão contratadas, por se tratar de determinação já imposta pela própria lei 6.128/2018, a qual o recorrente conhecia, mesmo sem tê-la aplicado em sua proposta.

Ainda a respeito do critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite", a OSC recorre ainda contra a avaliação dos quesitos "Trabalho Social Pernoite", "Integração com o Sistema Único de Assistência Social" e "Integração com outras Políticas Públicas", nos quais foi pontuada com 0 (zero), 01 (um) e 01 (um) ponto,

respectivamente, sendo que a OSC entende caber-lhe pontuação máxima. A OSC se justifica apontando que a proposta detalha os encaminhamentos como sendo feitos através de equipe técnica presente na unidade, para agendar, atender e acompanhar as demandas das pessoas acolhidas, e que também será oferecido atendimento psicossocial e encaminhamentos quando necessário (destaca o recorrente), visando contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

Finalizando o critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite", o recorrente contesta os quesitos "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência" e "Recursos Humanos", nos quais fora pontuada com 0 (zero) ponto em ambos. Sua irresignação se fundamenta unicamente na alegação de pontuação equivocada desta Comissão na contagem da Equipe Mínima, conforme disposta no item 4 do edital, o qual o recorrente se limitou a transcrever, destacando que acrescentou profissionais adicionais à equipe mínima.

Em relação ao critério "Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos", pontuado com 0 (zero) ponto total, recorreu-se contra todos os quesitos, entendendo ser justa a pontuação máxima. O fundamento do recorrente é o fato de que a metodologia de trabalho e os públicos específicos a serem atendidos já estão elencados no próprio edital (leia-se: pela Administração Pública), sendo que as especificidades e possíveis alterações quantitativas e qualitativas do serviço de atendimento serão realizados apenas no momento da celebração da parceria. Em síntese, a OSC entende desnecessário descrever ou detalhar o atendimento aos públicos específicos obrigatórios eis que já arrolados no próprio edital.

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 12 de julho de 2024, conforme Decisão n.º 5/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145819763), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 13.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 02/2024

13.2 O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145819290), na data de 09/07/2024, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 - Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024-SEDES/DF (145075172) - que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO - EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A OSC alegou que a Comissão desobedeceu o item 2.8.1 do edital, o qual exige experiência mínima de 1 ano de execução de serviços socioassistenciais como critério de eliminação, além de se embasar nos seguintes atos legais e normativos: Portaria 91/2020, art. 33 da Lei 13.019/2024, art.18 inciso XI do Decreto 37.843/2016, art. 26 do Decreto 8.726/2016 e art. 26 do Decreto nº 11.948/2024, e ao final, requereu a atribuição de pontuação máxima no critério de experiência da OSC.

Contudo, atentando-se ao relatório de julgamento, resta claro que a desclassificação da OSC não foi relacionada ao seu tempo de experiência, mas tão somente à pontuação abaixo da mínima e ao não atendimento do critério "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência".

Ademais, em que pese a OSC tenha comprovado, e esta Comissão tenha reconhecido, tempo de experiência acima do mínimo de 1 ano, apenas o preenchimento deste requisito meramente eliminatório não se traduz na automática pontuação máxima, conforme pretende o recorrente. E caso seja o intuito do recorrente utilizar deste argumento atribuir pontuação acima de zero ao Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 (142468690), com vigência de 90 dias, resta o pedido igualmente improcedente. A Comissão entende, desde o começo que o recorrente tem mais de 1 ano de experiência, mas isso garante apenas a sua não eliminação, e não basta para atribuir pontuação acima da merecida pelo tempo de duração dos Termos de Colaboração individuais. A pontuação máxima é atribuída somente para tempo de experiência acima de 36 meses, tempo esse vastamente superior ao do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 (142468690), mesmo se somado com o Termo de Colaboração nº 01/2021 (142469081).

A Comissão entende, desde o começo que o recorrente tem mais de 1 ano de experiência, mas isso garante apenas a sua não eliminação, e não basta para atribuir pontuação acima da merecida pelo tempo de duração dos Termos de Colaboração individuais. A pontuação máxima é atribuída somente para tempo de experiência acima de 36 meses, tempo esse vastamente superior ao do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 (142468690), mesmo se somado com o Termo de Colaboração nº 01/2021 (142469081).

Assim, se mostra desarrazoada a lógica do recorrente, o qual pretende pontuação máxima quando a própria somatória dos Termos de Colaboração apresentados não bastaria para a pontuação máxima de apenas um dos quesitos, quiçá todos os quatro. Faz-se esse apontamento apenas a título de reflexão, pois o julgamento da Comissão para todos os competidores não

considerou a somatória de diferentes Termos de Colaboração, mas computou suas durações de forma individual e não cumulativa entre os diferentes quesitos. Contudo, tendo em vista que o recorrente não adentrou nesse mérito específico, toma-se por certa a concordância da OSC. Dessa forma, queda-se impossível contar o tempo de experiência de outra forma, além daquela presente no relatório de julgamento.

Noutro giro, a respeito dos textos normativos citados pelo recorrente (Portaria 91/2020, art. 33 da Lei 13.019/2024, art.18 inciso XI do Decreto 37.843/2016, art. 26 do Decreto 8.726/2016 e art. 26 do Decreto nº 11.948/2024), de nenhum deles se extrai justificativa aos argumentos do recorrente, nem tampouco se extrai motivos para reformar a decisão da Comissão. Com exceção do primeiro, o qual o recorrente não especificou artigo específico e esta Comissão não encontrou incongruência com seu julgamento, e o último, o qual é apenas um Decreto modificativo do Decreto 8.726/2016, todos os artigos citados pelo recorrente apenas discorrem sobre os requisitos obrigatórios e mínimos de experiência da OSC ao firmar parceria, e também dos documentos a serem aceitos como seu comprovante.

Contudo, ressalta-se: esta Comissão não desconsiderou nenhum dos documentos apresentados pelo recorrente, tampouco a desclassificou com base em falta de tempo de experiência, mas tão apenas contabilizou o tempo de vigência das parcerias trazidas pela OSC, e julgou-as de forma numérica, tudo nos termos do edital. Qualquer outra forma de cálculo se traduziria na contagem de tempo fictício, e manifestamente espúrio.

Por fim, e por todo o exposto, a Comissão mantém sua decisão inicial, a respeito do critério "Experiência da organização da sociedade civil (Pernoite)".

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO - DETALHAMENTO DO OBJETO: PERNOITE

No que toca ao critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite", o recorrente levanta diversos argumentos sob pretexto de adquirir pontuação máxima no critério. No corpo do recurso, aduz ainda que justificará cada um dos quesitos específicos, e chega a transcrevê-los individualmente, mas salvo melhor juízo, não chega a rebatê-los todos, mas tão somente alguns, sendo que a defesa de um não necessariamente se aplica a outro. Desta forma, resta prejudicado sua defesa nestes quesitos, por total e completa ausência de argumentação.

Com relação ao critério "Qualidade da Proposta" e "Coerência de Cronograma de Execução", aos quais esta Comissão atribuiu 0 (zero) ponto, o recorrente busca pontuação máxima. Contudo, a despeito de ter transcrito esses quesitos como se os fosse impugnar, limitou-se a discorrer sobre a temática presente no quesito "Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua", o qual não se relaciona direta ou indiretamente com nenhum daqueles quesitos. Ao se analisar detidamente a proposta apresentada nos 3 formulários da OSC, verifica-se que não há elementos remotamente suficientes para reverter a pontuação apresentada. Assim como este recurso não traz argumentos, quaisquer que sejam, para defender a mudança da pontuação nesses critérios, igualmente os formulários apresentados na proposta estão quase vazios de quase todos os detalhamentos requeridos pelo edital, o que impede qualquer pontuação acima de zero.

Com relação ao quesito "Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua", pontuado com 0 (zero) ponto, o recorrente chega a levantar argumentos em seu favor, mas os quais essa Comissão igualmente desconsidera, por manifesta improcedência. O argumento do recorrente é unicamente o fato de que este quesito está presente em lei distrital, da qual ele possui ciência, ainda que não tenha detalhado nem descrito na sua proposta, da mesma forma como não detalhou ou descreveu várias outras coisas. Acatar tal argumento

representaria verdadeira teratologia, pois como esta Comissão poderia pontuar um projeto que simplesmente não está escrito? Como poderia pontuar um plano que simplesmente não existe? O objetivo do edital de Chamamento Público não é meramente averiguar o conhecimento hipotético do competidor, mas trazer os parâmetros pelos quais se pretende julgá-lo de forma objetiva.

Os outros competidores trouzeram planos detalhados, especificando não apenas as atividades e públicos que são obrigatórios por lei ou pelo edital, mas especificando a forma como pretende atendê-los ou realizar essas atividades. É essa especificação que o edital pediu, e a partir dela se pretende julgar as OSC. A visão do recorrente, caso acatada por essa Comissão, não apenas inviabilizaria o caráter competitivo do Chamamento Público, como o despiria completamente de sentido. Não haveria motivo para fazer um procedimento competitivo se todas as entidades competidoras se limitassem a replicar e transcrever o edital, ao invés de demonstrar como pretende cumpri-lo melhor que as demais.

Com relação aos quesitos "Trabalho Social Pernoite", "Integração com Sistema Único de Assistência Social" e "Integração com outras Políticas Públicas", pontuados com 0 (zero), 1 (um) e 1 (um) ponto, respectivamente, o recorrente informa que no formulário 2 (142466763), recordou que "os encaminhamentos serão realizados através da equipe técnica que estará na unidade para agendar, atender, acompanhar e as demandas das pessoas acolhidas" e "além disso, será oferecido atendimento psicossocial e realização de encaminhamentos, quando necessário, objetivando contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos".

Essa explicação, a qual se limita a repetir o que está escrito na proposta, não basta para reverter o julgamento desta Comissão. Os argumentos acima transcritos foram considerados pela Comissão, ainda que tenham sido julgados insuficientes. O edital solicitou o detalhamento de estratégias relativas ao trabalho social, incluindo objetivos, metas, estratégias de acolhida, mediação e outros fatores, além de estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contrarreferenciamento entre serviços. A Comissão atribuiu pontuação acima de zero no quesito "Integração com Sistema Único de Assistência Social" e "Integração com outras Políticas Públicas" pelo simples fato de que a proposta elencava "encaminhamentos, quando necessário", o que demonstra minimamente uma integração hipotética com o SUAS e outras políticas públicas. Mas apenas isso não é suficiente para atribuir qualquer pontuação extra, especialmente a pontuação máxima, conforme pretendido pelo recorrente.

No quesito "Trabalho Social Pernoite", por outro lado, a explicação trazida na proposta, e transcrita no corpo do recurso, não bastou para pontuação acima de zero, diante do caráter essencial, basilar e nuclear do quesito. O trabalho social é justamente a atividade a ser prestada pela OSC vencedora do Chamamento Público, sendo essencial sua descrição detalhada e minuciosa, e não apenas a mera menção a encaminhamentos, "quando necessários". O acolhimento em pernoite, serviço social inédito no Distrito Federal e na maior parte do Brasil, é um projeto sensível, complexo e necessita de planejamento igualmente crítico por parte da OSC. O recorrente não demonstrou nem na proposta nem no recurso possuir tal dedicação, eis que desconsidera seu argumento.

Por fim, nos quesitos "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência" e "Recursos Humanos", pontuados com 0 (zero) ponto, o recorrente se limitou a acusar a Comissão de contar equivocadamente os profissionais elencados na Equipe Mínima, transcrevendo novamente os termos do edital, os quais ele alega ter seguido devidamente. Contudo, engana-se o recorrente, pois ao se analisar novamente sua proposta, verifica-se claramente a ausência de dois profissionais da equipe mínima: 1 (um) Supervisor/Coordenador Local e 1 (um) Auxiliar/assistente administrativo,

financeiro ou de recursos humanos. O recorrente elencou apenas 1 Coordenador Local ou Regional, quando seriam necessários 2, diante do número de lotes requeridos (4 lotes, totalizando 200 vagas, sendo necessários Coordenador Local/Regional por centena de vagas). Da mesma forma, seriam necessários 4 Auxiliares/assistentes administrativos, financeiros ou de recursos humanos (1 para cada 50 vagas), sendo que a proposta trouxe apenas 3: 1 auxiliar financeiro, 1 auxiliar de RH e 1 auxiliar contábil, o qual a Comissão considerou como sendo auxiliar administrativo, especialmente por ter sido custeado com o mesmo salário.

Assim, afasta-se a alegação de erro na contagem da equipe mínima do recorrente, mantendo-se o erro, o qual este não logrou êxito em justificar, porquanto seu recurso se limita a apontar suposto equívoco da comissão sem delimitá-lo ou responder especificamente às falhas acima apontadas, as quais constam também no relatório de julgamento. Ademais, esses argumentos não possuem qualquer relação sequer tangencial com o quesito "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência", de forma que se torna impossível reformar ou mesmo reanalisar a decisão da Comissão nesse quesito específico. Assim, independente da quantidade de pontos que o recorrente pretende obter nos outros quesitos, permanece desclassificada, devido ao caráter eliminatório deste quesito específico, nos termos do edital.

Diante de todo o exposto e exaustivamente arguido, a Comissão mantém sua decisão inicial, a respeito do critério "Detalhamento do Objeto: Pernoite".

ANÁLISE DO MÉRITO DO CRITÉRIO - DETALHAMENTO METODOLÓGICO E ATENDIMENTO A GRUPOS ESPECÍFICOS (PERNOITE)

A respeito do último critério, "Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos", novamente se irressigna o recorrente de todos os quesitos, utilizando-se da mesma justificativa para todos. Em síntese, o recorrente alega novamente que a metodologia de trabalho e o público específico são itens previstos no edital, o qual transcreveu no corpo do recurso, argumentando que a própria Administração Pública já delimitou o público, gênero e idade do serviço social, com qualquer alteração devendo ser feita durante a celebração ou execução da parceria.

Ademais, assim como o recorrente repetiu seu argumento anterior, repete-se aqui a motivação desta Comissão para desconsiderá-lo. O edital de Chamamento Público guia o procedimento e estabelece o caráter competitivo do Chamamento Público, elemento nuclear e essencial do seu objeto. A ideia do recorrente de que o arrolamento do público alvo no edital elimina a obrigação do recorrente especificar como pretende atendê-los, sendo esse literalmente o bojo do seu serviço, para o qual pretende ser contratado e receber verba pública para concretizar. Em que pese a fase de celebração da parceria seja o momento correto de discutir o plano de trabalho em detalhes, é necessário haver ao menos alguma proposta para ser julgada na fase atual, sob pena de a Administração Pública aprovar qualquer entidade que replique entregue uma cópia do edital e alegue que fará igual.

A Administração Pública, conforme aduz o recorrente, de fato sabe o que deseja dos concorrentes deste Chamamento Público. Porém, o recorrente não logrou êxito em demonstrar que também sabe.

Outrossim, é cediço no âmbito do serviço social que os grupos e públicos vulneráveis e minorias não são intercambiáveis entre si, havendo várias diferenças sociais, psicológicas, biológicas, antropológicas e afins entre homens desacompanhados, mulheres desacompanhadas, famílias, LGBTQIA+, povos tradicionais, imigrantes, refugiados, apátridas, pessoas grávidas e puérperas. Essas diferenças extremamente sensíveis, objeto de diversos estudos e debates

acadêmicos no âmbito da assistência social, devem ser levadas em consideração no atendimento e detalhamento metodológico da OSC, o qual o recorrente deixou de considerar. Seria necessária grande torpeza da parte desta Comissão para considerar a proposta apresentada no Formulário 2 (142466763), com apenas uma página e meio de comprimento, como suficiente para compreender atender minimamente os requisitos do edital.

Em síntese, não se trata da proposta da OSC estar equivocada, mas sim de estar virtualmente inexistente.

Por fim, diante de todo o exposto, a Comissão mantém sua decisão inicial, a respeito do critério "detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos Pernoite".

3.1.1. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela manutenção da pontuação atribuída à proposta da recorrente nos critérios acima elencados, e a manteve como Desclassificada.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil "Instituto Tocar", por sê-lo tempestivo, para no mérito, **negar-lhe PROVIMENTO**, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 126, de 04 de julho de 2024.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145948483** código CRC= **2489EE73**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): 3773-7190 / 3773-7191
Site - www.sedes.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete
Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público N° 02/2024

Decisão n.º 6/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024

Brasília-DF, 12 de julho de 2024.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC INSTITUTO JURÍDICO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Data: 12/07/2024

Local: Sala de Reuniões do Gabinete

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Gardênia Aparecida Scapim Machado	Vice-Presidente
Aline Izorade da Silva Roque	Membro
Angela Cristina Ramirez de Andrade	Membro
Larissa Rabelo Januário	Membro
Diego Uhlmann de Andrade Duarte	Membro
Felipe Guimarães Miranda	Membro

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (145874200) interposto pela OSC Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12, que, em síntese, questiona a Desclassificação da OSC, conforme descrito no Relatório N° 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323): "Ação da Comissão: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA por não apresentação de documento obrigatório, conforme especificado no edital.", com seu desenvolvimento assim consignado no Item I (Metodologia de Julgamento das Propostas) do ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO do Edital n° 02/2024-Sedes/DF:

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar de "Entrega de documentação (Abrigo Institucional e Pernoite)":

- apresentação de documentação que comprove a certificação (1,0)
- não apresentação de documentação que comprove a certificação (0,0)

1.2. A OSC Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção que levou à desclassificação da proposta devido à não apresentação do Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social (CAS/DF), alegando que, ao exigir esse documento na fase de seleção do Chamamento Público, o Edital estaria violando a [RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016](#), que traz, em seu texto, os requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações que

prestam serviços de assistência social, bem como estabelece que a inscrição no Conselho de Assistência Social deve ser apresentada no momento de formalização da parceria.

1.3. A requerente argumenta que "Conforme denota-se da norma estampada no §1º, apenas no momento da formalização da parceria é que se mostra adequado exigir a inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal." (145874200, p. 3)

1.4. Por fim, a recorrente requer que seja reconhecida a admissibilidade do recurso, julgando procedente o seu mérito, tornando classificada a OSC Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145874102), na data de 09/07/2024, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024-Sedes/DF e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO "ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO (ABRIGO INSTITUCIONAL E PERNOITE)"

3.1. A recorrente argumenta que o Edital de Chamamento público em apreço viola a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social ao exigir a apresentação do Comprovante de Inscrição no CAS na etapa de seleção de propostas. Para comprovar seu argumento, a OSC cita o texto da referida resolução que, no § 1º do Art. 2º, estabelece que:

Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei N [8.742](#), de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei N [8.742](#), de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei N [8.742](#), de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

§ 1º A aferição dos requisitos constantes nos incisos do caput somente deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização de assistência social participar do processo de seleção.

3.2. Em seu recurso, a OSC destaca que o § 1º do Art. 2º da Resolução estabelece que somente no momento de formalização da parceria é que se exigirá o comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social. A recorrente alega, ainda, que a desclassificação da OSC pela não apresentação desse documento ocasiona prejuízo à competitividade da seleção. Nas palavras da recorrente,

[...] ao desclassificar o Instituto proponente no presente Chamamento Público, esta Administração viola as regras determinadas pela Conselho Nacional de Assistência Social, órgão que regula a presente atividade e seus procedimentos de contratação/parceria e que preza por ampliar, ao máximo, o caráter competitivo da seleção.

Dito isso e considerando o poder de autotutela que detém a Administração Pública, requer, seja saneado o processo, superando a ilegalidade arguida com a respectiva Classificação do Recorrente (145874200, p. 4)

3.3. O Edital nº 02/2024-Sedes/DF estabelece, em seu ANEXO I - PARÂMETROS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA que:

1.6. Além da Ficha de Inscrição e Formulários 1, 2 e 3 devidamente preenchidos, deverão ser obrigatoriamente anexados à proposta, documentos que comprovem a experiência da OSC, inscrição no Conselho de Assistência Social (CAS/DF) e outros documentos comprobatórios elencados nesse. No caso de não haver inscrição da proponente para a execução específica do serviço de acolhimento para adultos e famílias, essa deverá apresentar pedido de inscrição para essa finalidade no CAS/DF, sob pena de eliminação. (grifos do autor)

3.4. Além disso, o ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO informa a metodologia que orientará o julgamento das propostas. Em relação à documentação apresentada pela OSC, a avaliação considerará:

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar de "*Entrega de documentação (Abrigo Institucional e Pernoite)*":

- apresentação de documentação que comprove a certificação (1,0)
- não apresentação de documentação que comprove a certificação (0,0)

3.5. Ainda, o Inciso V do Item II do Anexo III estabelece que

V) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero nos seguintes critérios:

- Comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF);
- Capacidade de atendimento a pessoas com dependência;
- Recursos Humanos.

3.6. Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, considerando que o Edital de Chamamento Público não deve sobrepor-se a uma normativa legal e que a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, estabelece que a obrigatoriedade de apresentação do Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social deve ser exigida somente no momento de formalização da parceria com as OSC selecionadas e habilitadas, esta Comissão de Seleção resolve acatar o recurso, Classificando a proposta, com um total de 34,0 pontos na modalidade Abrigo Institucional.

4. CONCLUSÃO

4.1. A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Provisório de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF (145874200) apresentar fundamentos que demonstram equívoco de análise da Comissão de Seleção e/ou de clareza e coerência do Edital que tenha prejudicado a organização da sociedade civil.

4.2. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12. Quanto ao mérito, é a decisão dar-lhe PROVIMENTO, alterando a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, devendo o status da OSC ser alterado para CLASSIFICADA, com um total de 34,0 pontos.



Documento assinado eletronicamente por **GARDENIA APARECIDA SCAPIM MACHADO - Matr.0176431-4, Vice-Presidente da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE IZORADE DA SILVA ROQUE - Matr.0215129-4, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO UHLMANN DE ANDRADE DUARTE- Matr.0281189-8, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GUIMARÃES MIRANDA - Matr.0278277-4, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RABELO JANUARIO - Matr.0217725-0, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE - Matr.0177018-7, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145874279)
verificador= **145874279** código CRC= **944A61DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s):
Site - www.sedes.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete
Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público N° 02/2024

Decisão n.º 9/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024

Brasília-DF, 15 de julho de 2024.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Data: 10/07/2024

Local: Sala de Reuniões do Gabinete

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Gardênia Aparecida Scapim Machado	Vice-Presidente
Aline Izorade da Silva Roque	Membro
Angela Cristina Ramirez de Andrade	Membro
Larissa Rabelo Januário	Membro
Diego Uhlmann de Andrade Duarte	Membro
Felipe Guimarães Miranda	Membro

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (145643653) interposto pela OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrita no CNPJ 05.475.759/0001-44, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição nos critérios Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite" e Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), dispostos da seguinte maneira:

1.1.1. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com Serviço de Acolhimento Institucional, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com ofertas socioassistenciais de proteção social ou de defesa de direitos voltadas para o atendimento de pessoas em situação de rua, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com ofertas de outros serviços socioassistenciais, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução de mais com ofertas de proteção social ou de defesa de direitos voltadas para o atendimento de pessoas discriminadas ou subalternizadas em razão de gênero, raça/etnia, orientação sexual, nacionalidade, situação migratória, idade, deficiências, sorologia, condições de saúde mental, membros de povos e comunidades tradicionais ou outros marcadores sociais de desigualdade, comprovada por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	1	2
Pontuação máxima experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)			14

1.1.2. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Pernoite

Detalhamento do objeto: Pernoite			
Descrição	Crterios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Qualidade da Proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, a coerência com o objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva o pleno entendimento e adequação à execução do objeto. A proposta deve estar alinhada com a política pública de assistência social na sua totalidade. Deverá ser valorada a existência de característica metodológicas da proposta que priorizem o funcionamento de pernoite de caráter socioassistencial, devendo ser consideradas inadequadas propostas com características que destoam da Política Nacional de Assistência Social.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Coerência de Cronograma do Execução - A análise deverá avaliar o cronograma de execução do serviço, analisando a coerência do detalhamento das fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva a capacidade de instalação, execução e reinstalação do serviço em contextos que for necessária a mudança de localização da oferta.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua - A análise deverá identificar se há estratégias para contratação e inclusão de pessoas com histórico de situação de rua para a execução do serviço. Ressalta-se que a mera identificação de uma contratação não é suficiente para garantir a pontuação máxima no item. A valoração será atribuída pela análise comparativa das propostas, identificando qual apresentou melhores estratégias de inclusão social e trabalho apoiado dessas pessoas em seu quadro profissional.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Trabalho Social Pernoite - A análise social deverá identificar a adequação do detalhamento do trabalho social a ser desenvolvido no pernoite às orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do Edital, identificando a sua coerência com objetivos, metas e resultados esperados do serviço. Serão analisadas a especificação de estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, realização de encaminhamentos para outras ofertas do Sistema Único de Assistência Social e para demais políticas públicas e partir de necessidades emergenciais identificadas durante o pernoite.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Integração com Sistema Único de Assistência Social - A análise deverá considerar a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, as estratégias de encaminhamento para a integração à rede do território e de referenciamento e contrarreferenciamento entre serviços.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Integração com outras Políticas Públicas - A análise deverá identificar estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias. Deve ser analisado o conhecimento da rede de serviços de outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras), bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade no âmbito da localidade de instalação do pernoite e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Capacidade de atendimento a pessoas com dependência - A análise deverá identificar o planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde. São exemplos de estratégias: contratação de profissionais para ações de cuidado e acessibilidade, ações de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental, atitudinal, instalação de camas e quartos térreos, dentre outras. O requisito mínimo para pontuação 1 é a apresentação da equipe mínima de cuidadores.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Recursos Humanos - A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de equipe mínima e 1 ponto para a apresentação de equipe mínima. Será acrescido 0,5 ponto, até o limite de 2 pontos, para a apresentação de cada cargo/função acrescida à equipe mínima.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Pontuação máxima detalhamento do objeto: Pernoite			22

1.1.3. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com homens adultos, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias de desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, discussões sobre masculinidade saudável e sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, identidade de gênero, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades, redução de danos e uso abusivo de substâncias psicoativas, enfrentamento à violência contra mulheres, paternidade presente, planejamento familiar e metodologias de reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de homens desacompanhados.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com mulheres, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias de desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, ações de reconhecimento e enfrentamento a violências baseadas em gênero, discussões sobre empoderamento feminino na sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, identidade de gênero, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades, estratégias de atenção à saúde integral da mulher, metodologias de reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de mulheres desacompanhadas.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a famílias - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com famílias no serviço de acolhimento, considerando a heterogeneidade de identidades, origens, configurações e demandas. Cabe aqui considerar estratégias de proteção, preservação e fortalecimento dos vínculos comunitários durante o acolhimento, de enfrentamento de violências intrafamiliares, de proteção às crianças e adolescentes e discussões sobre parentalidades protetivas. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de famílias.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+ - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido no serviço de acolhimento com lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras identidades discriminadas em razão de orientação sexual, expressão e identidade de gênero, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias de desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, ações de acolhimento e valorização da diversidade, ações de reconstrução e fortalecimento de vínculos comunitários, bem como estratégias de educação permanente para evitar discriminações em todos os âmbitos do serviço.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas - A análise deverá identificar estratégias para a qualificação do trabalho social desenvolvido com indivíduos e famílias que possuam necessidades culturais específicas, seja por pertencerem a povos e comunidades tradicionais, seja por situação de imigração, refúgio e apatridia. As ações, por exemplo, podem se voltar para o reconhecimento das especificidades culturais para o planejamento da oferta do serviço, o encaminhamento e a articulação com redes de proteção específicas para esse público e estratégias de educação permanente.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas - A análise deverá identificar estratégias para qualificação do trabalho social desenvolvido com pessoas grávidas e puérperas no serviço de acolhimento, voltadas para a promoção do acesso à saúde, a garantia do cuidado com a gestante, puérpera e recém-nascido, a proteção a primeira infância e construção de parentalidade protetiva.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Pontuação máxima detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)			12

1.2. Quanto ao Critério Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção devido à não consideração, na avaliação, do período de experiência de 68 meses no item "Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", à não contabilização do período de 16 meses no item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais" e à não contabilização do período de 12 meses no item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

1.3. Quanto aos Critérios Detalhamento do objeto: "Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite" e Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), a OSC contesta a avaliação da Comissão de Seleção, alegando que houve "Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão." (145643653, p. 2).

1.4. Por fim, a recorrente requer que seja deferimento ao recurso e ajustando as pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à Proposta:

Desta feita, referente a "Experiência da Organização da Sociedade Civil Abrigo Institucional", requer-se um acréscimo de 5 pontos, totalizando 11 pontos. No que tange à "Entrega de documentação", solicitamos que seja mantida a pontuação atribuída de 2 pontos. Por outro lado, requer-se um acréscimo de 5,5 pontos a categoria "Detalhamento do Objeto Abrigo Institucional", atingindo a pontuação total de 22 pontos em cada uma delas. Por fim, quanto ao "Detalhamento Metodológico e Atendimento a Grupos Específicos" para a modalidade de abrigo 29 Sede: QNO 16, Conjunto "C", Lote 18, Sala 01 - Ceilândia Norte CEP 72260-683, Brasília/DF Entidade Inscrita no CAS/DF – CDCA/DF - CEBAS institucional, solicitamos um acréscimo de 6 pontos, alcançando o total merecido de 12 pontos. Somando todas estas adequações, as propostas formuladas pelo **INSTITUTO INCLUSÃO para execução dos serviços de Abrigo Institucional fazendo jus a uma pontuação final agregada de 47 pontos**, cada uma, conforme as diretrizes do edital apresentadas. (145643653, pp. 28-29, grifos do autor)

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145643475), na data de 09/07/2024, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024-Sedes/DF e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ABRIGO INSTITUCIONAL E PERNOITE)

3.1. Em relação ao Critério Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), a recorrente alega que, em relação à não contabilização do período de 68 meses de experiência no item “Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”, apresentou, como comprovação de execução do serviço referente ao item o Termo de Colaboração TC 02- 2018 -SEDES, bem como os Termos Aditivos 01, 06 e 07 do mesmo Termo de Colaboração, que comprova a experiência do Instituto Inclusão de 68 meses, e que a Comissão de Seleção equivocou-se ao não aceitar que o mesmo documento comprove experiência em dois itens diferentes, tendo em vista que, segundo a recorrente, "o edital não informa que os documentos de experiência prévia somente serão admitidos apenas em uma modalidade de pontuação. Em momento algum consta no documento editalício menção a essa limitação, comprovados pelos itens 11.11., 1.6, 1.10, Formulário 2, ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e item 2.8 da Nota Técnica." (145643653, p. 3). A recorrente acrescenta que, se o edital assim o limitasse, teria dividido as comprovações de experiência de forma a alcançar a pontuação máxima em cada um dos itens.

3.2. A OSC alega, também, que é infundada a justificativa de que não foi possível verificar que o objeto do Termo de Colaboração refere-se à oferta do serviço a pessoas em situação de rua, tendo em vista que a Sedes é a gestora desse tipo de serviço e que o serviço Casa de Passagem é destinado a pessoas em situação de rua e desabrigo, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

3.3. A OSC argumenta que "[...] como o edital não prevê a delimitação e apresentação dos documentos não cumulativa para cada um dos itens requer-se a concessão de pontuação máxima para o item Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”, estando comprovados os 68 meses de experiência no atendimento de pessoas em situação de rua" (145643653, p. 3).

3.4. Quanto à não contabilização do período de 15 meses de experiência no item “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais”, a OSC alega que, antes de tudo, a Comissão de Seleção teria se equivocado ao afirmar que o Termo nº 01/2022 é de 16 meses, sendo que a própria OSC declarou 15 meses de experiência. Em seguida, informa que encaminhou, em anexo, o Plano de Trabalho do referido termo e que as linhas de ação citadas no documento "[...] , são, de fato, consideradas serviços socioassistenciais e estão alinhadas a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, sendo que essas atividades têm como objetivo complementar intervenções sociais mais amplas, promovendo o desenvolvimento integral dos indivíduos, especialmente de crianças e adolescentes, e estão alinhadas com os princípios de proteção social estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)." (145643653, p. 5). De acordo com a OSC, essas iniciativas estariam alinhadas aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social e comprovariam o período de 15 meses de experiência no item “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais".

3.5. Quanto à não contabilização do período de 12 meses de experiência no item “Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas”, a OSC argumenta que não pode ser responsabilizada pela falta de informações contidas no objeto do Termo de Fomento e informa que encaminhou, em anexo, o Plano de Trabalho que comprovaria a experiência por meio das linhas de atuação do Plano de Trabalho.

QNO 16, conjunto C, lote 18 – Ceilândia Norte/DF

Linha de ação do Edital (a mesma informada no formulário de inscrição):

- 2.8 Saúde da criança e do adolescente
 - 2.8.1 Ações de orientação, acolhimento e promoção do atendimento às diversas demandas que afetam a saúde física, psicológica e mental de crianças e adolescentes.
 - 2.8.2 Ações de prevenção, atenção, tratamento ou fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas e/ou dependência química;
 - 2.8.3 Ações de orientação ao planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
 - 2.8.4 Ações de prevenção e enfrentamento à automutilação e tentativas de suicídio;
 - 2.8.5 Ações de orientação, acolhimento e promoção do atendimento a crianças e adolescentes com transtornos alimentares.

3.6. Na sequência, a recorrente passa a descrever cada uma das linhas de ação acima citadas, tentando demonstrar como poderiam relacionar-se à comprovação de experiência no item.

3.7. Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.12:

INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) A OSC, para fins de comprovação de experiência, apresentou os seguintes documentos: Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem, com 68 meses; Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental, com 21 meses; Termo de Colaboração junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal/FDCA/DF nº32/2018 - Projeto Girassol, com 13 meses.

b) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, foi considerado o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem. Verificou-se a presença no documento encaminhado o TC nº02/2018, p. 1-12; o Primeiro Termo Aditivo, p.13-16; e o 6º Termo Aditivo, p.17-19, **totalizando 68 meses de experiência**. Consta ainda no documento a apresentação de Minuta de Termo Aditivo, p.20-21, não sendo considerada para fins de contabilização de tempo de experiência, visto tratar-se de minuta e não do instrumento de pactuação.

c) A respeito ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, a OSC apontou o mesmo documento, porém já contabilizado no quesito anterior.

d) Como comprovação de **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais** foi considerado o o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº 01/2022 NAG Saúde Mental, no qual consta que as "*atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente*", **totalizando 21 meses**. Destaca-se que a proposta no Formulário 2 Planejamento/Comprovação Experiência apontou como comprovação o TC nº32/2018 FDCA/DF - Proj Girassol, cujo objeto trata-se de "*promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.*", não sendo possível verificar a execução de ações, programas, projetos ou serviços socioassistenciais, visto a não apresentação do Plano de Trabalho.

e) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado pela organização, o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental, que não demonstrou, no seu teor, a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, pois tem como objeto "*o projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG, no qual considerando os dados preocupantes sobre como temas de saúde mental tem comprometido a saúde geral de crianças e adolescentes, o Núcleo de Atendimento Girassol – NAG quer garantir acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia*".

A OSC faz Jus a 6,0 pontos no Critério.

3.8. Quanto à alegação de que a Comissão de Seleção equivocou-se ao não contabilizar o documento Termo de Colaboração nº 02/2018 (142429177) e seus aditivos para comprovação de experiência no item **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, por já ter sido contabilizado no item **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, argumentando que "o edital não informa que os documentos de experiência prévia somente serão admitidos apenas em uma modalidade de pontuação.", a Comissão de Seleção entende que a decisão de utilizar um documento por quesito, não computando pontuação com a utilização de um mesmo documento para múltiplos critérios, foi baseada nos princípios de isonomia e transparência que regem os processos seletivos públicos. Essa medida visa garantir que todas as organizações concorram em igualdade de condições, evitando a dupla valorização de uma mesma experiência.

3.9. Adicionalmente, essa decisão está em conformidade com o princípio do "ne bis in idem", que proíbe a duplicidade de penalização ou recompensa pelo mesmo fato. Aplicando esse princípio ao processo de seleção, entende-se que um mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar duas experiências distintas, evitando assim a atribuição indevida de pontuação duplicada.

3.10. Ademais, a comissão não tomou essa decisão apenas com base em uma análise teleológica do edital, mas principalmente pela interpretação lógica dos seus termos. Caso o mesmo documento fosse pontuado em dois ou mais critérios diferentes, cometer-se-ia injustiça com os competidores que exerceram e comprovaram parcerias distintas (e consequentemente mais tempo de experiência total), mas receberam a mesma pontuação daqueles que comprovaram apenas uma parceria, por mais diversificada que esta tenha sido. A análise do tempo de experiência não é voltada meramente ao preenchimento pontual dos requisitos específicos de experiência, mas também à quantificação e classificação do tempo de experiência das OSC competidoras, a qual seria comprometida pela interpretação proposta pelo recorrente.

3.11. Ressaltamos que, apesar de não haver vedação explícita nas normativas federais ou distritais sobre essa prática, a comissão entendeu que ela se extrai implicitamente nos termos do edital, ainda que não expressamente. Assim, compreende-se que essa abordagem é a mais adequada para assegurar uma avaliação justa e equilibrada entre todos os participantes do edital. Dessa forma, mantendo o compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção, informamos que a decisão de não considerar a utilização do mesmo documento para pontuar duas experiências distintas está mantida.

3.12. Em relação ao item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais", em que a OSC alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao contabilizar 16 meses, ao invés de 15 meses, convém esclarecer que, no processo de avaliação, a Comissão de Seleção lê todos os documentos apresentados e, conforme se depreende do texto do Termo de Fomento (MROSC) N.º 1/2022 (142429288), a vigência do referido termo teve duração de 16 meses:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **16 (dezesesseis) meses**.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não

devendo o período de prorrogação ser superior a **60 (sessenta) meses**.

3.13. Em relação à não aceitação, pela Comissão de Seleção, do documento TC nº 32/2018 FDCA/DF - Projeto Girassol (142429003), ressalta-se, conforme apontado no relatório, que o Objeto do referido Termo de Colaboração não especifica a prestação de serviços socioassistenciais. O objeto do referido TC é voltado à promoção de alternativas de **acesso a cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional de crianças e adolescentes**, motivo pelo qual o referido documento não comprova experiência de prestação de serviços socioassistenciais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

3.14. A OSC informa que anexou ao recurso o Plano de Trabalho do referido termo de colaboração, por meio do qual, supostamente comprovaria a experiência da instituição nesse item, porém, a comissão de seleção não pode avaliar, durante o período recursal, fatos ou documentos que não foram incluídos na proposta apresentada inicialmente. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação. Assim, ao impor condições divergentes das previstas no edital, a organização da sociedade civil (OSC) não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos, podendo não ser pontuada ou até desclassificada, se for um critério eliminatório. Não se admite a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes.

3.15. Quanto à alegação de que a Comissão de Seleção não contabilizou período de 12 meses de experiência no item “Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas”, devido à apresentação dos documentos Termo de Fomento nº 01/2022 NAG Saúde Mental (142426626), o qual não demonstrou no seu teor a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, a recorrente argumenta que a instituição não pode ser responsabilizada por informações ausentes do Objeto do Termo de Colaboração e que, por isso, anexou o Plano de Trabalho do Termo de Fomento, de modo a comprovar a experiência no item e alcançar a pontuação máxima. A esse respeito, a Comissão de Seleção reitera a afirmação exposta no item 3.12, que esclarece que os documentos apresentados na fase recursal não têm efeito sanatório de informações que não foram apresentadas na proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público. Ademais, mesmo que nos documentos apresentados houvesse a vinculação à comprovação de experiência solicitada nesse item, não poderiam ser aceitos, tendo em vista o Termo de Fomento nº 01/2022 NAG Saúde Mental já foi utilizado para comprovação de experiência em outro item.

3.16. Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito “Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua”: 6,0.

4. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: DETALHAMENTO DO OBJETO: PERNOITE

4.1. Em relação ao critério Detalhamento do objeto: Pernoite, a recorrente alega que houve "2.2- Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão." (145643653, p. 8).

4.2. Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.12.4:

2.12.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, entretanto, no que concerne à metodologia, não apresenta de forma clara e objetiva a descrição das ações, por vezes, não descrevendo as estratégias ("*Pontos de Informação Sobre Empregabilidade: Estações com materiais sobre oportunidades locais de emprego e treinamento*", Formulário 2, p.3), além de não ter sido possível fazer a correlação entre o descrito no Formulário 1 e no Formulário 3, não sendo possível identificar em que etapa cada despesa será efetivada ou sua correlação (a exemplo "*Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção*", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$5.000/mês, e o "*Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel*", no valor de R\$ R\$66.500,00, no Formulário 3); ausência da Memória de Cálculo nos item "*Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto*" e

"*Seleção e contratação de Recursos Humanos*", no cronograma do Formulário 3; materiais de consumo dispostos no item "*Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto*"; ausência de Memória de Cálculo no item "*Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica*"), apesar de constar o valor final. Não foi possível, desta forma, afirmar que a proposta está totalmente alinhada com a política pública de assistência social. Há importantes lacunas que precisam ser preenchidas para que a proposta atenda plenamente aos objetivos e diretrizes da política pública antecedendo à pactuação.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Em que pese a ausência da descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito em conformidade com o constante no Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução". Insta o destaque quanto da impossibilidade de visualizar de forma clara e objetiva a capacidade de instalação, execução e reinstalação do serviço em contextos que for necessária a mudança de localização da oferta, além da não apresentação de Memória de Cálculo em algumas ações. Ademais, a proposta não possibilitou a identificação/conexão entre as informações dispostas nos Formulários 1 e 2 no Cronograma apresentado, por vezes não há coerência entre as ações, despesas e estratégias apresentadas. Aponta-se a necessidade de adequação ao Cronograma, de forma a demonstrar a parametrização temporal de todas as ações durante as etapas previstas (Implantação e Desmobilização, Execução e Desmobilização e Reimplantação) antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, todavia, valorando-se pela análise comparativa das propostas apresentadas, identificando melhores estratégias de inclusão social e trabalho apoiado dessas pessoas em seu quadro profissional, conforme Edital de Chamamento. Em algumas estratégias não se estabeleceu de forma clara e objetiva o detalhamento do desenvolvimento das ações, a citar, por exemplo "*Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: Adotar as diretrizes da Lei para a reserva de vagas em serviços e obras públicas, promovendo parcerias para a contratação de pessoas em situação de rua e garantindo sua integração no setor público*".

d) Em relação ao item **Trabalho Social Pernoite**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, porém, verificou-se que a proposta fornecida traz informações a respeito do público a ser atendido ("*Direcionado primariamente a indivíduos com forte vínculo com a vida nas ruas.*") em contrapartida ao Edital ("*o serviço deverá ser executado para todos os públicos, devendo haver separações internas de quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseadas em gênero e idade e necessidades de proteção específicas.*"), não foi possível verificar abordagem de ações pertinentes à orientação e encaminhamento para equipamentos que promovam o processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma, conforme Edital de Chamamento. Não estavam presentes estratégias que demonstrassem a manutenção das condições de habitabilidade, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada, com vistas ao controle de pragas e doenças infectocontagiosas. Ademais, estão ausentes informações a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, convalescência ou com grau de dependência para as atividades da vida diária.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social. A proposta traz as informações quanto à integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social. Entretanto, há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "*Estabelecimento de Protocolos de Encaminhamento*: Implementar procedimentos claros para encaminhar os usuários do pernoite para os serviços do SUAS conforme necessário." (não se especificaram os procedimentos), "*Registro e Monitoramento de Casos*: Criar um sistema de registro e monitoramento de casos." (não houve a descrição da forma como ocorrerá o "monitoramento") e "*Desenvolvimento de um Plano de Ação Conjunto*: Colaborar com o SUAS para desenvolver um plano de ação que contemple a assistência integral ao público do pernoite" (não há a descrição de como será a colaboração ao SUAS). Desta forma, não foi possível verificar, de forma clara e objetiva, o atendimento ao disposto no Edital, quanto ao acesso a benefícios e programas sociais, ao encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, às estratégias de encaminhamento para a integração à rede do território e de referenciamento e contrarreferenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de a proposta constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas. Em que pese a proposta trazer inúmeras unidades/órgãos a serem pontos de encaminhamentos, demonstrando um conhecimento abrangente e a intenção de integrar o serviço do abrigo com diversas áreas de suporte, há a necessidade de adequação quanto à "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item anterior (Integração com Sistema Único de Assistência Social), e, também, por citar o "Sistema S", que não se trata de política pública, mas de um conjunto de empresas brasileiras de natureza privada que atuam na prestação de serviços de interesse público relacionados aos principais setores da economia. Além de constar com nomes já não utilizados pela Sedes (*Cosi, Centro de Referência LGBTQI+*). Ademais, não ficou claro o objetivo ou detalhamento de outras estratégias, tais como "*Interação com Centros Pop e empresas de construção. Ingresso no serviço público*", "*Centro de Referência LGBTQIA+, Transcidadania, Ambulatório Trans, DECRIN, Casa "Cores e Valores", PROMOTRANS e ações educativas para diversidade sexual e de gênero.*", "*CEUs, Centros Olímpicos e Paralímpicos, Escola da Bola, esporte recreativo, Conexão Cultura DF, Cultura Educa, Diversidade Cultural, Espaço Cultural e Territórios Criativos.*".

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Apesar de constar com estratégias e soluções para o atendimento a pessoas com dependências, não foi possível validar a identificação do planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde, conforme consta no Edital de Chamamento. Há necessidade de adequar a informação em Plano de Trabalho, anteriormente, se o caso, à pactuação.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta trouxe os seguintes profissionais: Coordenador Geral (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (1), Assistente Social (2), Psicólogo (2), Cuidador Noturno (4), Orientador/Educador Social Noturno (8), Auxiliar de serviços Gerais (2), Cozinheiro (2), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (2), dois quais (1) Auxiliar Administrativo e (1) Assistente de RH, e Motorista (1). Ademais, houve acréscimo dos seguintes profissionais: Supervisor de Vagas (1), Almozarife (1), Porteiro (1), Facilitador (1), sendo computados 2 (dois) pontos ao critério, conforme Edital de Chamamento. A proposta traz a informação da contratação "noturno" para todos o cargos, em detalhamento ao horário de execução do serviço.

A OSC faz Jus a 16,5 pontos no Critério.

4.3. Como se depreende da leitura do relatório, a análise de cada item do critério Detalhamento do objeto: Pernoite está demasiadamente desenvolvida e clara, relacionada estritamente ao texto apresentado na proposta e pautada nas orientações constantes no Edital, de modo que é descabida a afirmação da OSC que há falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por

parte da Comissão.

4.4. Em seu recurso, a recorrente argumenta que a avaliação da Comissão de Seleção estaria em desacordo com o Edital, pois, em seu entendimento, a avaliação das propostas foi realizada conjuntamente, o que impediria os participantes (membros da comissão de seleção) de terem clareza dos critérios e da pontuação aplicada em cada modalidade. Na sequência, ressalta que esse tipo de avaliação conjunta das modalidades está em desacordo com o estabelecido no edital, que dispõe que a avaliação será realizada por modalidade, sendo as propostas classificadas separadamente, de acordo com o tipo de execução. Primeiramente, convém destacar que a avaliação das propostas foi realizada por modalidade, e não conjuntamente, conforme argumenta a recorrente. O Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), traz, separadamente, as análises de cada proposta. Considerando que a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social apresentou propostas tanto para a modalidade Abrigo Institucional e Pernoite, as duas análises constam no relatório. Ao que parece, a OSC não percebeu que no documento constam duas avaliações para a instituição, sendo uma para a modalidade Abrigo institucional e outra para a modalidade Pernoite, motivo este que, possivelmente, levou a OSC a entender que a avaliação das duas modalidades foi realizada conjuntamente.

4.5. A OSC alega que "Os exemplos citados pela Comissão referem-se exclusivamente ao Formulário 2 - Abrigo Institucional. Destaca-se que a análise não contemplou avaliação do Formulário 2 - Pernoite, portanto, as inferências e justificativas apresentadas são originárias apenas do contexto do abrigo institucional." (145643653, pp. 9-10). A respeito disso, a Comissão de Seleção destaca que não poderia ser de outra forma, tendo em vista que a análise se refere à proposta apresentada à modalidade Abrigo Institucional.

4.6. Quanto ao item Qualidade da Proposta, a recorrente cita algumas observações feitas na análise do item, como "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$4.000/mês", "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ 166.150,06", "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", aos quais tece comentários, no entanto sem demonstrar que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação, de modo que pudesse prejudicar a OSC. Da mesma forma, ao questionar a avaliação acerca da memória de cálculo nos itens "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", no cronograma do Formulário 3, assim como para materiais de consumo dispostos no item "Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto", não demonstrar equívoco na avaliação, somente tecendo comentários, como "Resposta do Instituto Inclusão: No próprio formulário constava que não se aplica por ter o formulário 1 específico para os Recursos Humanos", "Resposta do Instituto Inclusão: Não foi colocada pois o formulário e outros itens de despesa já haviam sido contemplados não sendo necessário recursos o item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica". A recorrente alega que as informações apresentadas na memória de cálculo são baseadas em estimativas fundamentadas e que seguem os critérios da razoabilidade e aderência às boas práticas de gestão financeira. Acerca dessa alegação, a Comissão de Seleção não afirmou nada diferente disso na avaliação, a qual apenas indicou que nem todas as tabelas apresentadas continham o detalhamento dos cálculos. Isso pode ser comprovado no exemplo trazido pela própria recorrente ao apresentar a tabela de Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto, que traz apenas a relação dos itens e o valor total, de R\$ 60.000,00, sem especificar os valores estimados para cada item que totalizariam o valor apresentado. Quanto à afirmação de que "a documentação fornecida especificamente no Formulário 2 dispõe de um detalhamento metodológico abrangente que descreve de forma clara e objetiva as estratégias a serem empregadas", ressalta-se que a análise da Comissão de Seleção sobre a metodologia relaciona-se à falta de clareza e de detalhamento em *algumas* estratégias. A alegação de que essas estratégias estariam desenvolvidas em determinados itens é descabida, tendo em vista que esse item se relaciona à proposta como um todo.

4.7. Quanto ao item Coerência do Cronograma de Execução, a recorrente argumenta que:

Na proposta original, a descrição da fase de execução pode ter sido interpretada como ausente ou incompleta. No entanto, é importante clarificar que o modelo do Formulário 2 conforme disposto no Edital de Chamamento não inclui uma tabela específica para a execução. No entanto, é possível verificar que a proposta apresenta as providências e a memória de cálculo para diversas ações que estão dispostas no detalhamento metodológico e no planejamento financeiro, conforme exigido nas orientações dos itens 3.2 e 4.2 do Anexo I da Portaria Sedes nº 91/2020.

No Formulário 3, por exemplo, são mencionadas as ações que compreendem a etapa de implantação e o custo estimado para cada uma delas, incluindo a localização e adequação do imóvel, além dos serviços necessários para a obtenção de alvarás de funcionamento. Estas ações indicam uma conexão clara com o cronograma e com as informações apresentadas nos Formulários 1 e 2.

As estratégias e despesas também estão evidentemente apresentadas no planejamento financeiro e de recursos humanos para o Serviço de Acolhimento Institucional e Pernoite, detalhando cargos, funções e custos associados, o que permite a identificação e parametrização das ações durante as etapas previstas, conforme demonstrado no Formulário 1.

Dessa forma, é possível afirmar que a proposta apresenta a conexão entre as informações dos diferentes formulários e o cronograma, atendendo à necessidade de parametrização temporal de todas as ações durante as etapas de implantação, execução, desmobilização e reimplantação. (145643653, pp. 12-13)

4.8. Do exposto pela recorrente, percebe-se que não há uma demonstração de equívoco da Comissão de Seleção

4.9. Quanto ao item Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua, a recorrente alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao considerar as informações presentes nas propostas das duas modalidades. Conforme esclarecido acima, a avaliação das propostas foi feita separadamente, de modo que o texto contido no item 2.12.4 diz respeito à avaliação da OSC na modalidade Pernoite. Em seu recurso, argumenta que as estratégias estão detalhadas e limita-se a explicar as ações que, para a Comissão de Seleção, deveriam estar mais detalhadas:

Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: A estratégia está claramente delineada nos documentos fornecidos. A Lei Distrital é mencionada como parte da metodologia estratégica para promover a inclusão laboral das pessoas em situação de rua, garantindo-lhes oportunidades de trabalho em serviços e obras públicas, conforme é definido nos itens de metodologia estratégica tanto no contexto de Abrigo Institucional como no contexto de Pernoite. Essa menção evidencia a diretriz adotada pela proposta para reservar vagas e promover ativamente a contratação desse segmento da população.

Apoio à Documentação: O apoio à documentação necessária para formalização do emprego é uma ação estratégica que está explicitada nos documentos relacionados à proposta. Este apoio envolve facilitar o acesso a documentos essenciais como identidade, CPF e carteira de trabalho, que são fundamentais para a contratação formal e a plena inclusão das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho. A proposta cobre esta necessidade ao prover orientações sobre como obter esses documentos e ao dar suporte às pessoas em sua obtenção.

Além disso, é importante ressaltar que os formulários e documentos fornecidos apresentam uma série de estratégias complementares que visam o desenvolvimento contínuo e a integração de pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho, que é robusta e multifacetada, abordando diversos aspectos essenciais para uma inclusão eficaz e sustentável no ambiente de trabalho. As estratégias vão além da simples contratação, contemplando a inclusão social e o desenvolvimento contínuo destas pessoas, como evidenciado nos documentos fornecidos. (145643653, pp. 13-14)

4.10. Como se observa, o recurso apenas explicita cada uma das ações, mas não demonstra como a avaliação da Comissão de Seleção poderia estar equivocada. Ademais, a convém ressaltar que a avaliação nesse item foi de que a OSC atingiu grau satisfatório de atendimento ao critério, tendo em vista que algumas estratégias não foram detalhadas, obtendo pontuação 1,5 de um total de 2,0.

4.11. Quanto ao item Trabalho Social Pernoite, convém destacar que a recorrente, em seu recurso, contesta a avaliação ao item Trabalho Social Abrigo Institucional, o qual se refere à modalidade Abrigo Institucional, e não à modalidade Pernoite, fato que, por si só, demonstra que a OSC utilizou o mesmo recurso para ambas as propostas apresentadas, sem demonstrar interesse em ler atentamente o relatório de avaliação das propostas, de modo a redigir um recurso consistente, caso fosse constatado equívoco na avaliação. Embora o texto se refira à avaliação de item de outra proposta, a Comissão de Seleção entende que é importante esclarecer para a concorrente os motivos que levaram à atribuição da nota. Assim, a Comissão de Seleção esclarece que atribuiu grau satisfatório de atendimento ao critério, devido a 1) a proposta delimitar o público a ser atendido "*a indivíduos com forte vínculo com a vida nas ruas.*", em contraponto ao que orienta o Edital ("*o serviço deverá ser executado para todos os públicos, devendo haver separações internas de quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseadas em gênero e idade e necessidades de proteção específicas.*", 2) não foi possível verificar abordagem de ações pertinentes à orientação e encaminhamento para equipamentos que promovam o processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma, 3) estavam ausentes estratégias que demonstrassem a manutenção das condições de habitabilidade, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada, com vistas ao controle de pragas e doenças infectocontagiosas e 4) faltaram informações a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, convalescência ou com grau de dependência para as atividades da vida diária.

4.12. Quanto ao item Integração com Sistema Único de Assistência Social, a Comissão de Seleção apontou que "há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "*Estabelecimento de Protocolos de Encaminhamento: Implementar procedimentos claros para encaminhar os usuários do pernoite para os serviços do SUAS conforme necessário.*" (não se especificaram os procedimentos), "*Registro e Monitoramento de Casos: Criar um sistema de registro e monitoramento de casos.*" (não houve a descrição da forma como ocorrerá o "monitoramento") e "*Desenvolvimento de um Plano de Ação Conjunto: Colaborar com o SUAS para desenvolver um plano de ação que contemple a assistência integral ao público do pernoite*" (não há a descrição de como será a colaboração ao SUAS), motivo pelo qual a OSC obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Em seu recurso, a recorrente limita-se a explicar e, em alguns momentos, a descrever as estratégias apontadas pela Comissão de Seleção, não devendo ser consideradas porque a) não demonstram equívoco na avaliação que incorresse em prejuízo da concorrente e b) não pode, a Comissão de Seleção, aceitar fatos novos, na fase recursal, que não tenham sido apresentados na proposta.

4.13. Quanto ao item Integração com outras Políticas Públicas, a Comissão de Seleção avaliou que a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério, pois, apesar de constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas e por haver a necessidade de adequação quanto às "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item "Integração com Sistema Único de Assistência Social". A recorrente alega que as propostas estão claras e bem definidas em relação à integração com outras políticas públicas além da Política de Assistência Social, porém, ao citar, no recurso, as estratégias, percebe-se que são as relacionadas à assistência social. Na sequência, apresenta uma série de ações relacionadas a outras políticas públicas, porém que não estavam descritas na proposta:

As outras políticas incluídas na proposta, que complementam a integração com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), abrangem diversas áreas de suporte, fomentando a integração e o acesso holístico a serviços para os usuários. Estas incluem:

- Política de Saúde: Promoção do acesso à saúde e a programas de prevenção, planejamento familiar e atenção a dependências químicas, além de assistência a gestantes, puérperas e bebês.
- Política de Habitação: Facilitação do acesso a programas habitacionais de transição ou de longa permanência, proporcionando assistência na transição para moradias estáveis.
- Política de Educação: Inserção na rede regular de ensino para crianças e adolescentes, bem como fornecimento de apoio educacional e qualificação profissional para adultos.
- Política de Trabalho e Emprego: Estratégias para a inclusão no mercado de trabalho, como a implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018 para a reserva de vagas em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, parcerias com agências de empregos e programas de capacitação e qualificação profissional.
- Política para Populações Específicas: Atendimento especializado a grupos vulneráveis, como LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, apátridas e comunidades tradicionais, com estratégias voltadas a respeitar a diversidade e promover a inclusão.
- Política de Proteção Social: Desenvolvimento de estratégias de acolhimento e assistência que promovem o empoderamento, o apoio à documentação e a integração comunitária para diferentes grupos sociais.

4.14. Conforme destacado acima, essas ações não constam da proposta, não alterando a avaliação da Comissão de Seleção nesse item, tendo em vista que são fatos novos apresentados no período recursal.

4.15. Quanto ao item Capacidade de atendimento a pessoas com dependência, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério por apresentar ações que não estão alinhadas com as demais informações da proposta ou que não estão de forma clara e objetiva específicas, não apontando como a organização irá "contar" com a equipe multidisciplinar citada, uma vez que não há previsão de contratação de médicos, enfermeiros ou TOs e por apontar ações específicas da Política Pública de Saúde. Em seu recurso, a OSC informa que:

A proposta apresentada possui um conjunto robusto de estratégias para o atendimento a pessoas com dependências, e cada ação é alinhada com as demais informações da proposta e especificada com clareza e objetividade. As estratégias descritas na proposta incluem a avaliação multidimensional, o desenvolvimento de planos individualizados de cuidados e intervenções focadas na reabilitação e terapia para promover a recuperação e manutenção da autonomia e funcionalidade dos indivíduos.

Contamos com uma equipe multidisciplinar especializada no atendimento às diversas formas de dependência. Embora a proposta não especifique a contratação de médicos, enfermeiros ou terapeutas ocupacionais devido a limitações de recursos disponibilizados pela Administração, isso não significa que tais profissionais não possam ser previstos no plano operacional da organização, o Instituto possui parcerias estratégicas com instituições de ensino superior e uma rede de voluntários profissionais qualificados nestas áreas, que fornecem serviços essenciais de forma gratuita. A estratégia de "Contar com uma equipe composta por profissionais de diversas áreas" é uma afirmação da capacidade do projeto de integrar e coordenar esses profissionais no atendimento às necessidades dos acolhidos.

Além disso, a proposta menciona a implementação de "Programas de Reabilitação e Terapia" como parte do trabalho social do abrigo — uma prática comum dentro dos quadros de assistência social e apoio à saúde mental. Tais programas não substituem as políticas públicas de saúde, mas sim complementam-nas, permitindo uma resposta mais imediata e integrada às necessidades dos usuários, sempre em alinhamento com os recursos disponíveis na comunidade.

É importante ressaltar que a integração com redes de apoio e o estabelecimento de parcerias com hospitais, clínicas especializadas e programas de reabilitação são estratégias contempladas na proposta, o que demonstra a preocupação e a iniciativa da organização em oferecer um suporte adicional necessário aos usuários com dependências. O detalhamento das estratégias, bem como as parcerias

estabelecidas, reflete o compromisso da organização com a provisão de serviços qualificados e a cobertura integral das necessidades dessa população.

Em conformidade com o Plano de Trabalho, a organização se compromete a adequar as informações e a garantir que a execução das estratégias esteja de acordo com a pactuação a ser firmada não estejam explicitamente previstos na planilha orçamentária.

4.16. A descrição acima, que detalha como as estratégias de atendimento a pessoas com dependência serão desenvolvidas, estão de acordo com o que se esperava conter a proposta, porém foram apresentadas apenas no período recursal. Conforme destacado anteriormente, a comissão de seleção não pode avaliar, durante o período recursal, fatos ou documentos que não foram incluídos na proposta apresentada inicialmente. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação. Assim, ao impor condições divergentes das previstas no edital, a organização da sociedade civil (OSC) não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos, podendo não ser pontuada ou até desclassificada, se for um critério eliminatório. Não se admite a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes.

4.17. Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito "Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional": 16,5.

5. ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: DETALHAMENTO METODOLÓGICO E ATENDIMENTO A GRUPOS ESPECÍFICOS: PERNOITE

5.1. Em relação ao critério Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específico - Pernoite, a recorrente alega que houve "3.1- Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por parte da Comissão." (145643653, p. 20) e " REQUER o deferimento para revisão e ajuste das pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à proposta", solicitando " um acréscimo de 4,5 pontos, alcançando o total merecido de 12 pontos" (145643653, p. 28).

5.2. Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.12.5:

2.12.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, processos de identificação do perfil de usuários, e, assim, o detalhamento para contextualização e descrição das estratégias para o atendimento. Estavam ausentes na proposta estratégias que considerem a heterogeneidade de identidades, origens e demandas para o perfil do atendimento, bem como as informações não específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcance das estratégias). Recomenda-se adequar as informações relacionadas à descrição das estratégias, antecedendo, se for o caso, à pactuação.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério. A proposta apresentada traz informações a respeito do atendimento às mulheres adultas desacompanhadas, porém, não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcance das estratégias), além de contar com uma estratégia de outro público específico "Atendimento Personalizado para **Homens com História de Violência: Promover um atendimento especializado para mulheres que tenham histórico de exposição à violência, seja como vítima ou testemunha**". Estavam ausentes estratégias que apresentassem discussões a respeito do empoderamento feminino na sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades. Recomenda-se a adequação da informação referente às estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas. Não foi possível verificar apenas informações a respeito das especificidades para o atendimento às famílias, considerando-se a heterogeneidade de identidades e de enfrentamento de violências intrafamiliares.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento no critério. A proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas, tais como: "*Promoção de um Ambiente de Aceitação: Encorajar um ambiente onde a diversidade é celebrada e qualquer forma de discriminação ativamente desencorajada*". Há, ainda, ausência de estratégias que apontassem ações de reconstrução e fortalecimento de vínculos comunitários. Recomenda-se a adequação da informação referente às estratégias para o atendimento a LGBTQIA+ antecedendo à pactuação.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias nas quais foi possível verificar, de forma específica e objetiva, o reconhecimento das especificidades culturais para o planejamento da oferta do serviço, o encaminhamento e a articulação com redes de proteção específicas para esse público, estando ausente, entretanto, a presença de estratégias de educação permanente.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau satisfatório no atendimento ao critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição das estratégias. Entretanto, verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva.

A OSC faz Jus a 7,5 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 32,0 pontos.

5.3. A OSC argumenta que:

A análise realizada pela Comissão de Seleção, conforme descrito no relatório, não apresenta a clareza necessária para determinar qual modalidade de serviço - acolhimento institucional ou pernoite - está sendo referenciada, gerando confusão e impossibilitando uma compreensão objetiva das avaliações específicas realizadas para cada modalidade. Esta falta de distinção conforme exposto no item 2 deste Recurso, cria discrepâncias na atribuição de pontuações, como evidenciado pelas diferentes notas atribuídas - 7,5 para pernoite e 6 para abrigo institucional.

No anexo III, Critérios de Seleção, Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), depreende-se que as propostas serão analisadas em conjunto, contudo não é possível identificar o critério utilizado, visto que foram dadas notas divergentes para o Instituto Inclusão para o mesmo critério. (145643653, p. 20)

5.4. Como se depreende da leitura do relatório, a análise de cada item do critério Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos está demasiadamente desenvolvida e clara, relacionada estritamente ao texto apresentado na proposta e pautada nas orientações constantes no Edital, de modo que é descabida a afirmação da OSC que há falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão.

5.5. Em seu recurso, a recorrente argumenta que a avaliação da Comissão de Seleção estaria em desacordo com o Edital, pois, em seu entendimento, a avaliação das propostas foi realizada conjuntamente, o que impediria os participantes (membros da comissão de seleção) de terem clareza dos critérios e da pontuação aplicada em cada modalidade. Na sequência, ressalta que esse tipo de avaliação conjunta das modalidades está em desacordo com o estabelecido no edital, que dispõe que a avaliação será realizada por modalidade, sendo as propostas classificadas separadamente, de acordo com o tipo de execução. Primeiramente, convém destacar que a avaliação das propostas foi realizada por modalidade, e não conjuntamente, conforme argumenta a recorrente. O Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), traz, separadamente, as análises de cada proposta. Considerando que a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social apresentou propostas tanto para a modalidade Abrigo Institucional e Pernoite, as duas análises constam no relatório, conforme já exposto anteriormente (item 4.4, deste).

5.6. Quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a OSC cita as observações realizadas pela Comissão e, após, argumenta que:

A proposta para o atendimento a homens adultos desacompanhados foi minuciosamente desenvolvida com o intuito de abranger a diversidade sociodemográfica dessa população. Longe de ser insatisfatória, ela é criteriosa ao definir estratégias que refletem as diversas identidades, origens e necessidades desse grupo. Para elucidar os processos de identificação do perfil dos usuários, a proposta menciona a "avaliação multidimensional", que é uma técnica compreensiva de discernimento do contexto de cada indivíduo, permitindo que as estratégias de atendimento sejam personalizadas de acordo com as necessidades identificadas.

[...]

Nas estratégias específicas para atendimento, encontram-se programas e ações pensados para lidar com os desafios comuns enfrentados por homens desacompanhados, incluindo o abuso de substâncias.

Acessibilidade e acesso são incorporados na estratégia não apenas como conceitos, mas também como ações concretas que se manifestam na disponibilidade de serviços, sendo críticos para a eficácia do programa.

[...]

A fim de atestar o desenvolvimento e a execução das estratégias apresentadas, a proposta é complementada por documentos que provam a experiência e a capacidade da organização de entregar os resultados desejados. A proposta sublinha a importância da adequação contínua das estratégias para cada indivíduo, garantindo que o atendimento seja especializado e integral. [...]

As informações sobre as estratégias para atendimento a homens adultos desacompanhados serão adequadas e detalhadas ainda mais, conforme necessário, antes da conclusão da pactuação, como previsto na Lei 13.019, para reforçar a dedicação do Instituto Inclusão em proporcionar um serviço de alta qualidade que atenda às complexas necessidades desse grupo. (145643653, p. 21)

5.6.1. A proposta menciona a "avaliação multidimensional" como técnica para identificar o perfil dos usuários. No entanto, falta um detalhamento específico sobre como essa avaliação será realizada na prática. O recurso não apresentou novos elementos que expliquem claramente os processos e instrumentos a serem utilizados para garantir a precisão e abrangência na identificação das necessidades dos homens desacompanhados.

5.6.2. O recurso aponta sobre a existência de estratégias específicas e sua importância, entretanto, não aborda de forma detalhada como essas estratégias serão implementadas, mantendo-se a . A proposta lista diversas ações, como programas de prevenção e tratamento de dependências e planos individualizados de saída da rua, mas não especifica as etapas práticas de desenvolvimento, execução e monitoramento dessas ações, não demonstrando que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação. Quanto à consideração da heterogeneidade de identidade e de demandas, o recurso não trouxe novos exemplos ou explicações sobre a adaptação das estratégias para refletir a diversidade de identidades, origens e necessidades dos usuários.

5.6.3. Apesar da menção à documentação que comprova a experiência e capacidade da organização, o recurso não apresentou evidências adicionais que pudessem reforçar a viabilidade das estratégias propostas. A inclusão de exemplos concretos de projetos anteriores, resultados alcançados e feedback de beneficiários e parceiros seria fundamental para uma avaliação mais positiva. Ademais, ressaltamos que, conforme as regras estabelecidas no edital, não há possibilidade de inserção de novos documentos ou informações adicionais para alterar a análise da proposta. A avaliação foi baseada integralmente nos documentos e informações apresentados no prazo estipulado.

5.6.4. Diante da análise dos pontos acima e considerando a impossibilidade de adequar o texto apresentado conforme as recomendações, a Comissão de Seleção mantém a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a descrição das estratégias de atendimento a homens adultos desacompanhados.

5.7. Quanto ao Item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a Comissão de Seleção apontou que "não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas, de forma clara e objetiva, na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias", "Estavam presentes ações específicas da Política Pública de Saúde, ou de profissionais correlatos à área". A OSC apresenta:

Acolhimento sensível ao gênero, com avaliação considerando contextos sociais e individuais únicos às mulheres e garantindo ambientes de abrigo exclusivos e seguros, que propiciem privacidade e um espaço de suporte.

Estratégias para o enfrentamento de violências de gênero, que incluem mecanismos claros e eficazes para a identificação de violência e abuso, bem como encaminhamentos para serviços especializados e apoio contínuo.

Oferta de suporte psicológico especializado, focado em questões relacionadas a traumas e violência de gênero, além de programas educacionais e formação profissional que habilitam as mulheres a obterem independência econômica e social.

Além disso, a proposta envolve programas focados no empoderamento feminino, como cursos de autodefesa e workshops sobre direitos das mulheres, e iniciativas que promovem a saúde reprodutiva e possibilitam o acesso a métodos contraceptivos e planejamento familiar. Tais programas são especificados na documentação e visam fortalecer o bem-estar físico, mental e social, bem como promover autonomia pessoal das mulheres atendidas.

Reconhecemos a validade da recomendação para evitar termos em desuso como "mães solteiras" e afirmamos que o termo foi empregado tendo em vista o reconhecimento popular da situação descrita, mas salientamos que estamos comprometidos com a atualização terminológica e o uso de linguagem inclusiva e respeitosa em consonância com as políticas atuais, mas que a utilização do termo não traz prejuízos à qualidade da proposta.

A proposta, portanto, traz uma descrição minuciosa e reflexiva das ações práticas para a operacionalização das estratégias, que são contextualizadas para abordar as particularidades e promover a inclusão e o bem-estar das mulheres adultas desacompanhadas, alinhadas às diretrizes da Política Pública de Assistência Social. (145643653, p. 22-23)

5.7.1. A recorrente apresentou texto que detalha as estratégias de atendimento, entretanto, o recurso não apresentou novos elementos que esclareçam os apontamentos de forma satisfatória, não abordando adequadamente a diversidade das identidades, origens e demandas das mulheres desacompanhadas, mantendo-se a carência de descrições específicas das ações necessárias para alcançar os objetivos gerais apresentados. Reconhecemos o compromisso do Instituto Inclusão com a atualização terminológica e o uso de linguagem inclusiva e respeitosa. No entanto, é fundamental que a proposta que foi apresentada esteja alinhada às diretrizes atuais da Política Pública de Assistência Social. A utilização de termos como "mães solteiras", mesmo que seja para reconhecimento popular, deve ser evitada e substituída por terminologias mais apropriadas e atualizadas. Desta forma, a Comissão de Seleção mantém a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a descrição das estratégias de atendimento a mulheres adultas desacompanhadas.

5.8. Referente ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a Comissão de Seleção aponta que "a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas.", para tanto, a recorrente no documento apresentado reescreve trechos da proposta e traz a explicação para alguns trechos da avaliação, tais como:

[...]

- Atividades de Educação Parental: Estes programas são desenhados para fortalecer a capacidade dos pais e responsáveis na condução da dinâmica familiar, com atividades que incluem workshops de educação parental, sessões de aconselhamento e suporte na área de desenvolvimento infantil. Tais iniciativas pretendem melhorar a qualidade dos cuidados e a interação dentro do ambiente familiar.
- Continuidade de vínculo: As casas mantidas em locais estratégicos representam a continuidade do atendimento fora do contexto do abrigo, propiciando o acompanhamento e o apoio às famílias na fase de transição para a autonomia e reintegração à comunidade. Este aspecto do serviço é detalhado no documento e reflete o comprometimento em oferecer uma solução habitacional que considere a especificidade de cada núcleo familiar.
- Abordagem Centrada na Família: O modelo de atendimento centrado na família tem como objetivo preservar e fortalecer os laços familiares, com a oferta de programas que fomentem a coparticipação familiar na construção de um projeto de vida conjunto, ao passo que valoriza o papel dos responsáveis no cuidado das crianças. (145643653, p. 23-24)

5.9. Tanto a proposta quanto a justificativa apresentadas mencionam a necessidade de uma abordagem centrada na família e planos personalizados, mas a comissão destaca a falta de referência à heterogeneidade das identidades e demandas das famílias. A recorrente menciona a diversidade e complexidade das situações, mas de forma geral, sem detalhar as ações específicas para diferentes identidades e origens. Dessa forma, considerando que o recurso não apresentou elementos suficientes para sanear as questões apresentadas pela Comissão de Seleção, mantém-se a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**.

5.10. A respeito do item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a Comissão de Seleção apontou que "a proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas" e que "Há, ainda, a presença de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento", citando trechos da proposta "*Garantir que as políticas do abrigo proíbam expressamente qualquer forma de discriminação e promovam a igualdade de tratamento para todos os acolhidos*" "*terapia hormonal para pessoas trans e acesso a tratamento e prevenção do HIV/AIDS*". A recorrente trouxe os seguintes argumentos:

[...] A afirmação de que a descrição de estratégias para o atendimento à população LGBTQIA+ obteve grau insatisfatório por falta de esclarecimento quanto à execução de determinadas estratégias, bem como a menção de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento, requer uma revisão cuidadosa da proposta apresentada. A proposta destaca o compromisso com a implementação de políticas explícitas contra a discriminação e promove a igualdade dentro do abrigo, o que é fundamental para a proteção e o respeito a todos os acolhidos, sendo, portanto, estratégico e diretamente relacionado ao objeto do chamamento.

As políticas de não discriminação são detalhadamente abordadas por meio de treinamentos regulares em diversidade e inclusão, promovendo um ambiente de acolhimento e aceitação. Isso é evidenciado pela estratégia de "Formação em Diversidade e Inclusão", que proporciona treinamento regular para os funcionários sobre diversidade de gênero, orientação sexual e os desafios específicos enfrentados pela população LGBTQIA+.

Quanto aos "Serviços de Saúde Especializados", a oferta de cuidados de saúde mental e física adaptados às necessidades da população LGBTQIA+, inclusive terapias hormonais específicas e tratamentos para HIV/AIDS, está alinhada com as melhores práticas de inclusão e atenção à saúde dessa população. Esses serviços são fundamentais para assegurar o acesso à saúde conforme os princípios do SUS, que preconiza a integralidade e a equidade no cuidado. Além disso, estratégias como "Suporte Psicossocial" são essenciais para fornecer aconselhamento emocional, auxiliando na superação de questões relativas à identidade de gênero, orientação sexual, rejeição familiar e trauma, garantindo o bem-estar psicológico dos acolhidos e fazendo parte central do escopo do chamamento público, que visa atender todas as necessidades de acolhimento social.

É importante destacar que todas estas estratégias estão em conformidade com a legislação vigente, que protege os direitos da população LGBTQIA+, cumprindo com o princípio da dignidade humana e da igualdade de direitos, e são consistentes com as melhores práticas nacionais e internacionais de inclusão e não discriminação.

A proposta da organização é de atuar em sintonia com as entidades governamentais para que o suporte oferecido seja contínuo, complementar e atenda às exigências legislativas e políticas recomendadas pelos órgãos responsáveis. Serão fomentadas parcerias e fortalecidos os laços com programas que facilitam o acesso e a inclusão dos usuários à gama completa de políticas públicas. As atividades complementares, portanto, não se limitarão aos escopos internos dos abrigos ou pernoites, mas englobarão as iniciativas mais amplas de políticas públicas, garantindo assim um atendimento mais abrangente e eficaz. [...] (145643653, p. 24-25)

5.10.1. O recurso apresentado forneceu esclarecimentos detalhados sobre a execução das estratégias, demonstrando como estas se alinham com o objeto do chamamento e a defesa de que os serviços de saúde especializados e suporte psicossocial são essenciais para a população LGBTQIA+, especialmente considerando a importância de um atendimento integral e inclusivo. No entanto, é crucial que a proposta esteja claramente alinhada com o objeto do chamamento e as diretrizes estabelecidas no edital, com foco na atenção à oferta do serviço, conforme especificações previstas pelas políticas socioassistenciais, além das políticas da saúde. Dessa forma, esta Comissão de Seleção resolve acatar o recurso, alterando a avaliação para Grau Satisfatório, com pontuação de 1,5.

5.11. Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a Comissão de Seleção aponta que "a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias as quais não foi possível verificar como, de forma específica e objetiva, poderiam ser realizadas, não ficando claro como seria a atuação da osc". A recorrente apresenta argumento aos trechos apontados na análise, incluindo informações àquelas apresentadas na proposta:

[...] Em relação ao "Assessoramento para Geração de Renda", a proposta prevê a execução de programas de empreendedorismo, microcrédito e outras iniciativas de geração de renda através de parcerias estratégicas com entidades especializadas. Tais parcerias permitirão a execução de oficinas, cursos e mentorias que direcionam os acolhidos para trajetórias profissionais e econômicas autônomas. As entidades parceiras podem incluir serviços do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI), além de instituições financeiras que oferecem microcrédito e outros serviços de apoio a pequenos empreendedores.

Quanto à "Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça", a proposta articula que os acolhidos serão informados sobre seus direitos e o acesso à justiça será assegurado através de atividades educativas, atuações de defensores públicos, parcerias com organizações não governamentais especializadas em direitos humanos e acesso a serviços de assistência jurídica gratuita. As estratégias contemplam também a facilitação de assistência legal para casos de refúgio e imigração, apoiando os acolhidos na compreensão e no exercício de seus direitos civis e humanos.

[...]

Portanto, as estratégias para atendimento de grupos vulneráveis, incluindo assessoramento para geração de renda e promoção de direitos humanos e acesso à justiça, estão claramente delineadas na proposta, com indicação de como serão realizadas, inclusive por meio de uma cooperação ativa com a rede de proteção e apoio disponível. (145643653, p. 25)

5.11.1. A proposta apresentada, conforme se extrai do trecho abaixo, não trazia as informações dispostas no recurso. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação.

	<p>para integração no processo de trabalho.</p> <p>6. Fortalecimento de Vínculos: Trabalhar com organizações que ajudam a manter e reforçar laços familiares e comunitários.</p> <p>7. Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Assegurar que os acolhidos estejam cientes de</p>
	<p>seus direitos e tenham acesso à justiça e a mecanismos legais de defesa.</p> <p>8. Espaços para Práticas Tradicionais: Reservar locais no abrigo para a realização de práticas culturais e religiosas contribuindo para manter a identidade cultural dos acolhidos.</p> <p>9. Diálogos Inter-religiosos e Inter-culturais: Facilitar o entendimento mútuo entre diferentes grupos e a sociedade de acolhimento através de atividades inter-religiosas e interculturais.</p> <p>10. Atendimento Psicossocial Especializado: Oferecer suporte psicológico e terapêutico para lidar com o trauma da migração forçada, da violência ou da perda.</p> <p>11. Assessoramento para Geração de Renda: Incentivar a autossuficiência por meio de programas que estimulem o empreendedorismo, o microcrédito e outras formas de geração de renda.</p> <p>12. Preservação da Identidade Cultural: Promover atividades que valorizem e preservem as expressões culturais, línguas e tradições dos acolhidos.</p> <p>13. Participação Ativa na Gestão dos Abrigos: Incentivar a participação dos membros na tomada de decisões relativas às operações dos abrigos.</p> <p>14. Sensibilização da Comunidade Local: Realizar campanhas de sensibilização para promover a aceitação, o respeito e a solidariedade entre a população local e os acolhidos.</p> <p>15. Parcerias Estratégicas: Colaborar com entidades especializadas para melhor atendimento.</p>

5.11.2. Dessa forma, esta Comissão de Seleção, por não se admitir a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes, mantém a avaliação quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**.

5.12. Quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a Comissão de Seleção avalia que "a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição conforme constante no edital e Nota Técnica. Verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva e a presença de estratégias que fogem ao objeto do chamamento". A recorrente insere trechos da proposta, além de acrescentar informações:

A proposta inclui uma série de ações que visam garantir uma abordagem holística e integrada, como:

- Alocação em espaços adaptados para grávidas e puérperas, oferecendo as condições necessárias de higiene e privacidade.
- Programas de Transição para Moradia, apoiando as mães na preparação para uma vida familiar autônoma pós-abrigo.
- Acessibilidade imediata a cuidados pré-natais, assistência no parto e cuidados pós-natais, em colaboração com os serviços de saúde locais.
- Oferta de acesso a métodos contraceptivos e informações sobre planejamento familiar, que são parte essencial da construção responsável da parentalidade.
- Promoção de grupos de apoio e educação parental, que são estratégias-chave para a construção de uma parentalidade protetiva.
- Serviços especializados em saúde materno-infantil, cobrindo as necessidades tanto das mães quanto dos recém-nascidos.

Além disso, estratégias como "Oferecer acompanhamento psicológico focado nos desafios emocionais da gravidez, parto e maternidade" não fogem ao objeto do chamamento. Pelo contrário, elas complementam e fortalecem o sistema de apoio necessário às mulheres em período gestacional e pós-parto, contribuindo para a saúde psicológica e a formação de vínculos saudáveis entre mãe e filhos.

5.12.1. Entretanto, o recurso apresentado não apresentou elementos suficientes para sanear as questões apresentadas pela Comissão de Seleção, quanto à inserção de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva, mantém-se a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**.

5.13. Diante dos apontamentos apresentados no recurso e da análise realizada, essa Comissão de Seleção resolve acatar parcialmente o requerido, atribuindo o acréscimo de 0,5 pontos ao item "Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+", alterando a pontuação ao critério "Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específico - Pernoite" de 7,5 pontos para 8 pontos.

6. CONCLUSÃO

6.1. A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Provisório de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF (145643653) apresentar fundamentos que demonstram equívoco, em um único item, de análise da Comissão de Seleção e/ou de clareza e coerência do Edital que tenha prejudicado a organização da sociedade civil.

6.2. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrita no CNPJ 05.475.759/0001-44. Quanto ao mérito, é a decisão dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, alterando a PONTUAÇÃO divulgada por meio Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 145075172, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, devendo o status da OSC ser alterado para CLASSIFICADA, com um total de 32,5 pontos.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO UHLMANN DE ANDRADE DUARTE - Matr.0281189-8, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RABELO JANUARIO - Matr.0217725-0, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE IZORADE DA SILVA ROQUE - Matr.0215129-4, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GARDENIA APARECIDA SCAPIM MACHADO - Matr.0176431-4, Vice-Presidente da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE - Matr.0177018-7, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GUIMARÃES MIRANDA - Matr.0278277-4, Membro da Comissão**, em 15/07/2024, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145980040)
verificador= **145980040** código CRC= **D536C679**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sedes.df.gov.br



Governmento do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 5/2024 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 15 de julho de 2024.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024-Sedes/DF (139407691)

Processo Principal: (00431-00005676/2024-50)

Objeto: Chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em abrigo institucional ou pernoite, no período de 60 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (145643653) interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrita no CNPJ 05.475.759/0001-44, participante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SEDES/DF, que, inicialmente, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção, a qual foi tornada pública no RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ABRIGO INSTITUCIONAL, publicado no DODF nº126 de 04/07/2024, e sintetizada abaixo:

Quanto ao Critério Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, em seu recurso, contesta a avaliação da Comissão de Seleção devido à não consideração, na avaliação, do período de experiência de 68 meses no item "Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", à não contabilização do período de 16 meses no item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais" e à não contabilização do período de 12 meses no item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas".

Quanto aos Critérios Detalhamento do objeto: "Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite" e Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), a OSC contesta a avaliação da Comissão de Seleção, alegando que houve "Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão." (145643653, p. 2).

Por fim, a recorrente requer que seja deferimento ao recurso e ajustando as pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à Proposta:

Desta feita, referente a "Experiência da Organização da Sociedade Civil Abrigo Institucional", requer-se um acréscimo de 5 pontos, totalizando 11 pontos. No que tange à "Entrega de documentação", solicitamos que seja mantida a pontuação atribuída de 2 pontos. Por outro lado, requer-se um acréscimo de 5,5 pontos a categoria "Detalhamento do Objeto Abrigo Institucional", atingindo a pontuação total de 22 pontos em cada uma delas. Por fim, quanto ao "Detalhamento Metodológico e Atendimento a Grupos Específicos" para a modalidade de abrigo 29 Sede: QNO 16, Conjunto "C", Lote 18, Sala 01 - Ceilândia Norte CEP 72260-683, Brasília/DF Entidade Inscrita no CAS/DF – CDCA/DF - CEBAS institucional, solicitamos um acréscimo de 6 pontos, alcançando o total merecido de 12 pontos. Somando todas estas adequações, as propostas formuladas pelo **INSTITUTO INCLUSÃO para execução dos serviços de Abrigo Institucional fazendo jus a uma pontuação final agregada de 47 pontos**, cada uma, conforme as diretrizes do edital apresentadas. (145643653, pp. 28-29, grifos do autor)

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 15 de julho de 2024, conforme Decisão n.º 9/2024 - SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145980040), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento parcial.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 13.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 02/2024

13.2 O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (145643475), na data de 09/07/2024, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos COMUNICADO Nº 03/2024 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SEDES/DF (145075172) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 02/2024.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

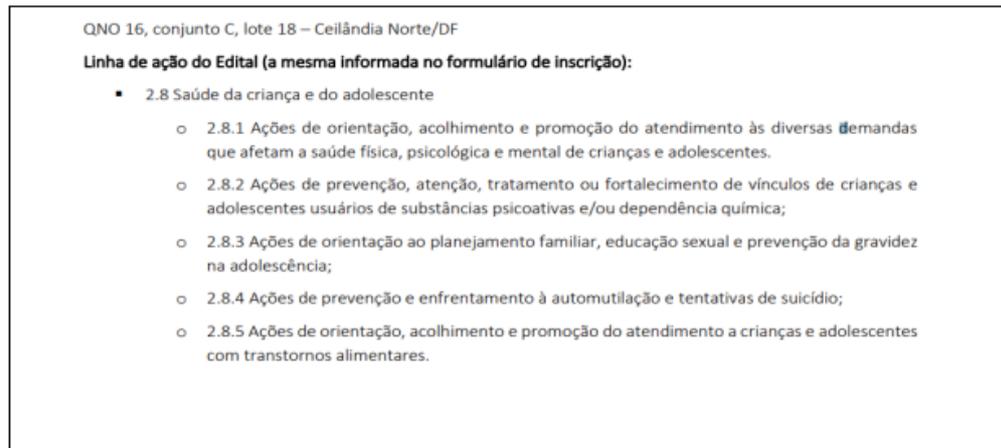
Em relação ao Critério Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite), a recorrente alega que, em relação à não contabilização do período de 68 meses de experiência no item "Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", apresentou, como comprovação de execução do serviço referente ao item o Termo de Colaboração TC 02- 2018 -SEDES, bem como os Termos Aditivos 01, 06 e 07 do mesmo Termo de Colaboração, que comprova a experiência do Instituto Inclusão de 68 meses, e que a Comissão de Seleção equivocou-se ao não aceitar que o mesmo documento comprove experiência em dois itens diferentes, tendo em vista que, segundo a recorrente, "o edital não informa que os documentos de experiência prévia somente serão admitidos apenas em uma modalidade de pontuação. Em momento algum consta no documento editalício menção a essa limitação, comprovados pelos itens 11.11., 1.6, 1.10, Formulário 2, ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e item 2.8 da Nota Técnica." (145643653, p. 3). A recorrente acrescenta que, se o edital assim o limitasse, teria dividido as comprovações de experiência de forma a alcançar a pontuação máxima em cada um dos itens.

A OSC alega, também, que é infundada a justificativa de que não foi possível verificar que o objeto do Termo de Colaboração refere-se à oferta do serviço a pessoas em situação de rua, tendo em vista que a Sedes é a gestora desse tipo de serviço e que o serviço Casa de Passagem é destinado a pessoas em situação de rua e desabrigo, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

A OSC argumenta que "[...] como o edital não prevê a delimitação e apresentação dos documentos não cumulativa para cada um dos itens requer-se a concessão de pontuação máxima para o item Serviços de Acolhimento Institucional e de Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua", estando comprovados os 68 meses de experiência no atendimento de pessoas em situação de rua" (145643653, p. 3).

Quanto à não contabilização do período de 15 meses de experiência no item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais", a OSC alega que, antes de tudo, a Comissão de Seleção teria se equivocado ao afirmar que o Termo nº 01/2022 é de 16 meses, sendo que a própria OSC declarou 15 meses de experiência. Em seguida, informa que encaminhou, em anexo, o Plano de Trabalho do referido termo e que as linhas de ação citadas no documento "[...] , são, de fato, consideradas serviços socioassistenciais e estão alinhadas a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, sendo que essas atividades têm como objetivo complementar intervenções sociais mais amplas, promovendo o desenvolvimento integral dos indivíduos, especialmente de crianças e adolescentes, e estão alinhadas com os princípios de proteção social estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)." (145643653, p. 5). De acordo com a OSC, essas iniciativas estariam alinhadas aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social e comprovariam o período de 15 meses de experiência no item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais".

Quanto à não contabilização do período de 12 meses de experiência no item “Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas”, a OSC argumenta que não pode ser responsabilizada pela falta de informações contidas no objeto do Termo de Fomento e informa que encaminhou, em anexo, o o Plano de Trabalho que comprovaria a experiência por meio das linhas de atuação do Plano de Trabalho.



Na sequência, a recorrente passa a descrever cada uma das linhas de ação acima citadas, tentando demonstrar como poderiam relacionar-se à comprovação de experiência no item.

Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.12:

INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) A OSC, para fins de comprovação de experiência, apresentou os seguintes documentos: Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem, com 68 meses; Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental, com 21 meses; Termo de Colaboração junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal/FDCA/DF nº32/2018 - Projeto Girassol, com 13 meses.

b) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, foi considerado o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem. Verificou-se a presença no documento encaminhado o TC nº02/2018, p. 1-12; o Primeiro Termo Aditivo, p.13-16; e o 6º Termo Aditivo, p.17-19, **totalizando 68 meses de experiência**. Consta ainda no documento a apresentação de Minuta de Termo Aditivo, p.20-21, não sendo considerada para fins de contabilização de tempo de experiência, visto tratar-se de minuta e não do instrumento de pactuação.

c) A respeito ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, a OSC apontou o mesmo documento, porém já contabilizado no quesito anterior.

d) Como comprovação de **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais** foi considerado o o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº 01/2022 NAG Saúde Mental, no qual consta que as *"atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente"*, **totalizando 21 meses**. Destaca-se que a proposta no Formulário 2 Planejamento/Comprovação Experiência apontou como comprovação o TC nº32/2018 FDCA/DF - Proj Girassol, cujo objeto trata-se de *"promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento."*, não sendo possível verificar a execução de ações, programas, projetos ou serviços socioassistenciais, visto a não apresentação do Plano de Trabalho.

e) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado pela organização, o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental, que não demonstrou, no seu teor, a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, pois tem como objeto *"o projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG, no qual considerando os dados preocupantes sobre como temas de saúde mental tem comprometido a saúde geral de crianças e adolescentes, o Núcleo de Atendimento Girassol – NAG quer garantir acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia"*.

A OSC faz Jus a 6,0 pontos no Critério.

Quanto à alegação de que a Comissão de Seleção equivocou-se ao não contabilizar o documento Termo de Colaboração nº 02/2018 (142429177) e seus aditivos para comprovação de experiência no item **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, por já ter sido contabilizado no item **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, argumentando que "o edital não informa que os documentos de experiência prévia somente serão admitidos apenas em uma modalidade de pontuação.", a Comissão de Seleção entende que a decisão de utilizar um documento por quesito, não computando pontuação com a utilização de um mesmo documento para múltiplos critérios, foi baseada nos princípios de isonomia e transparência que regem os processos seletivos públicos. Essa medida visa garantir que todas as organizações concorram em igualdade de condições, evitando a dupla valorização de uma mesma experiência.

Adicionalmente, essa decisão está em conformidade com o princípio do "ne bis in idem", que proíbe a duplicidade de penalização ou recompensa pelo mesmo fato. Aplicando esse princípio ao processo de seleção, entende-se que um mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar duas experiências distintas, evitando assim a atribuição indevida de pontuação duplicada.

Ademais, a comissão não tomou essa decisão apenas com base em uma análise teleológica do edital, mas principalmente pela interpretação lógica dos seus termos. Caso o mesmo documento fosse pontuado em dois ou mais critérios diferentes, cometer-se-ia injustiça com os competidores que exerceram e comprovaram parcerias distintas (e conseqüentemente mais tempo de experiência total), mas receberam a mesma pontuação daqueles que comprovaram apenas uma parceria, por mais diversificada que esta tenha sido. A análise do tempo de experiência não é voltada meramente ao preenchimento pontual dos requisitos específicos de experiência, mas também à quantificação e classificação do tempo de experiência das OSC competidoras, a qual seria comprometida pela interpretação proposta pelo recorrente.

Ressaltamos que, apesar de não haver vedação explícita nas normativas federais ou distritais sobre essa prática, a comissão entendeu que ela se extrai implicitamente nos termos do edital, ainda que não expressamente. Assim, compreende-se que essa abordagem é a mais adequada para assegurar uma avaliação justa e equilibrada entre todos os participantes do edital. Dessa forma, mantendo o compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção, informamos que a decisão de não considerar a utilização do mesmo documento para pontuar duas experiências distintas está mantida.

Em relação ao item "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais", em que a OSC alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao contabilizar 16 meses, ao invés de 15 meses, convém esclarecer que, no processo de avaliação, a Comissão de Seleção lê todos os documentos apresentados e, conforme se depreende do texto do Termo de Fomento (MROSC) N.º 1/2022 (142429288), a vigência do referido termo teve duração de 16 meses:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 16 (dezesesseis) meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não

devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

Em relação à não aceitação, pela Comissão de Seleção, do documento TC nº 32/2018 FDCA/DF - Projeto Girassol (142429003), ressalta-se, conforme apontado no relatório, que o Objeto do referido Termo de Colaboração não especifica a prestação de serviços socioassistenciais. O objeto do referido TC é voltado à promoção de alternativas de **acesso a cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional de crianças e adolescentes**, motivo pelo qual o referido documento não comprova experiência de prestação de serviços socioassistenciais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

A OSC informa que anexou ao recurso o Plano de Trabalho do referido termo de colaboração, por meio do qual, supostamente comprovaria a experiência da instituição nesse item, porém, a comissão de seleção não pode avaliar, durante o período recursal, fatos ou documentos que não foram incluídos na proposta apresentada inicialmente. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação. Assim, ao impor condições divergentes das previstas no edital, a organização da sociedade civil (OSC) não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos, podendo não ser pontuada ou até desclassificada, se for um critério eliminatório. Não se admite a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambigüidades, obscuridades ou contradições

que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes.

Quanto à alegação de que a Comissão de Seleção não contabilizou período de 12 meses de experiência no item "Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas", devido à apresentação dos documentos Termo de Fomento nº 01/2022 NAG Saúde Mental (142426626), o qual não demonstrou no seu teor a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, a recorrente argumenta que a instituição não pode ser responsabilizada por informações ausentes do Objeto do Termo de Colaboração e que, por isso, anexou o Plano de Trabalho do Termo de Fomento, de modo a comprovar a experiência no item e alcançar a pontuação máxima. A esse respeito, a Comissão de Seleção reitera a afirmação exposta no item 3.12, que esclarece que os documentos apresentados na fase recursal não têm efeito sanatório de informações que não foram apresentadas na proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público. Ademais, mesmo que nos documentos apresentados houvesse a vinculação à comprovação de experiência solicitada nesse item, não poderiam ser aceitos, tendo em vista o Termo de Fomento nº 01/2022 NAG Saúde Mental já foi utilizado para comprovação de experiência em outro item.

Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito "Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua": 6,0.

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: PERNOITE

Em relação ao critério Detalhamento do objeto: Pernoite, a recorrente alega que houve "2.2- Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão." (145643653, p. 8).

Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.12.4:

2.12.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, entretanto, no que concerne à metodologia, não apresenta de forma clara e objetiva a descrição das ações, por vezes, não descrevendo as estratégias ("*Pontos de Informação Sobre Empregabilidade: Estações com materiais sobre oportunidades locais de emprego e treinamento*", Formulário 2, p.3), além de não ter sido possível fazer a correlação entre o descrito no Formulário 1 e no Formulário 3, não sendo possível identificar em que etapa cada despesa será efetivada ou sua correlação (a exemplo "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$5.000/mês, e o "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ R\$66.500,00, no Formulário 3); ausência da Memória de Cálculo nos itens "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", no cronograma do Formulário 3; materiais de consumo dispostos no item "Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto"; ausência de Memória de Cálculo no item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica", apesar de constar o valor final. Não foi possível, desta forma, afirmar que a proposta está totalmente alinhada com a política pública de assistência social. Há importantes lacunas que precisam ser preenchidas para que a proposta atenda plenamente aos objetivos e diretrizes da política pública antecedendo à pactuação.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Em que pese a ausência da descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito em conformidade com o constante no Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução". Insta o destaque quanto da impossibilidade de visualizar de forma clara e objetiva a capacidade de instalação, execução e reinstalação do serviço em contextos que for necessária a mudança de localização da oferta, além da não apresentação de Memória de Cálculo em algumas ações. Ademais, a proposta não possibilitou a identificação/conexão entre as informações dispostas nos Formulários 1 e 2 no Cronograma apresentado, por vezes não há coerência entre as ações, despesas e estratégias apresentadas. Aponta-se a necessidade de adequação ao Cronograma, de forma a demonstrar a parametrização temporal de todas as ações durante as etapas previstas (Implantação e Desmobilização, Execução e Desmobilização e Reimplantação) antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, todavia, valorando-se pela análise comparativa das propostas apresentadas, identificando melhores estratégias de inclusão social e trabalho apoiado dessas pessoas em seu quadro profissional, conforme Edital de Chamamento. Em algumas estratégias não se estabeleceu de forma clara e objetiva o detalhamento do desenvolvimento das ações, a citar, por exemplo "*Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: Adotar as diretrizes da Lei para a reserva de vagas em serviços e obras públicas, promovendo parcerias para a contratação de pessoas em situação de rua e garantindo sua integração no setor público*".

d) Em relação ao item **Trabalho Social Pernoite**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, porém, verificou-se que a proposta fornecida traz informações a respeito do público a ser atendido ("*Direcionado primariamente a indivíduos com forte vínculo com a vida nas ruas.*") em contrapartida ao Edital ("*o serviço deverá ser executado para todos os públicos, devendo haver separações internas de quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseadas em gênero e idade e necessidades de proteção específicas.*"), não foi possível verificar abordagem de ações pertinentes à orientação e encaminhamento para equipamentos que promovam o processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma, conforme Edital de Chamamento. Não estavam presentes estratégias que demonstrassem a manutenção das condições de habitabilidade, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada, com vistas ao controle de pragas e doenças infectocontagiosas. Ademais, estão ausentes informações a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, convalescência ou com grau de dependência para as atividades da vida diária.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social. A proposta traz as informações quanto à integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social. Entretanto, há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "*Estabelecimento de Protocolos de Encaminhamento*: Implementar procedimentos claros para encaminhar os usuários do pernoite para os serviços do SUAS conforme necessário." (não se especificaram os procedimentos), "*Registro e Monitoramento de Casos*: Criar um sistema de registro e monitoramento de casos." (não houve a descrição da forma como ocorrerá o "monitoramento") e "*Desenvolvimento de um Plano de Ação Conjunto*: Colaborar com o SUAS para desenvolver um plano de ação que contemple a assistência integral ao público do pernoite" (não há a descrição de como será a colaboração ao SUAS). Desta forma, não foi possível verificar, de forma clara e objetiva, o atendimento ao disposto no Edital, quanto ao acesso a benefícios e programas sociais, ao encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, às estratégias de encaminhamento para a integração à rede do território e de referenciamento e contrarreferenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de a proposta constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas. Em que pese a proposta trazer inúmeras unidades/órgãos a serem pontos de encaminhamentos, demonstrando um conhecimento abrangente e a intenção de integrar o serviço do abrigo com diversas áreas de suporte, há a necessidade de adequação quanto à "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item anterior (Integração com Sistema Único de Assistência Social), e, também, por citar o "Sistema S", que não se trata de política pública, mas de um conjunto de empresas brasileiras de natureza privada que atuam na prestação de serviços de interesse público relacionados aos principais setores da economia. Além de constar com nomes já não utilizados pela Sedes (*Cosí, Centro de Referência LGBTQI+*). Ademais, não ficou claro o objetivo ou detalhamento de outras estratégias, tais como "*Interação com Centros Pop e empresas de construção. Ingresso no serviço público*", "*Centro de Referência LGBTQIA+, Transcidadania, Ambulatório Trans, DECRIN, Casa "Cores e Valores", PROMOTRANS e ações educativas para diversidade sexual e de gênero.*", "*CEUs, Centros Olímpicos e Paralímpicos, Escola da Bola, esporte recreativo, Conexão Cultura DF, Cultura Educa, Diversidade Cultural, Espaço Cultural e Territórios Criativos.*".

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Apesar de constar com estratégias e soluções para o atendimento a pessoas com dependências, não foi possível validar a identificação do planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde, conforme consta no Edital de Chamamento. Há necessidade de adequar a informação em Plano de Trabalho, anteriormente, se o caso, à pactuação.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na

Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta trouxe os seguintes profissionais: Coordenador Geral (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (1), Assistente Social (2), Psicólogo (2), Cuidador Noturno (4), Orientador/Educador Social Noturno (8), Auxiliar de serviços Gerais (2), Cozinheiro (2), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (2), dois quais (1) Auxiliar Administrativo e (1) Assistente de RH, e Motorista (1). Ademais, houve acréscimo dos seguintes profissionais: Supervisor de Vagas (1), Almoxarife (1), Porteiro (1), Facilitador (1), sendo computados 2 (dois) pontos ao critério, conforme Edital de Chamamento. A proposta traz a informação da contratação "noturno" para todos os cargos, em detalhamento ao horário de execução do serviço.

A OSC faz Jus a 16,5 pontos no Critério.

Como se depreende da leitura do relatório, a análise de cada item do critério Detalhamento do objeto: Pernoite está demasiadamente desenvolvida e clara, relacionada estritamente ao texto apresentado na proposta e pautada nas orientações constantes no Edital, de modo que é descabida a afirmação da OSC que há falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão.

Em seu recurso, a recorrente argumenta que a avaliação da Comissão de Seleção estaria em desacordo com o Edital, pois, em seu entendimento, a avaliação das propostas foi realizada conjuntamente, o que impediria os participantes (membros da comissão de seleção) de terem clareza dos critérios e da pontuação aplicada em cada modalidade. Na sequência, ressalta que esse tipo de avaliação conjunta das modalidades está em desacordo com o estabelecido no edital, que dispõe que a avaliação será realizada por modalidade, sendo as propostas classificadas separadamente, de acordo com o tipo de execução. Primeiramente, convém destacar que a avaliação das propostas foi realizada por modalidade, e não conjuntamente, conforme argumenta a recorrente. O Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), traz, separadamente, as análises de cada proposta. Considerando que a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social apresentou propostas tanto para a modalidade Abrigo Institucional e Pernoite, as duas análises constam no relatório. Ao que parece, a OSC não percebeu que no documento constam duas avaliações para a instituição, sendo uma para a modalidade Abrigo institucional e outra para a modalidade Pernoite, motivo este que, possivelmente, levou a OSC a entender que a avaliação das duas modalidades foi realizada conjuntamente.

A OSC alega que "Os exemplos citados pela Comissão referem-se exclusivamente ao Formulário 2 - Abrigo Institucional. Destaca-se que a análise não contemplou avaliação do Formulário 2 - Pernoite, portanto, as inferências e justificativas apresentadas são originárias apenas do contexto do abrigo institucional." (145643653, pp. 9-10). A respeito disso, a Comissão de Seleção destaca que não poderia ser de outra forma, tendo em vista que a análise se refere à proposta apresentada à modalidade Abrigo Institucional.

Quanto ao item Qualidade da Proposta, a recorrente cita algumas observações feitas na análise do item, como "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$4.000/mês", "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ 166.150,06", "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", aos quais tece comentários, no entanto sem demonstrar que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação, de modo que pudesse prejudicar a OSC. Da mesma forma, ao questionar a avaliação acerca da memória de cálculo nos itens "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", no cronograma do Formulário 3, assim como para materiais de consumo dispostos no item "Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto", não demonstrar equívoco na avaliação, somente tecendo comentários, como "Resposta do Instituto Inclusão: No próprio formulário constava que não se aplica por ter o formulário 1 específico para os Recursos Humanos", "Resposta do Instituto Inclusão: Não foi colocada pois o formulário e outros itens de despesa já haviam sido contemplados não sendo necessário recursos o item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica". A recorrente alega que as informações apresentadas na memória de cálculo são baseadas em estimativas fundamentadas e que seguem os critérios da razoabilidade e aderência às boas práticas de gestão financeira. Acerca dessa alegação, a Comissão de Seleção não afirmou nada diferente disso na avaliação, a qual apenas indicou que nem todas as tabelas apresentadas continham o detalhamento dos cálculos. Isso pode ser comprovado no exemplo trazido pela própria recorrente ao apresentar a tabela de Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto, que traz apenas a relação dos itens e o valor total, de R\$ 60.000,00, sem especificar os valores estimados para cada item que totalizariam o valor apresentado. Quanto à afirmação de que "a documentação fornecida especificamente no Formulário 2 dispõe de um detalhamento metodológico abrangente que descreve de forma clara e objetiva as estratégias a serem empregadas", ressalta-se que a análise da Comissão de Seleção sobre a metodologia relaciona-se à falta de clareza e de detalhamento em algumas estratégias. A alegação de que essas estratégias estariam desenvolvidas em determinados itens é descabida, tendo em vista que esse item se relaciona à proposta como um todo.

Quanto ao item Coerência do Cronograma de Execução, a recorrente argumenta que:

Na proposta original, a descrição da fase de execução pode ter sido interpretada como ausente ou incompleta. No entanto, é importante clarificar que o modelo do Formulário 2 conforme disposto no Edital de Chamamento não inclui uma tabela específica para a execução. No entanto, é possível verificar que a proposta apresenta as providências e a memória de cálculo para diversas ações que estão dispostas no detalhamento metodológico e no planejamento financeiro, conforme exigido nas orientações dos itens 3.2 e 4.2 do Anexo I da Portaria Sedes nº 91/2020.

No Formulário 3, por exemplo, são mencionadas as ações que compreendem a etapa de implantação e o custo estimado para cada uma delas, incluindo a localização e adequação do imóvel, além dos serviços necessários para a obtenção de alvarás de funcionamento. Estas ações indicam uma conexão clara com o cronograma e com as informações apresentadas nos Formulários 1 e 2.

As estratégias e despesas também estão evidentemente apresentadas no planejamento financeiro e de recursos humanos para o Serviço de Acolhimento Institucional e Pernoite, detalhando cargos, funções e custos associados, o que permite a identificação e parametrização das ações durante as etapas previstas, conforme demonstrado no Formulário 1.

Dessa forma, é possível afirmar que a proposta apresenta a conexão entre as informações dos diferentes formulários e o cronograma, atendendo à necessidade de parametrização temporal de todas as ações durante as etapas de implantação, execução, desmobilização e reimplantação. (145643653, pp. 12-13)

Do exposto pela recorrente, percebe-se que não há uma demonstração de equívoco da Comissão de Seleção

Quanto ao item Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua, a recorrente alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao considerar as informações presentes nas propostas das duas modalidades. Conforme esclarecido acima, a avaliação das propostas foi feita separadamente, de modo que o texto contido no item 2.12.4 diz respeito à avaliação da OSC na modalidade Pernoite. Em seu recurso, argumenta que as estratégias estão detalhadas e limita-se a explicar as ações que, para a Comissão de Seleção, deveriam estar mais detalhadas:

Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: A estratégia está claramente delineada nos documentos fornecidos. A Lei Distrital é mencionada como parte da metodologia estratégica para promover a inclusão laboral das pessoas em situação de rua, garantindo-lhes oportunidades de trabalho em serviços e obras públicas, conforme é definido nos itens de metodologia estratégica tanto no contexto de Abrigo Institucional como no contexto de Pernoite. Essa menção evidencia a diretriz adotada pela proposta para reservar vagas e promover ativamente a contratação desse segmento da população.

Apoio à Documentação: O apoio à documentação necessária para formalização do emprego é uma ação estratégica que está explicitada nos documentos relacionados à proposta. Este apoio envolve facilitar o acesso a documentos essenciais como identidade, CPF e carteira de trabalho, que são fundamentais para a contratação formal e a plena inclusão das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho. A proposta cobre esta necessidade ao prover orientações sobre como obter esses documentos e ao dar suporte às pessoas em sua obtenção.

Além disso, é importante ressaltar que os formulários e documentos fornecidos apresentam uma série de estratégias complementares que visam o desenvolvimento contínuo e a integração de pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho, que é robusta e multifacetada, abordando diversos aspectos essenciais para uma inclusão eficaz e sustentável no ambiente de trabalho. As estratégias vão além da simples contratação, contemplando a inclusão social e o desenvolvimento contínuo destas pessoas, como evidenciado nos documentos fornecidos. (145643653, pp. 13-14)

Como se observa, o recurso apenas explicita cada uma das ações, mas não demonstra como a avaliação da Comissão de Seleção poderia estar equivocada. Ademais, a convém ressaltar que a avaliação nesse item foi de que a OSC atingiu grau satisfatório de atendimento ao critério, tendo em vista que algumas estratégias não foram detalhadas, obtendo pontuação 1,5 de um total de 2,0.

Quanto ao item Trabalho Social Pernoite, convém destacar que a recorrente, em seu recurso, contesta a avaliação ao item Trabalho Social Abrigo Institucional, o qual se refere à modalidade Abrigo Institucional, e não à modalidade Pernoite, fato que, por si só, demonstra que a OSC utilizou o mesmo recurso para ambas as propostas apresentadas, sem demonstrar interesse em ler atentamente o relatório de avaliação das propostas, de modo a redigir um recurso consistente, caso fosse constatado equívoco na avaliação. Embora o texto se refira à avaliação de item de outra proposta, a Comissão de Seleção entende que é importante esclarecer para a concorrente os motivos que levaram à atribuição da nota. Assim, a Comissão de Seleção esclarece que atribuiu grau satisfatório de atendimento ao critério, devido a 1) a proposta delimitar o público a ser atendido "*a indivíduos com forte vínculo com a vida nas ruas.*", em contraponto ao que orienta o Edital ("*o serviço deverá ser executado para todos os públicos, devendo haver separações internas de quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseadas em gênero e idade e necessidades de proteção específicas.* ", 2) não foi possível verificar abordagem de ações pertinentes à orientação e encaminhamento para equipamentos que promovam o processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma, 3) estavam ausentes estratégias que demonstrassem a manutenção das condições de habitabilidade, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada, com vistas ao controle de pragas e doenças infectocontagiosas e 4) faltaram informações a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, convalescência ou com grau de dependência para as atividades da vida diária.

Quanto ao item Integração com Sistema Único de Assistência Social, a Comissão de Seleção apontou que "há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "*Estabelecimento de Protocolos de Encaminhamento: Implementar procedimentos claros para encaminhar os usuários do pernoite para os serviços do SUAS conforme necessário.*" (não se especificaram os procedimentos), "*Registro e Monitoramento de Casos: Criar um sistema de registro e monitoramento de casos.*" (não houve a descrição da forma como ocorrerá o "monitoramento") e "*Desenvolvimento de um Plano de Ação Conjunto: Colaborar com o SUAS para desenvolver um plano de ação que contemple a*

assistência integral ao público do pernoite" (não há a descrição de como será a colaboração ao SUAS), motivo pelo qual a OSC obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Em seu recurso, a recorrente limita-se a explicar e, em alguns momentos, a descrever as estratégias apontadas pela Comissão de Seleção, não devendo ser consideradas porque a) não demonstram equívoco na avaliação que incorresse em prejuízo da concorrente e b) não pode, a Comissão de Seleção, aceitar fatos novos, na fase recursal, que não tenham sido apresentados na proposta.

Quanto ao item Integração com outras Políticas Públicas, a Comissão de Seleção avaliou que a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério, pois, apesar de constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas e por haver a necessidade de adequação quanto às "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item "Integração com Sistema Único de Assistência Social". A recorrente alega que as propostas estão claras e bem definidas em relação à integração com outras políticas públicas além da Política de Assistência Social, porém, ao citar, no recurso, as estratégias, percebe-se que são as relacionadas à assistência social. Na sequência, apresenta uma série de ações relacionadas a outras políticas públicas, porém que não estavam descritas na proposta:

As outras políticas incluídas na proposta, que complementam a integração com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), abrangem diversas áreas de suporte, fomentando a integração e o acesso holístico a serviços para os usuários. Estas incluem:

- Política de Saúde: Promoção do acesso à saúde e a programas de prevenção, planejamento familiar e atenção a dependências químicas, além de assistência a gestantes, puérperas e bebês.
- Política de Habitação: Facilitação do acesso a programas habitacionais de transição ou de longa permanência, proporcionando assistência na transição para moradias estáveis.
- Política de Educação: Inserção na rede regular de ensino para crianças e adolescentes, bem como fornecimento de apoio educacional e qualificação profissional para adultos.
- Política de Trabalho e Emprego: Estratégias para a inclusão no mercado de trabalho, como a implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018 para a reserva de vagas em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, parcerias com agências de empregos e programas de capacitação e qualificação profissional.
- Política para Populações Específicas: Atendimento especializado a grupos vulneráveis, como LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, apátridas e comunidades tradicionais, com estratégias voltadas a respeitar a diversidade e promover a inclusão.
- Política de Proteção Social: Desenvolvimento de estratégias de acolhimento e assistência que promovem o empoderamento, o apoio à documentação e a integração comunitária para diferentes grupos sociais.

Conforme destacado acima, essas ações não constam da proposta, não alterando a avaliação da Comissão de Seleção nesse item, tendo em vista que são fatos novos apresentados no período recursal.

Quanto ao item Capacidade de atendimento a pessoas com dependência, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério por apresentar ações que não estão alinhadas com as demais informações da proposta ou que não estão de forma clara e objetiva específicas, não apontando como a organização irá "contar" com a equipe multidisciplinar citada, uma vez que não há previsão de contratação de médicos, enfermeiros ou TOs e por apontar ações específicas da Política Pública de Saúde. Em seu recurso, a OSC informa que:

A proposta apresentada possui um conjunto robusto de estratégias para o atendimento a pessoas com dependências, e cada ação é alinhada com as demais informações da proposta e especificada com clareza e objetividade. As estratégias descritas na proposta incluem a avaliação multidimensional, o desenvolvimento de planos individualizados de cuidados e intervenções focadas na reabilitação e terapia para promover a recuperação e manutenção da autonomia e funcionalidade dos indivíduos.

Contamos com uma equipe multidisciplinar especializada no atendimento às diversas formas de dependência. Embora a proposta não especifique a contratação de médicos, enfermeiros ou terapeutas ocupacionais devido a limitações de recursos disponibilizados pela Administração, isso não significa que tais profissionais não possam ser previstos no plano operacional da organização, o Instituto possui parcerias estratégicas com instituições de ensino superior e uma rede de voluntários profissionais qualificados nestas áreas, que fornecem serviços essenciais de forma gratuita. A estratégia de "Contar com uma equipe composta por profissionais de diversas áreas" é uma afirmação da capacidade do projeto de integrar e coordenar esses profissionais no atendimento às necessidades dos acolhidos.

Além disso, a proposta menciona a implementação de "Programas de Reabilitação e Terapia" como parte do trabalho social do abrigo — uma prática comum dentro dos quadros de assistência social e apoio à saúde mental. Tais programas não substituem as políticas públicas de saúde, mas sim complementam-nas, permitindo uma resposta mais imediata e integrada às necessidades dos usuários, sempre em alinhamento com os recursos disponíveis na comunidade.

É importante ressaltar que a integração com redes de apoio e o estabelecimento de parcerias com hospitais, clínicas especializadas e programas de reabilitação são estratégias contempladas na proposta, o que demonstra a preocupação e a iniciativa da organização em oferecer um suporte adicional necessário aos usuários com dependências. O detalhamento das estratégias, bem como as parcerias estabelecidas, reflete o compromisso da organização com a provisão de serviços qualificados e a cobertura integral das necessidades dessa população.

Em conformidade com o Plano de Trabalho, a organização se compromete a adequar as informações e a garantir que a execução das estratégias esteja de acordo com a pactuação a ser firmada não estejam explicitamente previstos na planilha orçamentária.

A descrição acima, que detalha como as estratégias de atendimento a pessoas com dependência serão desenvolvidas, estão de acordo com o que se esperava conter a proposta, porém foram apresentadas apenas no período recursal. Conforme destacado anteriormente, a comissão de seleção não pode avaliar, durante o período recursal, fatos ou documentos que não foram incluídos na proposta apresentada inicialmente. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação. Assim, ao impor condições divergentes das previstas no edital, a organização da sociedade civil (OSC) não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos, podendo não ser pontuada ou até desclassificada, se for um critério eliminatório. Não se admite a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes.

Na avaliação das propostas, a Comissão de Seleção amparou-se nas orientações constantes no Edital de Chamamento, bem como nas normativas técnicas que regem a Assistência Social e a Administração Pública. Nesse sentido, esta Comissão de Seleção resolve não acatar o recurso, mantendo a pontuação quanto ao quesito "Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional": 16,5.

ANÁLISE DE MÉRITO DO CRITÉRIO: DETALHAMENTO metodológico e atendimento a grupos específicos: Pernoite

Em relação ao critério Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específico - Pernoite, a recorrente alega que houve "3.1- Falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por parte da Comissão." (145643653, p. 20) e " REQUER o deferimento para revisão e ajuste das pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à proposta", solicitando " um acréscimo de 4,5 pontos, alcançando o total merecido de 12 pontos" (145643653, p. 28).

Inicialmente convém destacar o resultado da análise da proposta realizada pela comissão de seleção e publicado no Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), no item 2.12.5:

2.12.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, processos de identificação do perfil de usuários, e, assim, o detalhamento para contextualização e descrição das estratégias para o atendimento. Estavam ausentes na proposta estratégias que considerem a heterogeneidade de identidades, origens e demandas para o perfil do atendimento, bem como as informações não específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcance das estratégias). Recomenda-se adequar as informações relacionadas à descrição das estratégias, antecedendo, se for o caso, à pactuação.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério. A proposta apresentada traz informações a respeito do atendimento às mulheres adultas desacompanhadas, porém, não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcance das estratégias), além de contar com uma estratégia de outro público específico "Atendimento Personalizado para **Homens** com História de Violência: Promover um atendimento especializado para mulheres que tenham histórico de exposição à violência, seja como vítima ou testemunha.". Estavam ausentes estratégias que apresentassem discussões a respeito do empoderamento feminino na sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades. Recomenda-se a adequação da informação referente às estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas. Não foi possível verificar apenas informações a respeito das especificidades para o atendimento às famílias, considerando-se a heterogeneidade de identidades e de enfrentamento de violências intrafamiliares.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento no critério. A proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas, tais como: "*Promoção de um Ambiente de Aceitação: Encorajar um ambiente onde a diversidade é celebrada e qualquer forma de discriminação ativamente desencorajada.*". Há, ainda, ausência de estratégias que apontassem ações de reconstrução e fortalecimento de vínculos comunitários. Recomenda-se a adequação da informação referente às estratégias para o atendimento a LGBTQIA+ antecedendo à pactuação.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias nas quais foi possível verificar, de forma específica e objetiva, o reconhecimento das especificidades culturais para o planejamento da oferta do serviço, o encaminhamento e a articulação com redes de proteção específicas para esse público, estando ausente, entretanto, a presença de estratégias de educação permanente.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau satisfatório no atendimento ao critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição das estratégias. Entretanto, verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva.

A OSC faz Jus a 7,5 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 32,0 pontos.

A OSC argumenta que:

A análise realizada pela Comissão de Seleção, conforme descrito no relatório, não apresenta a clareza necessária para determinar qual modalidade de serviço - acolhimento institucional ou pernoite - está sendo referenciada, gerando confusão e impossibilitando uma compreensão objetiva das avaliações específicas realizadas para cada modalidade. Esta falta de distinção conforme exposto no item 2 deste Recurso, cria discrepâncias na atribuição de pontuações, como evidenciado pelas diferentes notas atribuídas - 7,5 para pernoite e 6 para abrigo institucional.

No anexo III, Critérios de Seleção, Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite), depreende-se que as propostas serão analisadas em conjunto, contudo não é possível identificar o critério utilizado, visto que foram dadas notas divergentes para o Instituto Inclusão para o mesmo critério. (145643653, p. 20)

Como se depreende da leitura do relatório, a análise de cada item do critério Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos está demasiadamente desenvolvida e clara, relacionada estritamente ao texto apresentado na proposta e pautada nas orientações constantes no Edital, de modo que é descabida a afirmação da OSC que há falta de clareza, justificativa e coerência com os itens analisados por modalidade de atendimento por parte da Comissão.

Em seu recurso, a recorrente argumenta que a avaliação da Comissão de Seleção estaria em desacordo com o Edital, pois, em seu entendimento, a avaliação das propostas foi realizada conjuntamente, o que impediria os participantes (membros da comissão de seleção) de terem clareza dos critérios e da pontuação aplicada em cada modalidade. Na sequência, ressalta que esse tipo de avaliação conjunta das modalidades está em desacordo com o estabelecido no edital, que dispõe que a avaliação será realizada por modalidade, sendo as propostas classificadas separadamente, de acordo com o tipo de execução. Primeiramente, convém destacar que a avaliação das propostas foi realizada por modalidade, e não conjuntamente, conforme argumenta a recorrente. O Relatório Nº 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024 (145162323), traz, separadamente, as análises de cada proposta. Considerando que a OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social apresentou propostas tanto para a modalidade Abrigo Institucional e Pernoite, as duas análises constam no relatório, conforme já exposto anteriormente (item 4.4, deste).

Quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a OSC cita as observações realizadas pela Comissão e, após, argumenta que:

A proposta para o atendimento a homens adultos desacompanhados foi minuciosamente desenvolvida com o intuito de abranger a diversidade sociodemográfica dessa população. Longe de ser insatisfatória, ela é criteriosa ao definir estratégias que refletem as diversas identidades, origens e necessidades desse grupo. Para elucidar os processos de identificação do perfil dos usuários, a proposta menciona a "avaliação multidimensional", que é uma técnica compreensiva de discernimento do contexto de cada indivíduo, permitindo que as estratégias de atendimento sejam personalizadas de acordo com as necessidades identificadas.

[...]

Nas estratégias específicas para atendimento, encontram-se programas e ações pensados para lidar com os desafios comuns enfrentados por homens desacompanhados, incluindo o abuso de substâncias.

Acessibilidade e acesso são incorporados na estratégia não apenas como conceitos, mas também como ações concretas que se manifestam na disponibilidade de serviços, sendo críticos para a eficácia do programa.

[...]

A fim de atestar o desenvolvimento e a execução das estratégias apresentadas, a proposta é complementada por documentos que provam a experiência e a capacidade da organização de entregar os resultados desejados. A proposta sublinha a importância da adequação contínua das estratégias para cada indivíduo, garantindo que o atendimento seja especializado e integral. [...]

As informações sobre as estratégias para atendimento a homens adultos desacompanhados serão adequadas e detalhadas ainda mais, conforme necessário, antes da conclusão da pactuação, como previsto na Lei 13.019, para reforçar a dedicação do Instituto Inclusão em proporcionar um serviço de alta qualidade que atenda às complexas necessidades desse grupo. (145643653, p. 21)

A proposta menciona a "avaliação multidimensional" como técnica para identificar o perfil dos usuários. No entanto, falta um detalhamento específico sobre como essa avaliação será realizada na prática. O recurso não apresentou novos elementos que expliquem claramente os processos e instrumentos a serem utilizados para garantir a precisão e abrangência na identificação das necessidades dos homens desacompanhados.

O recurso aponta sobre a existência de estratégias específicas e sua importância, entretanto, não aborda de forma detalhada como essas estratégias serão implementadas, mantendo-se a . A proposta lista diversas ações, como programas de prevenção e tratamento de dependências e planos individualizados de saída da rua, mas não especifica as etapas práticas de desenvolvimento, execução e monitoramento dessas ações, não demonstrando que a Comissão de Seleção equivocou-se na avaliação. Quanto à consideração da heterogeneidade de identidade e de demandas, o recurso não trouxe novos exemplos ou explicações sobre a adaptação das estratégias para refletir a diversidade de identidades, origens e necessidades dos usuários.

Apesar da menção à documentação que comprova a experiência e capacidade da organização, o recurso não apresentou evidências adicionais que pudessem reforçar a viabilidade das estratégias propostas. A inclusão de exemplos concretos de projetos anteriores, resultados alcançados e feedback de beneficiários e parceiros seria fundamental para uma avaliação mais positiva. Ademais, ressaltamos que, conforme as regras estabelecidas no edital, não há possibilidade de inserção de novos documentos ou informações adicionais para alterar a análise da proposta. A avaliação foi baseada integralmente nos documentos e informações apresentados no prazo estipulado.

Diante da análise dos pontos acima e considerando a impossibilidade de adequar o texto apresentado conforme as recomendações, a Comissão de Seleção mantém a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a descrição das estratégias de atendimento a homens adultos desacompanhados.

Quanto ao Item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a Comissão de Seleção apontou que "não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas, de forma clara e objetiva, na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias", "Estavam presentes ações específicas da Política Pública de Saúde, ou de profissionais correlatos à área". A OSC apresenta:

Acolhimento sensível ao gênero, com avaliação considerando contextos sociais e individuais únicos às mulheres e garantindo ambientes de abrigo exclusivos e seguros, que propiciem privacidade e um espaço de suporte.

Estratégias para o enfrentamento de violências de gênero, que incluem mecanismos claros e eficazes para a identificação de violência e abuso, bem como encaminhamentos para serviços especializados e apoio contínuo.

Oferta de suporte psicológico especializado, focado em questões relacionadas a traumas e violência de gênero, além de programas educacionais e formação profissional que habilitam as mulheres a obterem independência econômica e social.

Além disso, a proposta envolve programas focados no empoderamento feminino, como cursos de autodefesa e workshops sobre direitos das mulheres, e iniciativas que promovem a saúde reprodutiva e possibilitam o acesso a métodos contraceptivos e planejamento familiar. Tais programas são especificados na documentação e visam fortalecer o bem-estar físico, mental e social, bem como promover autonomia pessoal das mulheres atendidas.

Reconhecemos a validade da recomendação para evitar termos em desuso como "mães solteiras" e afirmamos que o termo foi empregado tendo em vista o reconhecimento popular da situação descrita, mas salientamos que estamos comprometidos com a atualização terminológica e o uso de linguagem inclusiva e respeitosa em consonância com as políticas atuais, mas que a utilização do termo não traz prejuízos à qualidade da proposta.

A proposta, portanto, traz uma descrição minuciosa e reflexiva das ações práticas para a operacionalização das estratégias, que são contextualizadas para abordar as particularidades e promover a inclusão e o bem-estar das mulheres adultas desacompanhadas, alinhadas às diretrizes da Política Pública de Assistência Social. (145643653, p. 22-23)

A recorrente apresentou texto que detalha as estratégias de atendimento, entretanto, o recurso não apresentou novos elementos que esclareçam os apontamentos de forma satisfatória, não abordando adequadamente a diversidade das identidades, origens e demandas das mulheres desacompanhadas, mantendo-se a carência de descrições específicas das ações necessárias para alcançar os objetivos gerais apresentados. Reconhecemos o compromisso do Instituto Inclusão com a atualização terminológica e o uso de linguagem inclusiva e respeitosa. No entanto, é fundamental que a proposta que foi apresentada esteja alinhada às diretrizes atuais da Política Pública de Assistência Social. A utilização de termos como "mães solteiras", mesmo que seja para reconhecimento popular, deve ser evitada e substituída por terminologias

mais apropriadas e atualizadas. Desta forma, a Comissão de Seleção mantém a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a descrição das estratégias de atendimento a mulheres adultas desacompanhadas.

Referente ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a Comissão de Seleção aponta que "a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas.", para tanto, a recorrente no documento apresentado reescreve trechos da proposta e traz a explicação para alguns trechos da avaliação, tais como:

[...]

- **Atividades de Educação Parental:** Estes programas são desenhados para fortalecer a capacidade dos pais e responsáveis na condução da dinâmica familiar, com atividades que incluem workshops de educação parental, sessões de aconselhamento e suporte na área de desenvolvimento infantil. Tais iniciativas pretendem melhorar a qualidade dos cuidados e a interação dentro do ambiente familiar.
- **Continuidade de vínculo:** As casas mantidas em locais estratégicos representam a continuidade do atendimento fora do contexto do abrigo, propiciando o acompanhamento e o apoio às famílias na fase de transição para a autonomia e reintegração à comunidade. Este aspecto do serviço é detalhado no documento e reflete o comprometimento em oferecer uma solução habitacional que considere a especificidade de cada núcleo familiar.
- **Abordagem Centrada na Família:** O modelo de atendimento centrado na família tem como objetivo preservar e fortalecer os laços familiares, com a oferta de programas que fomentem a coparticipação familiar na construção de um projeto de vida conjunto, ao passo que valoriza o papel dos responsáveis no cuidado das crianças. (145643653, p. 23-24)

Tanto a proposta quanto a justificativa apresentadas mencionam a necessidade de uma abordagem centrada na família e planos personalizados, mas a comissão destaca a falta de referência à heterogeneidade das identidades e demandas das famílias. A recorrente menciona a diversidade e complexidade das situações, mas de forma geral, sem detalhar as ações específicas para diferentes identidades e origens. Dessa forma, considerando que o recurso não apresentou elementos suficientes para sanear as questões apresentadas pela Comissão de Seleção, mantém-se a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos para a **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**.

A respeito do item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a Comissão de Seleção apontou que "a proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas" e que "Há, ainda, a presença de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento", citando trechos da proposta "*Garantir que as políticas do abrigo proibam expressamente qualquer forma de discriminação e promovam a igualdade de tratamento para todos os acolhidos*" "*terapia hormonal para pessoas trans e acesso a tratamento e prevenção do HIV/AIDS*". A recorrente trouxe os seguintes argumentos:

[...] A afirmação de que a descrição de estratégias para o atendimento à população LGBTQIA+ obteve grau insatisfatório por falta de esclarecimento quanto à execução de determinadas estratégias, bem como a menção de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento, requer uma revisão cuidadosa da proposta apresentada. A proposta destaca o compromisso com a implementação de políticas explícitas contra a discriminação e promove a igualdade dentro do abrigo, o que é fundamental para a proteção e o respeito a todos os acolhidos, sendo, portanto, estratégico e diretamente relacionado ao objeto do chamamento.

As políticas de não discriminação são detalhadamente abordadas por meio de treinamentos regulares em diversidade e inclusão, promovendo um ambiente de acolhimento e aceitação. Isso é evidenciado pela estratégia de "Formação em Diversidade e Inclusão", que proporciona treinamento regular para os funcionários sobre diversidade de gênero, orientação sexual e os desafios específicos enfrentados pela população LGBTQIA+.

Quanto aos "Serviços de Saúde Especializados", a oferta de cuidados de saúde mental e física adaptados às necessidades da população LGBTQIA+, inclusive terapias hormonais específicas e tratamentos para HIV/AIDS, está alinhada com as melhores práticas de inclusão e atenção à saúde dessa população. Esses serviços são fundamentais para assegurar o acesso à saúde conforme os princípios do SUS, que preconiza a integralidade e a equidade no cuidado. Além disso, estratégias como "Suporte Psicossocial" são essenciais para fornecer aconselhamento emocional, auxiliando na superação de questões relativas à identidade de gênero, orientação sexual, rejeição familiar e trauma, garantindo o bem-estar psicológico dos acolhidos e fazendo parte central do escopo do chamamento público, que visa atender todas as necessidades de acolhimento social.

É importante destacar que todas estas estratégias estão em conformidade com a legislação vigente, que protege os direitos da população LGBTQIA+, cumprindo com o princípio da dignidade humana e da igualdade de direitos, e são consistentes com as melhores práticas nacionais e internacionais de inclusão e não discriminação.

A proposta da organização é de atuar em sintonia com as entidades governamentais para que o suporte oferecido seja contínuo, complementar e atenda às exigências legislativas e políticas recomendadas pelos órgãos responsáveis. Serão fomentadas parcerias e fortalecidos os laços com programas que facilitam o acesso e a inclusão dos usuários à gama completa de políticas públicas. As atividades complementares, portanto, não se limitarão aos escopos internos dos abrigos ou

pernoites, mas englobarão as iniciativas mais amplas de políticas públicas, garantindo assim um atendimento mais abrangente e eficaz. [...] (145643653, p. 24-25)

O recurso apresentado forneceu esclarecimentos detalhados sobre a execução das estratégias, demonstrando como estas se alinham com o objeto do chamamento e a defesa de que os serviços de saúde especializados e suporte psicossocial são essenciais para a população LGBTQIA+, especialmente considerando a importância de um atendimento integral e inclusivo. No entanto, é crucial que a proposta esteja claramente alinhada com o objeto do chamamento e as diretrizes estabelecidas no edital, com foco na atenção à oferta do serviço, conforme especificações previstas pelas políticas socioassistenciais, além das políticas da saúde. Dessa forma, esta Comissão de Seleção resolve acatar o recurso, alterando a avaliação para Grau Satisfatório, com pontuação de 1,5.

Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a Comissão de Seleção aponta que "a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias as quais não foi possível verificar como, de forma específica e objetiva, poderiam ser realizadas, não ficando claro como seria a atuação da osc". A recorrente apresenta argumento aos trechos apontados na análise, incluindo informações àquelas apresentadas na proposta:

[...] Em relação ao "Assessoramento para Geração de Renda", a proposta prevê a execução de programas de empreendedorismo, microcrédito e outras iniciativas de geração de renda através de parcerias estratégicas com entidades especializadas. Tais parcerias permitirão a execução de oficinas, cursos e mentorias que direcionam os acolhidos para trajetórias profissionais e econômicas autônomas. As entidades parceiras podem incluir serviços do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI), além de instituições financeiras que oferecem microcrédito e outros serviços de apoio a pequenos empreendedores.

Quanto à "Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça", a proposta articula que os acolhidos serão informados sobre seus direitos e o acesso à justiça será assegurado através de atividades educativas, atuações de defensores públicos, parcerias com organizações não governamentais especializadas em direitos humanos e acesso a serviços de assistência jurídica gratuita. As estratégias contemplam também a facilitação de assistência legal para casos de refúgio e imigração, apoiando os acolhidos na compreensão e no exercício de seus direitos civis e humanos.

[...]

Portanto, as estratégias para atendimento de grupos vulneráveis, incluindo assessoramento para geração de renda e promoção de direitos humanos e acesso à justiça, estão claramente delineadas na proposta, com indicação de como serão realizadas, inclusive por meio de uma cooperação ativa com a rede de proteção e apoio disponível. (145643653, p. 25)

A proposta apresentada, conforme se extrai do trecho abaixo, não trazia as informações dispostas no recurso. A inclusão tardia desses elementos não altera os componentes da proposta, pois isso violaria o princípio da isonomia, já que a Administração deve tratar todos os participantes do Chamamento Público de maneira igualitária, condição essencial para garantir a competitividade do processo. A proposta é a declaração pela qual a proponente expressa à Administração Pública seu desejo de celebrar um termo de colaboração e a maneira como pretende fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída para esse fim, avalia e decide sobre a pontuação.

	<p>para integração no mercado de trabalho.</p> <p>6. Fortalecimento de Vínculos: Trabalhar com organizações que ajudam a manter e reforçar laços familiares e comunitários.</p> <p>7. Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Assegurar que os acolhidos estejam cientes de</p>
	<p>seus direitos e tenham acesso à justiça e a mecanismos legais de defesa.</p> <p>8. Espaços para Práticas Tradicionais: Reservar locais no abrigo para a realização de práticas culturais e religiosas contribuindo para manter a identidade cultural dos acolhidos.</p> <p>9. Diálogos Inter-religiosos e Inter-culturais: Facilitar o entendimento mútuo entre diferentes grupos e a sociedade de acolhimento através de atividades inter-religiosas e interculturais.</p> <p>10. Atendimento Psicossocial Especializado: Oferecer suporte psicológico e terapêutico para lidar com o trauma da migração forçada, da violência ou da perda.</p> <p>11. Assessoramento para Geração de Renda: Incentivar a autossuficiência por meio de programas que estimulem o empreendedorismo, o microcrédito e outras formas de geração de renda.</p> <p>12. Preservação da Identidade Cultural: Promover atividades que valorizem e preservem as expressões culturais, línguas e tradições dos acolhidos.</p> <p>13. Participação Ativa na Gestão dos Abrigos: Incentivar a participação dos membros na tomada de decisões relativas às operações dos abrigos.</p> <p>14. Sensibilização da Comunidade Local: Realizar campanhas de sensibilização para promover a aceitação, o respeito e a solidariedade entre a população local e os acolhidos.</p> <p>15. Parcerias Estratégicas: Colaborar com entidades especializadas para melhor atendimento.</p>

Dessa forma, esta Comissão de Seleção, por não se admitir a inclusão de adendos ou aperfeiçoamentos em documentos suplementares ou supervenientes, seja para suprir omissões, seja para esclarecer ambiguidades, obscuridades ou contradições que, na prática, alterem a proposta ou incluam informações que deveriam estar presentes originalmente, sem que essa possibilidade seja oferecida igualmente a todos os proponentes, mantém a avaliação quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**.

Quanto ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a Comissão de Seleção avalia que "a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição conforme constante no edital e Nota Técnica. Verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de

parentalidade protetiva e a presença de estratégias que fogem ao objeto do chamamento". A recorrente insere trechos da proposta, além de acrescentar informações:

A proposta inclui uma série de ações que visam garantir uma abordagem holística e integrada, como:

- Alocação em espaços adaptados para grávidas e puérperas, oferecendo as condições necessárias de higiene e privacidade.
- Programas de Transição para Moradia, apoiando as mães na preparação para uma vida familiar autônoma pós-abrigo.
- Acessibilidade imediata a cuidados pré-natais, assistência no parto e cuidados pós-natais, em colaboração com os serviços de saúde locais.
- Oferta de acesso a métodos contraceptivos e informações sobre planejamento familiar, que são parte essencial da construção responsável da parentalidade.
- Promoção de grupos de apoio e educação parental, que são estratégias-chave para a construção de uma parentalidade protetiva.
- Serviços especializados em saúde materno-infantil, cobrindo as necessidades tanto das mães quanto dos recém-nascidos.

Além disso, estratégias como "Oferecer acompanhamento psicológico focado nos desafios emocionais da gravidez, parto e maternidade" não fogem ao objeto do chamamento. Pelo contrário, elas complementam e fortalecem o sistema de apoio necessário às mulheres em período gestacional e pós-parto, contribuindo para a saúde psicológica e a formação de vínculos saudáveis entre mãe e filhos.

Entretanto, o recurso apresentado não apresentou elementos suficientes para sanear as questões apresentadas pela Comissão de Seleção, quanto à inserção de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva, mantém-se a avaliação inicial de que a proposta não atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**.

Diante dos apontamentos apresentados no recurso e da análise realizada, essa Comissão de Seleção resolve acatar parcialmente o requerido, atribuindo o acréscimo de 0,5 pontos ao item "Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+", alterando a pontuação ao critério "Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específico - Pernoite" de 7,5 pontos para 8 pontos.

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu por alterar a pontuação atribuída à proposta da recorrente nos critérios acima elencados.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil "Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social", por sê-lo tempestivo, para no mérito, **Dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL**, alterando a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, para um total de 32,5 pontos na modalidade Pernoite.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146031169 código CRC= **65CB8640**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): 3773-7190 / 3773-7191
Site - www.sedes.df.gov.br